



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VIII Nº 1.723

PALMAS - TO, QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2017

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	37
Casa Civil do Município	39
Secretaria de Finanças	40
Secretaria de Infraestrutura, Serviços Púb., Trâns. e Transporte.....	42
Secretaria da Educação	42
Secretaria da Saúde	53
Secretaria da Habitação.....	56
Secretaria de Des. Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais	56
Secretaria de Desenvolvimento Social.....	56
Fundação Cultural de Palmas	57
Fundação Municipal da Juventude.....	57
Publicações Particulares	57

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº. 2.295, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da Subprefeitura da Região Sul de Palmas e dá outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 01, de 19 de janeiro de 2017; republicada por incorreção no suplemento ao Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.675, de 19 de janeiro de 2017, a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, Yhgor Leonardo Castro Leite, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criada a Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas, equiparada, para todos fins, às secretarias municipais.

Art. 2º A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas será instalada em área administrativa de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

CAPÍTULO II DA SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Seção I Das Atribuições

Art. 4º São atribuições da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas, respeitados os limites de seu território administrativo e as competências dos órgãos do nível central:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV - coordenar plano regional e plano de bairro, distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

V - compor com os demais órgãos da Administração Municipal, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema ou o serviço em causa exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com os municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;

VII - atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região;

XI - dar apoio gerencial e administrativo às decisões do Prefeito sobre o desempenho da Subprefeitura e suas solicitações;

XII - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades da Subprefeitura;

XIII - criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para a Subprefeitura, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;

XIV - articular e propor ao Prefeito soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;

XV - avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pela Subprefeitura;

XVI - outras, nos termos do regimento.

Parágrafo único. As atribuições de que tratam os incisos III, IV, VI e VIII do caput deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas.

Art. 5º A Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas terá dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único. O orçamento municipal, a partir da aprovação desta norma, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência da Subprefeitura, independentemente do estágio específico de descentralização.

Seção II
Limite Territorial

Art. 6º A Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas é constituída pela seguinte disposição geográfica:

- I - Setor Taquaralto;
- II - Distrito de Taquaruçu;
- III - Distrito de Buritirana;
- IV - Setor Industrial Sul.

Seção III
Do Subprefeito

Art. 7º O cargo de Subprefeito é de livre nomeação pelo Prefeito do município de Palmas.

Art. 8º É da competência do Subprefeito:

I - representar, política e administrativamente, a Prefeitura na região, respeitados os eixos de governo e as leis municipais;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;

XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;

XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;

XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;

XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;

XX - proceder à execução orçamentária e promover a realização de contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;

XXI - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

XXII - propor a realização de concurso público;

XXIII - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;

XXIV - promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes do nível central;

XXV - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e propor a celebração desses convênios com órgãos e instituições internacionais ou estrangeiras, no âmbito de sua competência;

XXVI - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.

Parágrafo único. As competências previstas no caput deste artigo poderão ser delegadas a critério do Subprefeito, na forma a ser prevista em regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO
CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507
CNPJ: 24.851.511/0001-85

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA SUBPREFEITURA
DA REGIÃO SUL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Seção I
Das Ações para Implantação da Subprefeitura
da Região Sul do Município de Palmas

Art. 9º O procedimento de implantação da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas terá início imediato, a partir da aprovação desta norma, cabendo ao Poder Executivo Municipal:

I - conduzir o processo de implantação, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

II - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede de nível central e divulgação pública de dados e informações.

Seção II
Do Responsável pela Implantação
da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas

Art. 10. Os procedimentos de implantação da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, a quem cabe a coordenação da comissão de transição, a fim de garantir a transferência de bens móveis e o remanejamento da destinação dos bens imóveis necessários para o desempenho de suas atribuições.

Seção III
Da Sede da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas

Art. 11. A sede da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas será instalada em local adequado às diretrizes urbanas, seja como centralidades existentes, novos centros ou em formação em que se promova a presença do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas terá o apoio necessário dos órgãos e entidades municipais para o desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de serviços públicos, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo proverá os recursos humanos necessários à execução das atividades da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas, mediante a remoção de servidores titulares de cargos de provimento efetivo e/ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em entidades ou órgãos municipais.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos semelhantes, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para a Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas, nos limites de sua área de atuação, mediante análise e ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. A estrutura organizacional da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas consta do Anexo I a esta norma, observado que os quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas, bem como seus valores, são previstos, respectivamente, nos Anexos II e III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

Art. 16. A delimitação geográfica da Subprefeitura da Região Sul de Palmas consta do Anexo II a esta Lei.

Art. 17. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas relativas à aplicação desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 30 dias do mês de março de 2017.

Vereador YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE
Presidente

ANEXO I À LEI Nº 2.295, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUL DO MUNICÍPIO DE PALMAS:

- 1 - Gabinete do Subprefeito;
- 1.1 - Secretaria Executiva;
- 1.2 - Gerência de Gestão e Finanças;
- 1.2.1 - Núcleo Setorial de Recursos Humanos;
- 1.3 - Diretoria de Obras e Engenharia
- 1.4 - Diretoria de Serviços Públicos, Parques e Jardins;
- 1.4.1 - Gerência de Serviços Públicos;
- 1.4.2 - Gerência de Parques e Jardins;
- 1.4.3 - Gerência de Manutenção e Conservação;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUL DO MUNICÍPIO DE PALMAS:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Subprefeito	Subsídio	1
Secretário Executivo	DAS-1	1
Secretário Executivo I	DAS-2	1
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	1
Chefe do Núcleo Setorial de Recursos Humanos	DAS-7	1
Diretor de Obras e Engenharia	DAS-4	1
Diretor de Serviços Públicos, Parques e Jardins	DAS-4	1
Gerente de Serviços Públicos	DAS-7	2
Gerente de Parques e Jardins	DAS-7	2
Gerente de Manutenção e Conservação	DAS-7	2
Assessor Técnico II	DAS-7	3
Assistente de Relações Institucionais	DAS-8	5
Assistente de Gabinete I	DAS-8	4

ANEXO II À LEI Nº 2.295, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUL DE PALMAS

1.1 - Região de Taquaralto: O marco inicial é o encontro da Rodovia TO-050 com o prolongamento do eixo da Estrada Vicinal 03, seguindo daí em linha reta até o marco MP-45, cravado na margem da estrada vicinal 03; daí segue margeando a referida vicinal no azimute e distância de 74°30'29" - 310,63 metros até o Marco MP-216 de coordenadas UTM E=222.585,214 N=3.861.628,942, cravado nas margens das estradas: vicinal 03 e vicinal 07; daí segue margeando a última nos seguintes azimutes e distâncias: 179°32'39" - 185,62 metros, 179°32'18" - 100,00 metros, 179°31'07" - 57,62 metros, passando pelos marcos MP-184, MP- 186, indo até o marco MP-224; daí, segue confrontando com os lotes: 77, 79, 82, 86, 87, 91, 93, 95, 97, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 277, 280, 282 e 285, nos seguintes azimutes e distâncias: 179°32'15" - 42,38 metros, 179°32'17" - 2.600,00 metros, passando pelo Marco MP-491, indo até o marco MP-261, cravado na confrontação da chácara 285 da Gleba Ribeirão Taquaruçu Segunda Etapa; daí segue confrontando com a Chácara 285 com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 86°43'45" - 665,23 metros até o Marco MP-43, cravado na margem da estrada vicinal 11; segue daí cruzando a estrada vicinal 11 com seguinte azimute verdadeiro e distância: 78°15'35" - 64,39 metros, chegando-se ao Marco MP-308, cravado na confrontação da chácara 111 da Gleba Ribeirão Taquaruçu Segunda Etapa;

segue daí confrontando com a chácara 111 com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 159°04'00" - 445,64 metros, chegando-se ao Marco MP-306, cravado na confrontação da chácara 110; segue daí confrontando com a Chácara 110 com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 158°08'23" e 695,06 metros, chega-se ao marco MP-74; daí segue margeando as chácaras 110, 112, 113, 115, 116 e 118, com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 67°09'13" e 673,26 metros, e chegando-se ao marco MP-38, cravado na margem da estrada vicinal 09; segue daí margeando a estrada vicinal 09 com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 175°19'19" e 440,89 metros, chegando-se ao marco MF-02, cravado na confrontação da chácara 307 com a margem da Avenida Taquaruçu; segue pela Avenida Taquaruçu até seu encontro com o Córrego Cipó; no marco P1, de coordenadas UTM E= 799044 N=8855985, no córrego Cipó, na confluência dos limites da área de contorno do APA Serra do Lajeado, P2, de coordenadas UTM E= 800608,73 N=8856066,22, P3, de coordenadas UTM E=800285,95 N=8854769,07, P4, de coordenadas UTM E=7999905,54 N=8853711,86, P5, de coordenadas UTM E=799299,75 N=8853208,04, P6, de coordenadas UTM E=797574,53 N=8853403,64, na nascente do Córrego Taquari, seguindo por este até o marco P7, de coordenadas UTM E=796475 N=8853439; desce pelo Córrego Taquari até o cruzamento desse com a Rodovia TO-050 e segue por esta até seu encontro com o ponto inicial dessa delimitação na Rodovia TO-050 com o prolongamento do eixo da Estrada Vicinal 03.

1.2 - A área urbana do Distrito de Taquaruçu: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M.210, situado no limite com o Lote nº 34 e na margem esquerda do Córrego Taquaruçuzinho; daí segue pelo referido Córrego acima passando pelo vértice M.262 e indo até o vértice M.265, situado também em sua margem esquerda e no limite com o Lote nº 48, sendo que do vértice M.210 ao vértice M.262 tem um azimute de 107°31'05" e distância em reta de 1.561,34m e do vértice M.262 ao vértice M.265 tem azimute de 125°41'03" e distância em reta de 1.120,21m; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: 217°14'24" - 790,20m, 219°06'41" - 165,48m, passando pelo vértice M.266 e indo até o vértice M.246, situado no limite com o Lote 40; daí segue confrontando com o Lote 40 pelo talhado da Serra até o vértice M.228, situado no limite com o Lote nº 38; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: 312°23'08" - 548,61m; 300°50'26" - 478,08m, passando pelo vértice M.227 e indo até o vértice M.225, situado no limite com o Lote nº 37; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: 21°44'53" - 377,95m; 282°42'59" - 317,82m, passando pelo vértice M.224 e indo até o vértice M.222, situado no limite com o Lote nº 36; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: 353°12'32" - 310,87m; 22°10'50" - 161,92m; 112°52'56" - 28,06m; 314°45'00" - 341,97m, passando pelos vértices M.221, M.220, M.136 e indo até o vértice M.219, situado no limite com o Lote nº 34; daí segue no azimute de 21°51'41" e distância de 272,96m até o vértice M.210, ponto de partida desta descrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 165, de 2008).

1.3 - Área urbana do Distrito de Buritirana, cuja delimitação começa no marco 1, cravado no encontro da Avenida Marília de Oliveira com Rua Maria Araújo; segue pela Rua Maria Araújo, passando pelos marcos 2 e 3 até o marco 4; segue em linha reta até o marco 5; segue em linha reta até o marco 6, cravado na margem esquerda do Córrego Buritirana; sobe pelo Córrego Buritirana até sua nascente, no marco 7; segue em linha reta ao marco 8, cravado no início da Avenida Pedro Gomes Sales; segue por essa avenida até o marco 9, cravado no encontro com a Avenida Marília de Oliveira; segue por essa avenida até o marco 1, ponto inicial desses limites.

1.4 - Área Urbana do Distrito Eco Industrial Sul de Taquaralto, Setor Jardim Paulista e Setor Bela Vista: O marco inicial é o encontro da Rodovia TO-050 com o Córrego Santa Bárbara, daí segue pela Rodovia TO-050 até seu encontro com o Córrego Taquari, desce pelo Córrego Taquari até o cruzamento desce com o prolongamento em linha reta da Avenida Teotônio Segurado; segue por esse prolongamento até o encontro com o Córrego Santa Bárbara; daí segue pelo Córrego Santa Bárbara até seu encontro com o ponto inicial dessa delimitação de encontro na Rodovia TO-050.

Nota: As coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

LEI Nº. 2.296, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, organiza sua estrutura básica e complementar e dá outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 02, de 19 de janeiro de 2017; republicada por incorreção no Suplemento ao Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.675, de 19 de janeiro de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, Yhgor Leonardo Castro Leite, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Palmas, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 2º O Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas tem finalidade técnico-científica, com incumbência do desenvolvimento institucional e pessoal, ensino e pesquisa em âmbito municipal, competindo-lhe:

I - promover a atualização, formação, aperfeiçoamento e especialização (pós-graduação) de servidores do Poder Executivo Municipal para desempenho de suas funções institucionais;

II - contribuir para o aprimoramento técnico-profissional dos servidores públicos municipais;

III - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área de gestão, educação e saúde pública, individualmente ou em conjunto com outras escolas de servidores, especialmente com a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, na área de sua competência;

IV - promover o reconhecimento e valorização dos servidores públicos do município de Palmas;

V - zelar pela melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade;

VI - a responsabilidade pelos processos de seleção de servidores para os quadros do Poder Executivo Municipal;

VII - fomentar, promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários e outras modalidades de estudo, voltados aos servidores municipais e, na forma do regulamento, ao público em geral;

VIII - buscar intercâmbio e desenvolvimento de parcerias com outras escolas de servidores e instituições de ensino superior, no País ou no exterior, em áreas de interesse e atuação do Instituto, possibilitando a implantação de cursos e projetos conjuntos;

IX - promover, estimular e apoiar o desenvolvimento da pesquisa humanística, científica e tecnológica;

X - promover a educação profissional articulada ao desenvolvimento econômico e social do município de Palmas;

XI - custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisa, individuais e institucionais, oficiais e particulares;

XII - apoiar planos e programas que visem à formação e capacitação de recursos humanos na área de inovação, ciência e tecnologia;

XIII - promover o intercâmbio e a cooperação entre entidades públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento da educação profissional, da pesquisa científica e tecnológica;

XIV - apoiar a realização de eventos de natureza científica e tecnológica;

XV - apoiar a difusão e transferência de resultados de pesquisas, bem como o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;

XVI - contribuir para a realização de estudos que permitam a elaboração de planos, programas e projetos, voltados para os princípios da defesa do ambiente e da sustentabilidade do desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do Município;

XVII - fiscalizar a aplicação dos auxílios que venha a conceder, observando o estabelecido nos projetos aprovados;

XVIII - apoiar, promover ou subvencionar publicações científicas;

XIX - articular-se com outras entidades públicas municipais, estaduais e federais, voltadas para atividades de pesquisa científica e tecnológica, visando compatibilizar a aplicação dos recursos do Instituto com os objetivos e as necessidades da política municipal para o setor;

XX - celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do Instituto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao patrimônio do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas os imóveis que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º O Patrimônio do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, além dos imóveis que poderão ser transferidos pela municipalidade, poderá ser constituído por bens e direitos adquiridos, a qualquer título, da União, Estados e outras entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 5º Em caso de extinção, o patrimônio do Instituto reverterá ao Município de Palmas.

Art. 6º A receita do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas será formada por:

I - dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal;

II - transferências oriundas de outras fontes, programas e projetos;

III - doações, subvenções e contribuições;

IV - rendas e ingressos decorrentes de contratos, convênios, ajustes, projetos e acordos operacionais;

V - prestação de serviços técnicos e fornecimento de produtos institucionais aos demais órgãos públicos da administração direta e indireta e às instituições do setor público não estatal e do setor privado;

VI - promoção de eventos, concursos, cursos e outros tipos de educação e treinamento, inclusive mediante a cobrança de matrículas, inscrições, taxas não tributárias, preços públicos, mensalidades, reposição de custos de administração e material de expediente, receitas de bilheteria, distribuição de materiais impressos e eletrônicos, percentuais de renda líquida resultantes de promoções em parceria com instituições públicas e privadas e quaisquer outras modalidades de ingressos;

VII - financiamentos e captações financeiras;

VIII - outras receitas.

Art. 7º O Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, observada a legislação e mediante a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá contrair empréstimos internos ou externos, e prestar, por meio do seu Presidente, as respectivas garantias reais e fidejussórias para financiamento das atividades referentes às suas finalidades e aos seus planos de expansão, atualização tecnológica e diversificação.

Art. 8º A estrutura organizacional do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas terá as competências, atribuições e normas de funcionamento definidas em regimento, a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo composta de:

I - Presidência;

II - Escola de Governo;

III - Diretoria de Capacitação e Aperfeiçoamento da Escola de Governo;

IV - Gerência de Projetos da Escola de Governo;

V - Gerência Administrativo-Financeira;

VI - Gerência de Promoção e Eventos;

VII - Gerência de Avaliação.

Art. 9º A estrutura organizacional do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas, consta do Anexo Único a esta norma, observado que os valores correspondem aos previstos no Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

Art. 10. Fica o Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas autorizado a efetuar a contratação temporária, se necessário, nos termos da legislação aplicável, do pessoal técnico imprescindível à implantação de suas atividades.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e adicional necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. Incumbe ao Poder Executivo Municipal instalar e baixar os atos necessários à implantação do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 30 dias do mês de março de 2017.

Vereador YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE
Presidente

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.296, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS:

1 - Presidência do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas;

1.1 - Diretoria de Capacitação e Aperfeiçoamento da Escola de Governo;

1.2 - Gerência de Projetos da Escola de Governo;

1.3 - Gerência Administrativo-Financeira;

1.3.1 - Divisão de Administração;

1.3.2 - Divisão de Finanças;

1.4 - Gerência de Promoção e Eventos;

1.5 - Gerência de Avaliação;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Diretor de Capacitação e Aperfeiçoamento da Escola de Governo	DAS-4	1
Gerente de Projetos de Escola de Governo	DAS-7	1
Gerente Administrativo-Financeiro	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Administração	FG	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Gerente de Promoção e Eventos	DAS-7	1
Gerente de Avaliação	DAS-7	1
Assessor Técnico II	DAS-7	1
Assistente de Gabinete I	DAS-8	1

LEI Nº. 2.297, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, estrutura organizacional e dá outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 03, de 19 de janeiro de 2017; republicada por incorreção Publicada no Suplemento ao Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.675, de 19 de janeiro de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, Yhgor Leonardo Castro Leite, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criada a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), com natureza jurídica de autarquia sob o regime especial, autonomia orçamentária, financeira e administrativa, sede e foro no município de Palmas, prazo de duração indeterminado, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, com a finalidade de regular, fiscalizar e controlar os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no âmbito do município de Palmas.

§ 1º A ARP terá área de atuação no eixo de Desenvolvimento Urbano Sustentável.

§ 2º A ARP poderá exercer as funções de regulação, controle e fiscalização dos serviços de competência da União e do Estado, que lhe sejam delegadas por meio de lei ou convênio.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Poder Concedente: o município de Palmas, o Estado ou a União;

II - Ente Regulado: órgão ou entidade pública ou privada, pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi outorgada ou delegada a prestação de serviço público mediante concessão ou permissão;

III - Serviço Público Delegado: aquele cuja prestação foi delegada pelo poder concedente, mediante licitação, às pessoas jurídicas ou consórcio de empresas, na modalidade de concorrência, por meio de concessão ou permissão;

IV - Concessão de Serviço Público: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

V - Permissão de Serviço Público: a delegação a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pelo Poder Concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade e autonomia para o seu desempenho;

VI - Serviço Público Autorizado: aquele serviço transitório ou emergencial cuja prestação foi delegada pelo poder concedente, dispensada a licitação, às pessoas físicas ou jurídicas, ou consórcio de empresas, por meio de autorização; e,

VII - Autorização de Serviço Público: é ato administrativo, unilateral e precário, formalizado na prestação de serviços públicos emergenciais, não enquadrados nos incisos I a VI.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Caberá ao poder concedente atribuir à Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), mediante disposição legal ou pactuada, competência para regulação e fiscalização de serviço público.

Parágrafo único. A competência atribuída à ARP, sobre determinado serviço público, terá o efeito de submeter a respectiva prestadora do serviço ao seu poder regulatório.

Art. 4º À ARP compete o acompanhamento, regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, de competência municipal e, por delegação, os de competência federal e estadual, incumbindo-lhe especialmente:

I - prestar as orientações necessárias à boa qualidade na prestação de serviços públicos;

II - apurar irregularidades na prestação de serviços públicos objetos de sua regulação, controle ou fiscalização;

III - exercer a moderação e solucionar conflitos de interesses relacionados aos contratos de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;

IV - acompanhar e controlar as tarifas dos serviços públicos, objeto de concessão, permissão ou autorização;

V - decidir sobre pedidos de revisão, promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

VI - promover o estudo, acompanhamento e auditoria relativos à qualidade dos serviços públicos objetos de sua regulação;

VII - intervir em empresa ou organização titular de concessão, permissão ou autorização, com vistas a garantir qualidade, regularidade e continuidade na prestação dos serviços;

VIII - promover, organizar, homologar, cancelar e extinguir contratos de concessão, permissão, ou atos de autorização;

IX - arrecadar e aplicar suas próprias receitas, podendo contratar serviços técnicos especializados necessários às suas operações;

X - avaliar planos e programas de investimentos de prestadores de serviços públicos, independente da sua periodicidade, o desempenho econômico-financeiro, podendo inclusive requisitar informações e empreender diligências necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

XI - cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular a prestação desses serviços e metas estabelecidas, por meio da fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;

XII - acompanhar, regular, controlar e fiscalizar os serviços de competência do Município, de acordo com os padrões e as normas estabelecidos nos regulamentos e contratos de concessão, permissão ou autorização, apurando e aplicando as sanções cabíveis;

XIII - prestar orientações necessárias aos ajustes na prestação dos serviços e, se for o caso, ordenar providências visando o término de infrações e do descumprimento de obrigações legais ou contratuais, fixando prazo para os seus cumprimentos;

XIV - manter atualizados sistemas de informações sobre os serviços regulados, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre o setor;

XV - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à regulação, ao controle e à fiscalização dos serviços públicos por ela regulados, controlados e fiscalizados;

XVI - propor à autoridade competente planos e propostas de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;

XVII - orientar os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na preparação, montagem e execução de processos para delegação da prestação dos serviços por meio de concessão, permissão ou autorização, visando garantir a organicidade e compatibilidade daqueles processos com as normas e práticas adequadas de regulação, controle e fiscalização dos serviços;

XVIII - acompanhar a evolução e tendências das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos em programas de expansão;

XIX - requisitar informações e providências necessárias ao cumprimento da lei aos órgãos públicos, fundações, autarquias e empresas públicas e privadas, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

XX - representar o Município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços públicos, em observância à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;

XXI - acompanhar e auditar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos serviços públicos, assim como a incorporação de novos bens, para a garantia de reversão dos ativos ao Poder Público, nos termos dos instrumentos de delegação;

XXII - elaborar, divulgar e fazer cumprir o Código de Ética pertinente à atuação dos seus dirigentes e servidores, contemplando, no mínimo os seguintes critérios a serem observados:

- a) atuação conforme a lei, a jurisprudência e a doutrina;
- b) objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes e autoridades;
- c) atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- d) divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;
- e) adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- f) indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- g) observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos interessados;
- h) clareza e transparência das decisões, de modo a propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos interessados;

i) interpretação das normas da forma que melhor garanta o atendimento do interesse público;

j) tratar com respeito os usuários e facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

k) dar ciência da tramitação dos procedimentos administrativos aos legítimos interessados, bem como dar vista dos autos e dar conhecimento das decisões proferidas;

l) expor os fatos conforme a verdade;

m) agir de modo prudente de forma a propiciar o não comprometimento de suas ações.

CAPÍTULO III DA ATIVIDADE E DO CONTROLE

Art. 5º A Atividade da Agência será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, racionalidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, publicidade e moralidade, atendendo às condições de continuidade, regularidade, atualidade, isonomia no tratamento dos usuários, neutralidade, universalidade, obrigatoriedade, adaptação constante, modicidade das tarifas, controle social, cortesia e eficiência, observando-se, ainda, o seguinte:

I - a proteção à saúde pública e o uso racional dos recursos públicos devem ser assegurados e incentivados;

II - a regulação, a fiscalização, a prestação ou exploração e a organização dos serviços devem garantir a promoção dos investimentos necessários e sua autossustentação financeira;

III - os serviços devem sempre ser prestados por meio da melhor tecnologia disponível, que possibilite atingir os adequados padrões de qualidade e de impacto socioambiental com o menor ônus econômico possível.

Parágrafo único. Visando o pleno exercício do controle social, o usuário terá acesso gratuito, nos termos e prazos definidos em ato administrativo de regulação, a todo e qualquer documento ou informação acerca das características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, custos e componentes da tarifa ou dos preços praticados.

Art. 6º O exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços públicos se fará segundo os dispositivos desta norma e dos seus regulamentos, das demais normas legais pertinentes, bem como dos instrumentos de delegação, contratos de concessão e outorga dos serviços regulados.

§ 1º A ARP articular-se-á com outros órgãos e entidades dos vários níveis de governo responsáveis pela regulação e controle nas áreas de interface e de interesse comum para os serviços por ela regulados, visando garantir uma ação integrada e econômica, concentrando suas ações naqueles aspectos que se refiram especificamente à prestação dos serviços regulados, objetivando especialmente:

I - promover o desenvolvimento econômico sustentável;

II - melhorar os padrões de qualidade e minimizar os custos e o impacto socioambiental;

III - colaborar com a harmonização do uso e ocupação do solo no âmbito do município de Palmas;

IV - conferir melhores condições à execução da política de recursos naturais e de proteção aos mananciais.

§ 2º A articulação e a integração mencionadas no caput deste artigo, deverão desenvolver-se tendo por prioridade sempre os interesses da população do município de Palmas.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, desde que obedecidas as demais exigências legais, poderá a ARP participar de consórcios públicos e celebrar contratos de direito público ou convênios para a cooperação com outros entes federativos, com seus órgãos ou entes da administração indireta.

Art. 7º Ressalvados os documentos e autos cuja divulgação possa violar segurança, segredo legalmente protegido ou a intimidade de alguém, todos os demais permanecerão abertos à consulta do público.

Parágrafo único. A Agência deverá garantir o tratamento confidencial das informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas prestadoras de serviços públicos, nos termos do regulamento.

Art. 8º Os atos da Agência deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.

Art. 9º Os atos normativos somente produzirão efeito após publicação no órgão de imprensa oficial do Município, e aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE, DO MANDATO DE PRESIDENTE E DIRETORES, DOS MOTIVOS PARA DESTITUIÇÃO E VEDAÇÃO

Art. 10. O Presidente da ARP é a autoridade pública investida dos poderes legais para:

I - expedir atos necessários ao cumprimento desta Lei;

II - exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Município e de interesse local.

Art. 11. O Presidente da ARP e os seus diretores:

I - são nomeados para mandato fixo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato de nomeação, permitida a recondução;

II - devem satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições, sob pena de perda do cargo:

a) não participar como sócio, acionista ou cotista do capital de empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização da Agência;

b) não ter relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa controlada ou fiscalizada pela Agência, ou com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) de seu capital;

c) não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor da empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização;

d) não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas operadoras de serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela Agência;

e) não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que objetivem a defesa de interesses de empresas sujeitas à regulação, controle e fiscalização da ARP.

Art. 12. Constitui motivo para a destituição de dirigente da ARP:

I - comprovação de que sua permanência no cargo possa comprometer a integridade e a independência da Agência;

II - prática de ato de improbidade administrativa;

III - descumprimento do disposto no art. 3º;

IV - rejeição definitiva das contas da ARP pelo Tribunal de Contas;

V - sentença penal condenatória transitada em julgado;

VI - decisão em processo administrativo disciplinar.

Art. 13. É vedado ao Presidente da ARP e aos diretores, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da exoneração ou da extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento nos casos previstos no art. 14, exercerem, direta ou indiretamente, cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresas operadoras de serviços públicos por ela regulados, controlados ou fiscalizados.

§ 1º A inobservância do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator à multa de 100 (cem) vezes o valor da sua última remuneração mensal, a ser cobrada pela ARP, por via executiva, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis.

§ 2º A posse dos dirigentes da ARP implica na prévia assinatura de termo de compromisso, cujo conteúdo expressa o disposto neste artigo e no inciso II do art. 13.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. A estrutura organizacional da ARP com os respectivos quantitativos, simbologias e nomenclaturas dos cargos em comissão e funções gratificadas são os constantes do Anexo Único a esta Lei.

§ 1º Os valores dos cargos e funções de que trata o caput constam do Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

§ 2º As atribuições das unidades organizacionais da ARP, bem como seu funcionamento, são determinadas pelas disposições contidas nesta norma, atos normativos e pelo regimento interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo proverá os recursos humanos necessários à execução das atividades da ARP, mediante a remoção de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, atualmente lotados ou em exercício em entidades ou órgãos municipais

Parágrafo único. O pessoal da ARP é sujeito ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

CAPÍTULO VI DAS TAXAS E TARIFAS

Seção I Das taxas

Art. 16. Para os fins desta Lei são instituídas as taxas a seguir:

I - Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Regulados de Saneamento e Águas do município de Palmas, fixada em 1% (um por cento) da arrecadação anual do concessionário, permissionário ou autoritário que opera os serviços públicos submetidos a regulação e fiscalização;

II - Taxa Anual de Fiscalização do Uso ou Exploração de Bens Públicos com Fins Lucrativos no município de Palmas, fixada em 1,5% do valor patrimonial estipulado para efeito fiscal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços prestados por meio de convênio.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se arrecadação anual o valor líquido efetivamente recebido pelos prestadores a título de remuneração recebida pela prestação dos serviços públicos, apurado a cada 12 (doze) meses.

Art. 17. As taxas instituídas no art. 16 têm como fato gerador o exercício do poder de polícia e das atividades de regulação, controle e fiscalização conferidos à ARP.

Seção II Das Tarifas

Art. 18. A Agência estabelecerá os mecanismos para acompanhamento das tarifas praticadas, inclusive a antecedência a ser observada na comunicação de suas alterações, assim como os mecanismos para garantir a sua publicidade.

Art. 19. Os descontos de tarifa somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários que se enquadrem nas condições precisas e isonômicas, delimitadas pela concessionária.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 20. O patrimônio da ARP é constituído por bens e direitos adquiridos a qualquer título, incluindo os que lhe forem doados pela União, pelos estados, pelos municípios e por outras entidades públicas e privadas, nacionais internacionais ou estrangeiras.

§ 1º O patrimônio da ARP será utilizado e aplicado exclusivamente na consecução de seus objetivos.

§ 2º Em caso de extinção, o patrimônio da ARP reverterá ao município de Palmas.

Art. 21. Constituem receitas da ARP:

I - dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Município;

II - os recursos provenientes:

a) da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Regulados pelo município de Palmas e da Taxa Anual de Fiscalização do Uso ou Exploração de Bens Públicos com Fins Lucrativos no município de Palmas;

b) dos créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;

c) dos recursos provenientes da outorga dos serviços, em percentual ajustado entre o Poder Executivo e o concessionário;

d) dos recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;

e) de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

f) de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções de Poder Regulatório;

g) dotações orçamentárias da União e do Estado destinadas a investimentos nos serviços públicos prestados em proveito do Município;

h) produto da prestação de serviços técnicos e treinamentos;

i) rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios.

Parágrafo único. As receitas a que se refere o caput deste artigo serão destinadas à consecução das atividades-fim da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, por intermédio das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. O Presidente da ARP submeterá anualmente à decisão do Poder Executivo, sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual do Município.

Parágrafo único. A Agência acompanhará as propostas orçamentárias do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando o seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos 4 (quatro) anos subsequentes.

Art. 23. A fixação das dotações orçamentárias da ARP na Lei do Orçamento Anual e sua programação orçamentária e financeira de execução, observará os limites legais para movimentação e empenho.

Art. 24. Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela ARP por intermédio de contas bancárias movimentadas pela assinatura conjunta do Presidente e do Gerente de Finanças.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS GERAIS DE REGULAÇÃO

Art. 25. A Agência regulará as obrigações de continuidade e universalização atribuídas às prestadoras de serviço público.

Art. 26. As obrigações de continuidade, segurança e universalização serão objeto de metas periódicas, conforme contrato de concessão e, ainda, conforme plano municipal, quando for o caso, elaborado pela Agência e homologado pelo Prefeito Municipal, que deverá referir-se, entre outros aspectos, ao atendimento às áreas mais necessitadas.

Parágrafo único. O plano municipal detalhará o cronograma de execução e as fontes de financiamento das obrigações de universalização de serviços.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. A responsabilidade de fiscalização pela ARP, relativas à prestação de serviços públicos, não exclui a responsabilidade da pessoa jurídica prestadora do serviço público, das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes dos serviços.

Art. 28. O servidor da ARP que tiver conhecimento de infração cometida por empresa concessionária, permissionária ou autorizada da prestação de serviços públicos é obrigado a tomar as providências cabíveis para que ocorra apuração imediata, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 29. O fiscal requisitará, sempre que necessário para a consecução de suas atividades, o emprego de força policial, especialmente nos casos de resistência, desobediência e desacato.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 30. A inobservância dos atos normativos expedidos pela ARP e das demais normas aplicáveis, bem como dos deveres decorrentes de contratos de concessão e permissão ou dos atos de autorização de serviço, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis pela Agência, sem prejuízo daquelas de natureza civil e penal:

I - multa, simples ou progressiva, quando autorizada pelo poder concedente e em proveito deste;

II - declaração de inidoneidade.

§ 1º As sanções previstas no caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º Na aplicação de multa será considerado a condição econômica do infrator, a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço regulado e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica.

§ 3º A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos e metas da concessão, permissão ou autorização, por prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 4º Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia notificação, ampla defesa e do contraditório.

§ 5º A existência de sanção anterior, será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

Art. 31. As infrações serão apuradas em processo administrativo, que deverá conter os elementos suficientes para determinar a natureza da infração, a individualização e a gradação da penalidade.

Art. 32. Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, também serão punidos com a sanção de multa seus administradores ou controladores, quando tiverem agido de má-fé, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

Art. 33. Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até sua completa apuração.

§ 1º Será mantido o sigilo da identidade do denunciante, vedada a apuração de denúncias anônimas.

§ 2º Somente medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.

Art. 34. As disposições específicas e as circunstâncias a respeito das sanções administrativas serão estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A ARP poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas temática, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, observada a legislação aplicável.

Art. 36. Fica a ARP autorizada a efetuar contratação temporária, se necessário, nos termos da legislação aplicável, de pessoal técnico imprescindível à implantação de suas atividades.

Art. 37. O Poder Executivo promoverá a regulamentação e as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 38. A implantação da estrutura organizacional da ARP far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários disponibilizados pelo Poder Executivo.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 30 dias do mês de março de 2017.

Vereador YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE
Presidente

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.297, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS:

- 1 - Presidência;
 - 1.1 - Diretoria Executiva;
 - 1.1.1 - Assessoria Jurídica;
 - 1.1.2 - Diretoria de Regulação;
 - 1.1.2.1 - Gerência de Regulação e Contratos;
 - 1.1.3 - Diretoria de Fiscalização e Controle;
 - 1.1.3.1 - Gerência de Qualificação e Fiscalização;
 - 1.1.4 - Núcleo Setorial de Planejamento;
 - 1.1.4.1 - Gerência de Recursos Humanos;
 - 1.1.4.2 - Gerência de Finanças;
 - 1.2 - Superintendência de Defesa do Consumidor (Procon);
 - 1.2.1 - Diretoria do Contencioso;
 - 1.2.1.1 - Gerência de Cálculo e Pesquisa;
 - 1.2.1.2 - Gerência de Educação ao Consumidor;
 - 1.2.1.3 - Gerência de Atendimento;
 - 1.2.1.4 - Gerência de Fiscalização;
 - 1.2.1.5 - Gerência de Apoio Administrativo;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Diretor Executivo	DAS-4	1
Assessor Jurídico	DAS-5	1
Diretor Regulação	DAS-4	1
Gerente de Regulação e Contratos	DAS-7	1
Diretor de Fiscalização e Controle	DAS-4	1
Gerente de Qualificação e Fiscalização	DAS-7	1
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS-7	1
Gerente de Recursos Humanos	DAS-7	1
Gerente de Finanças	DAS-7	1
Superintendente de Defesa do Consumidor - Procon	DAS-2	1
Diretor do Contencioso	DAS-4	1
Gerente de Cálculo e Pesquisa	DAS-7	1
Gerente de Educação ao Consumidor	DAS-7	1
Gerente de Atendimento	DAS-7	1
Gerente de Fiscalização	DAS-7	1
Gerente de Apoio Administrativo	DAS-7	1
Assessor Técnico II	DAS-7	1
Assistente de Gabinete I	DAS-8	3

LEI Nº. 2.298, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Institui a Fundação Municipal da Juventude de Palmas e o Fundo Municipal de Juventude e adota outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 04, de 19 de janeiro de 2017; republicada por incorreção Publicada no Suplemento ao Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.675, de 19 de janeiro de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, Yhgor Leonardo Castro Leite, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Fundação Municipal da Juventude de Palmas (FJP), com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Casa Civil do Município de Palmas, prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins.

Art. 2º A FJP tem por finalidade planejar, executar e difundir atividades destinadas ao desenvolvimento da juventude e políticas sobre drogas, bem como promover iniciativas para o aumento das oportunidades juvenis no Município.

Art. 3º Compete à FJP:

I - planejar, coordenar e executar as políticas de juventude e sobre drogas no âmbito do Município;

II - criar programas, projetos e atividades que proporcionem o desenvolvimento da juventude;

III - gerir os recursos oriundos de dotação orçamentária municipal e da captação por meio de doações, patrocínios, convênios e outros mecanismos legais com instituições privadas;

IV - gerir o aprimoramento dos serviços técnicos e operacionais da Fundação, para o pleno funcionamento das suas competências, promovendo-o por meio de convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas;

V - apoiar e dar condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas de Juventude e do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no desempenho de suas competências;

VI - promover o intercâmbio, no âmbito nacional e internacional, visando a imersão cultural da juventude do Município;

VII - promover a formação e capacitação de gestores, técnicos e profissionais, para promoção da garantia de direitos da juventude no Município;

VIII - produzir e difundir os conhecimentos de juventude e políticas sobre drogas junto aos segmentos organizadores para elaboração de políticas específicas;

IX - promover a articulação entre as escolas, públicas e particulares, e comunidades, com intuito de abranger várias classes sociais junto às ligas, às associações e às federações, escolares ou não, OGN's e OSCIP's, ligadas ao segmento;

X - criar programa de acesso ao mercado de trabalho e outros programas de apoio e inclusão social à juventude e entidades juvenis;

XI - implementar programas, projetos, eventos e atividades de lazer para juventude nas diferentes esferas, de incentivo a natureza, inclusivas das minorias, étnicas e de necessidades especiais;

XII - implementar programas de acesso à cultura e lazer nas comunidades, para crianças e adolescentes;

XIII - garantir e gerir a promoção de vida saudável à juventude no Município, por meio de acesso às especialistas nas áreas médica e assistência social;

XIV - criar e promover políticas de prevenção às drogas no Município;

XV - divulgar as potencialidades da juventude do Município por intermédio dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional.

Art. 4º O patrimônio da FJP é constituído por bens e direitos adquiridos a qualquer título, incluindo os que lhe forem doados pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por outras entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação reverterá ao Município de Palmas.

Art. 5º Constituem receitas da FJP:

I - doação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;

II - subvenção, ou auxílio, de órgão ou entidade pública ou privada, nacional, internacional ou estrangeira;

III - recurso proveniente de incentivo fiscal e/ou de fundos de incentivo à juventude e de políticas sobre drogas;

IV - contribuição ou doações em geral;

V - empréstimos concedidos por instituições financeiras;

VI - renda proveniente da aplicação financeira;

VII - outras receitas.

Art. 6º A estrutura organizacional da FJP com os respectivos quantitativos, simbologias e nomenclaturas dos cargos em comissão e funções gratificadas são os constantes do Anexo Único a esta Lei.

§ 1º Os valores dos cargos e funções de que trata o caput constam do Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

§ 2º As atribuições das unidades organizacionais da FJP, bem como seu funcionamento, são determinadas pelas disposições contidas nesta norma, atos normativos e pelo regimento interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo proverá os recursos humanos necessários à execução das atividades da FJP mediante a remoção de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, atualmente lotados ou em exercício em entidades ou órgãos municipais.

Parágrafo único. O pessoal da FJP é sujeito ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

Art. 8º É autorizado ao Chefe do Poder Executivo conferir à FJP, diretamente ou por meio de estabelecimento oficial de crédito, com prévia autorização da Câmara, garantia do município de Palmas em operações de crédito e financiamento.

Art.9º A FJP será gerida por um presidente que, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo diretor de políticas de juventude ou conforme dispuser o regimento da entidade.

Art. 10. É criado o Fundo Municipal da Juventude (Funjuv), vinculado à Fundação Municipal da Juventude de Palmas, destinado a:

I - desenvolver, implementar e fomentar as políticas e projetos direcionados à juventude e às políticas sobre drogas no município de Palmas;

II - manutenção dos locais e sede de administração da FJP;

III - aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas de juventude;

IV - promoção, apoio, participação em atividades de juventude e/ou na realização de eventos da FJP;

V - divulgação das potencialidades de juventude do Município por intermédio dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - programas ou atividades de qualidade e aprimoramento para profissionais ou amadores que desenvolvam atividades de juventude e/ou políticas sobre drogas;

VII - contratação de profissionais ou de atividades que integrem ou sejam de interesse da política municipal de juventude e/ou políticas sobre drogas;

VIII - desenvolver programas ou atividades que integrem ou sejam de interesse da política municipal de juventude e da política municipal sobre drogas.

§ 1º É vedada a destinação de recursos do Funjuv para manutenção de entidades que mantenham atividades de juventude profissionais em seu quadro, cujo jovem perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º O Funjuv será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 11. Constituem receitas do Funjuv:

I - dotação orçamentária do orçamento anual do Município destinada à FJP;

II - doações específicas consignadas no orçamento do Município;

III - recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

IV - recursos advindos da exploração regular dos espaços de juventude pertencentes ao Poder Público;

V - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;

VI - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

VII - rendimentos oriundos de aplicações financeiras;

VIII - contribuições ou doações de qualquer natureza;

IX - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Funjuv.

Art. 12. O Conselho Gestor do Funjuv, órgão de caráter deliberativo, tem a composição a seguir:

I - Presidente da FJP, que o presidirá;

II - diretor responsável pelas políticas de juventude;

III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Governo;

IV - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Juventude;

VI - 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º As decisões do Conselho Gestor do Funjuv são tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do Funjuv, além do voto pessoal, em caso de empate, tem direito ao voto de qualidade.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor do Funjuv, exceto o Presidente, membro nato, têm mandato de 2 (dois) anos e podem ser reconduzidos por igual período.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos III, IV e V do caput deste artigo devem ser indicados pelos titulares das respectivas Pastas e Conselho que representam.

§ 5º Os membros do Conselho Gestor do Funjuv serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Compete ao Conselho Gestor do Funjuv:

I - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Funjuv;

II - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Funjuv;

III - aplicar os recursos de acordo com suas finalidades;

IV - autorizar despesas;

V - examinar e aprovar as prestações de contas do Funjuv;

VI - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

VII - elaborar, aprovar e apresentar ao Conselho Municipal de Juventude, no primeiro trimestre de cada exercício, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Funjuv;

Parágrafo único. São estabelecidas no Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Funjuv as diretrizes para formação e aprovação de projetos que visem à captação de recursos junto ao Fundo.

Art. 14. É instituído o Comitê Técnico do Funjuv, com a finalidade de realizar a análise e aprovação dos projetos e editais destinados à captação de recursos junto ao Fundo.

Parágrafo único. O Comitê Técnico do Funjuv é constituído por 3 (três) técnicos integrantes do quadro de servidores da FJP, designados por meio de portaria do Presidente da FJP.

Art. 15. A função de membro do Conselho Gestor e do Comitê Técnico do Funjuv é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

Art. 16. Compete à FJP disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do Funjuv.

Art. 17. É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial necessário à execução deste Lei.

Art. 18. Ato do Chefe do Poder Executivo baixará as normas complementares necessárias ao funcionamento e manutenção do Funjuv e de seu Conselho Gestor.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 30 dias do mês de março de 2017.

Vereador YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE
Presidente

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.298, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS:

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Diretoria de Políticas de Juventude;
- 1.1.1 - Gerência de Políticas de Juventude;
- 1.1.1.1 - Divisão de Políticas de Juventude;
- 1.1.1.2 - Divisão de Projetos;
- 1.2 - Gerência de Políticas sobre Drogas;
- 1.2.1 - Divisão de Políticas sobre Drogas;
- 1.3 - Gerência de Gestão e Finanças;
- 1.3.1 - Divisão de Finanças;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	DAS-1	1
Diretor de Políticas de Juventude	DAS-4	1
Gerente de Políticas de Juventude	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Políticas de Juventude	FG	1
Chefe da Divisão de Projetos	FG	1
Gerente de Políticas sobre Drogas	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Políticas sobre Drogas	FG	1
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Assessor Técnico II	DAS-7	1
Assistente de Gabinete II	DAS-9	1

LEI Nº 2.299, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do município de Palmas, na forma que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA EXTINÇÃO E DA CRIAÇÃO DE SECRETARIAIS

Art. 1º São extintas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e Secretaria de Governo e Relações Político-Sociais.

Art. 2º São criadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, a Secretaria Municipal da Habitação, a Secretaria Municipal de Governo e a Casa Civil do Município de Palmas.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I Estrutura do Poder Executivo

Art. 3º O Poder Executivo, representante da Administração Pública Municipal, para o exercício de suas atividades, disporá de órgãos e unidades próprias da administração direta e indireta integrados, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta instituídos, ou que vierem a ser instituídos, terão regulamentação própria.

Art. 4º O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito de Palmas.

§ 1º O Prefeito, no exercício do Poder Executivo, será auxiliado e assessorado pelos secretários municipais, assessores imediatos e demais dirigentes principais de cada órgão ou unidade componente da administração direta e indireta.

§ 2º O cargo de Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (Impup), da Fundação Cultural de Palmas (FCP), da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA), da Fundação de Esportes e Lazer de Palmas (Fundesportes), da Agência Municipal de Turismo (AGTUR), da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), do Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas e do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (Previpalmas) será equiparado, para todos os efeitos, ao cargo de Secretário Municipal.

CAPÍTULO II Estruturas Organizacionais

Art. 5º Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, compreendendo o nível em que são formuladas as decisões relativas às políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal, terão a seguinte composição:

I - Órgãos de Consulta, Orientação e Deliberação;

II - Órgãos de Assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito:

1. Gabinete do Vice-Prefeito;

b) Casa Civil do Município de Palmas;

c) Secretaria Municipal de Comunicação;

d) Procuradoria Geral do Município de Palmas;

III - Secretarias Municipais de natureza meio:

a) Secretaria Municipal de Governo:

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;

c) Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno;

d) Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas, com estrutura, atribuições e procedimentos para implantação definidos em lei própria;

IV - Secretarias Municipais de natureza fim:

a) Secretaria Municipal de Finanças:

1. Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas;

2. Unidade Supervisionada;

3. Tesouro Municipal;

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte;

1. Fundo Municipal de Iluminação Pública;

2. Fundo Municipal de Cemitério;

3. Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte;

c) Secretaria Municipal da Educação;

d) Secretaria Municipal da Saúde:

1. Fundo Municipal de Saúde;

e) Secretaria Municipal da Habitação:

1. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais;

1. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

2. Fundo Municipal do Bem-Estar Social;

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

1. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Solidária do Município de Palmas (Banco do Povo);

2. Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (Fidesp);

h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

1. Fundo Sustentável ao Desenvolvimento Rural;

i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

1. Fundo Municipal da Assistência Social;

2. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3. Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

4. Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Palmas;

5. Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

j) Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil:

1. Fundo Municipal de Defesa Civil;

V - Órgãos auxiliares de atuação descentralizada, em conformidade com as respectivas leis de criação:

a) Fundação Cultural de Palmas (FCP), criada pela Lei Complementar nº 137, de 18 de junho de 2007;

1. Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

b) Instituto de Previdência Social do município de Palmas (Previpalmas) criado pela Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008;

c) Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas (Fundesportes), criada pela Lei nº 1.966, de 8 de maio de 2013;

1. Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

d) Agência Municipal de Turismo (AGTUR), criada pela Lei nº 1.967, de 8 de maio de 2013;

e) Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (IMPUP), criado pela Lei nº 1.981, de 18 de julho de 2013;

f) Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (Fesp-Palmas), criada pela Lei nº 2.014, de 17 de dezembro de 2013;

g) Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA), criada pela Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014;

1. Fundo Municipal de Meio Ambiente;

h) Fundação Municipal da Juventude de Palmas (FJP), criada pela Lei nº 2.298, de 29 de março de 2017:

1. Fundo Municipal da Juventude (Funjuv);

2. Fundo do Projeto Pão Nosso de Cada Dia;

i) Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), criada pela Lei nº 2.297, de 29 de março de 2017;

1. Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Fumecon);

j) Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, criado pela Lei 2.296, de 29 de março de 2017;

1. Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores Públicos.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, por intermédio de decreto, disciplinará a composição, atribuição e forma de funcionamento dos órgãos colegiados, observada a legislação específica.

§ 2º O Gabinete do Vice-Prefeito compõe a estrutura básica da Administração Municipal, para prestar assistência direta nas relações oficiais do Vice-Prefeito.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, existindo a conveniência administrativa, poderá instalar duas secretarias de natureza extraordinária, fixar objetivos, finalidades e formas de atuação.

Parágrafo único. O ato que vier a instalar as secretarias de que trata o caput indicará os meios administrativos a serem utilizados, inclusive a vinculação de unidades administrativas temporariamente.

CAPÍTULO III

Estrutura Operacional e Organizacional

Art. 7º A estrutura da administração direta do Poder Executivo compreenderá o conjunto de unidades, órgãos e entidades da organização básica, a qual será estabelecida por intermédio de decreto, observados os seguintes critérios e disposições:

I - ajustamento e adequação dos cargos comissionados e funções gratificadas criadas por lei;

II - limitação dos cargos e funções gratificadas existentes;

III - contenção de despesas destinadas à remuneração dos seus ocupantes nos limites autorizados na Lei do Orçamento;

IV - flexibilidade estrutural com vistas à otimização dos serviços e redução dos gastos públicos;

V - flexibilidade para alterar a estrutura básica, podendo resultar na criação de unidades de menor ou maior porte, de caráter permanente ou transitório;

VI - constituição de grupos temporários de trabalho para o desempenho de encargos específicos, que exija, o concurso de multidisciplinariedade dos executores.

Art. 8º O ajustamento dos cargos de que trata o inciso I do art. 7º comportará, ainda, mediante lei ou decreto:

I - mudança de nomenclatura;

II - realocação;

III - alteração de atribuições.

CAPÍTULO IV Sistemas Estruturantes

SEÇÃO I Conceituações e Finalidades

Art. 9º Constituirão os sistemas estruturantes, com a finalidade de exercerem funções normativas de supervisão e orientação:

I - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;

II - a Secretaria Municipal de Finanças;

III - a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno;

IV - a Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. São sistemas estruturantes centralizados:

I - Sistema de Gestão e Recursos Humanos;

II - Sistema de Planejamento;

III - Sistema de Orçamento;

IV - Sistema Financeiro;

V - Sistema de Tecnologia da Informação;

VI - Sistema de Controle Interno;

VII - Sistema de Contabilidade;

VIII - Sistema de Advocacia.

§ 1º As atividades de nível setorial dos sistemas serão exercidas pelos Núcleos Setoriais de Gestão e Finanças e Assessorias Técnicas e de Planejamento de cada secretaria.

§ 2º Os Núcleos Setoriais de Gestão e Finanças bem como as Assessorias Técnicas e de Planejamento subordinar-se-ão administrativamente às suas respectivas secretarias, com vinculação normativa às secretarias-base dos sistemas.

§ 3º As atividades de nível setorial do Sistema de Tecnologia da Informação serão exercidas pelos Núcleos Setoriais e Divisões de Informática da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º As atividades de nível setorial do Sistema de Controle Interno serão exercidas pelos Núcleos Setoriais e Divisões de Controle Interno da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno.

§ 5º As atividades de nível setorial do Sistema de Contabilidade serão exercidas pelos polos de contabilidade responsáveis, com vinculação normativa e operacional à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

SEÇÃO II

Sistema Financeiro, Controle Interno e Tecnologia da Informação

Art. 11. Nos termos da legislação em vigor, será de responsabilidade de todos os níveis hierárquicos a gestão regular dos recursos municipais, assegurando a aplicação correta, parcimoniosa e documentada.

SEÇÃO III

Sistema de Gestão e Recursos Humanos

Art. 12. Serão processadas de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

I - a prestação de serviços necessários e o regular funcionamento das secretarias fins ou órgãos equivalentes, por meio das unidades de gestão e finanças setoriais;

II - a administração de pessoal, entendida como desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 13. As unidades de gestão de recursos humanos:

I - vinculam-se ao gabinete da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal de funcionamento;

II - sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou entidade a que integram;

III - possuem servidores indicados pelo dirigente do órgão ou entidade de funcionamento, com a atribuição de:

a) promover e orientar as corretas gestões inerentes à área de pessoal;

b) comunicar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano ilegalidade, infração ou irregularidade não saneada.

SEÇÃO IV Sistema de Planejamento

Art. 14. Serão gerenciados de forma centralizada pela Secretaria de Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano:

I - o planejamento;

II - a formulação do planejamento estratégico municipal;

III - a elaboração de planos, projetos e programas;

IV - a formulação do plano plurianual.

SEÇÃO V Sistema de Orçamento

Art. 15. Serão gerenciados de forma centralizada pela Secretaria de Municipal de Finanças:

I - o orçamento municipal;

II - a formulação da Lei da Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária municipal;

III - Lei Orçamentária municipal.

TÍTULO III SECRETARIAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO ÚNICO Natureza e Estrutura das Secretarias

Art. 16. As secretarias do Município são órgãos da administração direta, organizados com a finalidade de assessorar o Prefeito na execução das suas atribuições legais.

Parágrafo único. As atividades das secretarias municipais serão executadas complementarmente, por meio das coordenadorias, das assessorias e das entidades da administração indireta, que a elas forem vinculadas, nos termos da lei e dos respectivos regimentos.

Art. 17. A estrutura organizacional básica de cada uma das secretarias municipais compreenderá os seguintes níveis:

I - nível de Administração Superior - representado pelos secretários, secretários executivos e autoridades equiparadas, com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição de políticas e diretrizes e responsabilidade pela atuação da secretaria como um todo, inclusive a representação e as relações intersecretarias e intergovernamentais;

II - nível de Assessoramento - relativo às funções de apoio direto aos secretários, compreendendo a Assessoria Técnica e de Planejamento, com as funções de dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social e administrativo dos secretários do Município;

III - nível de Direção e Execução Programática - representado pelos diretores, coordenadores e superintendentes responsáveis pela coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos;

IV - nível Operacional - representado pelas gerências e suas respectivas divisões, responsáveis diretos pela execução das atividades meio e fim de cada secretaria;

V - nível Instrumental - representado pelos órgãos e unidades que compõem as diretorias e gerências de gestão e finanças setoriais de cada órgão;

VI - nível de Atuação Executiva - representado por entidades da administração indireta, descentralizadas e vinculadas às secretarias, porém com autonomia administrativa e financeira e órgãos atípicos, desprovidos de personalidade jurídica própria, com atuação desconcentrada, subordinados aos respectivos secretários.

Art. 18. Os órgãos componentes da administração direta obedecerão ao seguinte grau hierárquico:

I - secretarias municipais e órgãos equivalentes;

II - superintendências;

III - coordenadorias;

IV - diretorias;

V - gerências;

VI - divisões.

Art. 19. A estrutura organizacional básica constante deste título tem a representação gráfica, conforme o Anexo I a esta Medida Provisória.

TÍTULO IV COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I Órgãos de Assessoramento

SEÇÃO I Gabinete do Prefeito

Art. 20. Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo na Direção Superior da Administração;

II - tomar providências e iniciativas relacionadas à agenda política e de compromissos do Prefeito;

III - atender aos pedidos de audiência e visitas;

IV - receber e organizar os documentos e expedientes recebidos e expedidos pelo prefeito;

V - coordenar outras atividades, desempenhando missões específicas determinadas por ato próprio;

VI - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO II Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 21. Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

I - planejar, executar e acompanhar as ações complementares e subsidiárias da gestão municipal, em consonância com o Gabinete do Prefeito;

II - assistir o Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;

III - assistir o Vice-Prefeito em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e religiosas e com o público em geral;

IV - providenciar a representação civil do Vice-Prefeito;

V - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO III

Casa Civil do Município de Palmas

Art. 22. Compete à Casa Civil do Município de Palmas:

I - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo e financeiro do Gabinete do Prefeito;

II - coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;

III - acompanhar, aplicar e suplementar o orçamento próprio e de unidades a ela vinculadas;

IV - processar as despesas do Gabinete do Prefeito e dos órgãos que compõe sua estrutura;

V - contribuir para viabilização dos projetos do governo junto ao Poder Legislativo e à sociedade civil;

VI - coordenar a publicação dos atos oficiais em conformidade com as disposições legais;

VII - preparar os atos a serem assinados pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII - coordenar o processo legislativo de anteprojetos de leis e respectivas mensagens oriundos dos diversos órgãos ou entidades da administração, bem como os demais atos legais afetos ao Poder Executivo;

IX - examinar os autógrafos de lei oriundos do Poder Legislativo, sugerindo sanções ou vetos com as respectivas justificativas;

X - centralizar a preparação de atos para provimento de cargos do Poder Executivo;

XI - coordenar a publicação das leis e dos decretos no Diário Oficial do Município;

XII - alimentar e atualizar os arquivos no banco de leis;

XIII - por meio da unidade setorial responsável pelo atendimento ao cidadão (Resolve Palmas):

a) aperfeiçoar a relação da Administração com os cidadãos, garantindo a acessibilidade aos serviços da Prefeitura Municipal e a qualidade no atendimento aos usuários;

b) fornecer aos demais órgão e entidades da administração Municipal, quando solicitado, os dados e informações de seus respectivos interesses, coletados através dos canais de relação com os cidadãos, sob sua gestão;

c) promover a integração operacional entre as unidades de atendimento ao cidadão e os demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

d) planejar e desenvolver, conforme acompanhamento e avaliação de desempenho, capacitação e treinamento para os servidores da área;

e) coordenar o atendimento presencial de todas as unidades de atendimento, avaliando e registrando o nível de desempenho alcançado na prestação dos serviços;

f) propor e promover ações de melhoria de procedimento e sistema de informação, com o objetivo de aperfeiçoar o atendimento ao cidadão e à população em geral;

g) gerenciar as informações e o fluxo dos documentos decorrente da prestação de serviço ao cidadão por meio das unidades de atendimento,

XIV - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO IV

Secretaria Municipal de Comunicação

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

I - promover a comunicação social do Executivo;

II - intermediar a relação do Chefe do Poder Executivo e de seus assessores com a imprensa;

III - prestar informações e promover a divulgação dos programas, projetos e campanhas institucionais do Município;

IV - realizar e analisar através de pesquisas os programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo;

V - coordenar eventos oficiais, reuniões e o cerimonial;

VI - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO V

Procuradoria Geral do Município

Art. 24. Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - exercer funções jurídico-consultivas em relação ao Poder Executivo e à Administração em Geral;

II - despachar diretamente com o Prefeito;

III - zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, nos casos em que tal se fizer necessário;

IV - propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

V - representar o Município ou o Prefeito, por si ou por quem designar, nas assembleias das entidades da Administração Indireta;

VI - exercer o controle de legalidade e moralidade dos atos do Poder Executivo, especialmente por meio de prévio exame de suas antepropostas, anteprojetos e projetos de leis, determinando à Procuradoria Geral que proceda as medidas cabíveis;

VII - prestar orientação e assessoramento direto às secretarias do município nas questões administrativas e consultoria jurídica;

VIII - contratar, quando for o caso, serviços eventuais de profissionais de notória especialização, inclusive para elaboração de estudos ou pareceres relacionados com a matéria em discussão, mediante autorização do Prefeito;

IX - celebrar convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, para os cumprimentos de cartas precatórias e execução de serviços jurídicos e judiciais;

X - propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou revogação de atos da Administração Pública Municipal;

XI - sugerir ao Prefeito do Município a arguição de inconstitucionalidade de lei ou atos normativos municipais e representá-lo em juízo para tal fim;

XII - firmar, como representante legal do município de Palmas, os atos translativos de domínio dos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou daqueles adquiridos sob quaisquer das modalidades previstas em lei, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Prefeito, podendo, para esse fim, delegar competência;

XIII - supervisionar a Administração Geral em estreita observância das disposições legais aplicáveis;

XIV - atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;

XV - emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos a sua decisão;

XVI - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XVII - baixar portarias e outros atos sobre a organização interna da Procuradoria, não estabelecida por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse do órgão;

XVIII - apresentar, trimestral e anualmente, ao Prefeito do Município relatório crítico interpretativo das atividades da Procuradoria;

XIX - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Procuradoria;

XX - representar a Administração Pública Municipal junto ao Conselho de Contribuintes do Município;

XXI - requisitar certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, a qualquer órgãos ou entidades da Administração;

XXII - propor ao Prefeito a promoção de Procuradores, de acordo com as normas vigentes;

XXIII - ratificar a declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XXIV - praticar atos administrativos relacionados com as atividades de planejamento, finanças, administração geral e de recursos humanos, em articulação com os respectivos responsáveis;

XXV - promover a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível subdepartamental;

XXVI - aprovar editais de concursos;

XXVII - requisitar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, lotação de pessoal não integrante da carreira de Procurador, necessário ao funcionamento da Procuradoria;

XXVIII - promover privativamente a cobrança, amigável ou judicial, da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XXIX - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 25. A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município será estabelecida por meio de Decreto.

Parágrafo único. Ato do Procurador Geral do Município estabelecerá o regimento interno da Procuradoria e detalhará as competências de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO II Órgãos de Natureza Meio

SEÇÃO I Secretaria Municipal de Governo

Art. 26. Secretaria Municipal de Governo:

I - coordenar a integração das ações das secretarias municipais e outros órgãos da administração direta e indireta;

II - supervisionar a implementação do Programa de Governo;

III - coordenar as relações permanentes do Executivo Municipal com entidades, associações e demais organizações, governamentais ou não;

IV - receber, distribuir e acompanhar os requerimentos oriundos do Poder Legislativo, inclusive o cumprimento de prazos;

V - estabelecer, em parceria com a população, metas e prioridades da administração municipal;

VI - discutir com a comunidade a destinação dos recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas diretrizes orçamentárias;

VII - elaborar, em regime de mútua colaboração, programa, projeto ou atividades de interesse comum entre os órgãos municipais e entidades da administração pública Estadual e Federal;

VIII - articular com organismos do governo da União e do Estado na captação de recursos, visando à implementação de obras voltadas para a educação, saúde, esporte e cultura;

IX - definir as diretrizes gerais que orientem as propostas orçamentárias para realização de programas, campanhas, projetos e atividades na área afim;

X - incentivar o desenvolvimento de programas no Município, sendo ferramenta estratégica na gestão pública e responsável pela articulação e parcerias nas secretarias municipais e intersetoriais de promoção e proteção a políticas afirmativas;

XI - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO II Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano:

I - promover, por meio de ações, o desenvolvimento de talentos, a comunicação e o relacionamento interno;

II - administrar a folha de pagamento dos servidores;

III - administrar os recursos humanos, entendendo-se assim o recrutamento, seleção, planejamento, desenvolvimento, admissão, posse, estágio probatório, estabilidade, avaliação de desempenho, produtividade e eficiência, readaptação, reversão, reintegração, recondução, aproveitamento, vacância, lotação, remoção e redistribuição.

IV - adotar políticas de avaliação, administração de cargos, funções, salários e regime disciplinar;

V - implantar e manter o banco de dados de recursos humanos;

VI - administrar os meios de transporte, compreendendo o controle de uso, guarda, distribuição e abastecimento;

VII - administrar e controlar o patrimônio móvel municipal;

VIII - administrar o sistema de meritocracia para os servidores do Poder Executivo Municipal;

IX - gerir e controlar a contratação de estagiários;

X - administrar e controlar o almoxarifado central, a exceção dos núcleos setoriais que correspondem àqueles que se encontram nas estruturas das secretarias municipais da Educação, da Saúde e do Previpalmas;

XI - aprimorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos por meio do desenvolvimento e qualificação dos servidores, com foco nas necessidades específicas dos órgãos institucionais;

XII - estabelecer os objetivos organizacionais de longo prazo do município;

XIII - controlar os fatos contábeis, do patrimônio público e suas variações;

XIV - promover audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, para demonstrar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;

XV - elaborar os balanços e demonstrativos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais, obedecendo às normas gerais estatuídas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XVI - emitir relatórios que visem à redução de custos;

XVII - informar sistematicamente ao Chefe do Poder Executivo os percentuais de gasto com pessoal, dívida pública, educação, saúde e a execução orçamentária;

XVIII - expedir instruções sobre a utilização do Plano de Contas, bem como sobre procedimentos contábeis, por meio de "Normas Operacionais Contábeis";

XIX - publicar os relatórios contábeis, bem como os relatórios inerentes à Lei de Responsabilidade Fiscal;

XX - disponibilizar as informações contábeis, com segurança, a todos os usuários do sistema;

XXI - acompanhar o resultado aumentativo e diminutivo do patrimônio;

XXII - instalar, manter e administrar a Junta Médica Oficial do Município;

XXIII - coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual;

XXIV - elaborar o Projeto de Lei do Plano Plurianual e suas revisões, coordenando a definição dos programas governamentais;

XXV - gerir o sistema de acompanhamento de programas;

XXVI - acompanhar, controlar e avaliar o desempenho dos planos, programas e projetos;

XXVII - centralizar e coordenar a gestão do sistema central de planejamento;

XXVIII - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e acompanhar a execução dos programas de governo;

XXIX - formular o planejamento estratégico municipal;

XXX - gerir o Programa Auxílio-Saúde Suplementar do Servidor Público do Município (PAS);

XXXI - registrar, controlar, gerir e conceder direitos e deveres aos servidores do Poder Executivo Municipal, à exceção do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (Previpalmas);

XXXII - outras nos termos do regimento.

SEÇÃO III

Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno:

I - supervisionar as ações da Ouvidoria Municipal, promovendo a observação das suas atividades em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da administração, recebendo, reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas;

II - promover a coordenação geral, a supervisão técnica e a realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, contábil e de prestação de contas;

III - verificar, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e eficácia, a aplicação dos recursos públicos pelos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação das subvenções pelas entidades privadas;

IV - exercer o controle contábil, revisar e avaliar a integridade, a adequação e avaliar a integridade, a adequação e a aplicação dos controles orçamentário, financeiro e patrimonial pelos órgãos e entidades municipais;

V - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

VI - verificar e avaliar, conforme a legislação pertinente, a regularidade dos processos licitatório, da execução de contratos, acordos e convênios, bem como dos pagamentos e prestação de contas realizadas pelos órgãos e entidades da administração municipal;

VII - receber e fazer apurar a procedência das reclamações, sugerir abertura de sindicâncias, sempre que cabíveis, bem como propor medidas necessárias, objetivando o aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades do Município.

VIII - outras atividades nos termos do regimento.

CAPÍTULO III

Órgãos Municipais de Natureza Fim

SEÇÃO I

Secretaria Municipal de Finanças

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - coordenar a administração fazendária e financeira;

II - formular a política econômico-tributária e não tributária;

III - direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município, e do serviço da dívida pública municipal;

IV - avaliar o grau de integridade e confiabilidade dos cadastros da administração municipal;

V - verificar a extensão em que os ativos dos órgãos e das entidades da administração municipal estejam contabilizados e salvaguardados contra perdas e danos de qualquer espécie;

VI - orientar, assessorar e apoiar órgãos e entidades da administração Municipal que tenham sido auditados, fornecendo-lhes análises, avaliações, recomendações e informações relativas ao controle de suas atividades, com vistas à normatização, sistematização e padronização dos sistemas, métodos e processos em uso na administração municipal;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - observar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislação correlata;

IX - acompanhar e controlar projetos e programas inerentes à modernização administrativa relacionados ao PNAFM e PMAT;

X - elaborar o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;

XI - coordenar o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;

XII - gerir o sistema de informações orçamentárias;

XIII - gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação;

XIV - avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento do Município;

XV - controlar e executar a Lei Orçamentária Anual (LOA);

XVI - centralizar e coordenar a gestão do sistema central de orçamento;

XVII - avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar a execução do orçamento do Município;

XVIII - disciplinar, realizar e julgar os procedimentos licitatórios de todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sob qualquer modalidade;

XIX - identificar e enquadrar legalmente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada a solicitação do órgão ordenador da despesa, sem prejuízo da manifestação pela legalidade por parte da Procuradoria Geral do Município;

XX - dar publicidade aos atos inerentes aos processos licitatórios;

XXI - elaborar, manter registro e controle dos equipamentos de informática existentes na Prefeitura;

XXII - promover permanentemente, a atualização dos equipamentos e novas tecnologias de informática;

XXIII - manter controle de contrato de garantia de equipamentos e vencimentos de programas, garantindo a prestação da assistência técnica e renovação de prazos por parte dos fornecedores;

XXIV - acompanhar a instalação de softwares e hardwares novos e/ou usados;

XXV - elaborar, manter e aperfeiçoar plano de informatização de toda Prefeitura, orientando e assessorando na aquisição de hardware e software que atendam os objetivos de cada Secretaria;

XXVI - elaborar plano de treinamento de acordo com a necessidade e demanda de cada Secretaria, fazer e manter o registro de tais planos;

XXVII - coordenar projetos de informática, necessários a manutenção do banco de dados do Município;

XXVIII - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos de sua área de competência;

XXIX - sugerir e exercer políticas pertinentes à sua área de atuação;

XXX - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência;

XXXI - promover maior compreensão do conteúdo orçamentário por parte dos Poderes Executivo e Legislativo e da população, por meio de relatórios e de gráficos;

XXXII - apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, para fins de inscrição em dívida ativa;

XXXIII - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO II

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte:

I - promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou de terceiros, das obras, edificações, reforma, reparos e iluminação pública;

II - elaborar na área específica os planos de trabalho, projetos e estudo visando à celebração de convênios, contratos e aplicação de recursos internos e externos;

III - planejar e elaborar os programas de obras públicas do Governo Municipal com a participação da sociedade civil;

IV - executar, por administração direta ou contratação, os serviços públicos referentes ao sistema viário, compreendendo a pavimentação, manutenção e conservação de vias urbanas e de estradas vicinais;

V - responsabilizar pela supervisão, edificação, conservação e restauração de obras civis no perímetro urbano e rural do Município;

VI - executar por administração direta, ou por contratação, as obras públicas referentes a edificações, reformas, reparos, abertura e conservação de vias públicas, drenagem, pavimentação e o sistema viário urbano;

VII - centralizar a gestão do Fundo Municipal de Iluminação Pública;

VIII - executar projetos e programas urbanísticos e de serviços de jardinagem, arborização e urbanização;

IX - executar os serviços de limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo, roçagem, varrição e congêneres;

X - manter a rede de galerias pluviais;

XI - manter em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a administração dos cemitérios e os serviços funerários do Município;

XII - promover a implantação, manutenção, conservação e vistoria em parques e áreas verdes;

XIII - executar a implantação do plano diretor de arborização;

XIV - fiscalizar os meios de transportes urbanos do Município;

XV - controlar a execução dos serviços de sinalização urbana;

XVI - acompanhar o controle de transportes urbanos;

XVII - promover a melhoria nas condições físicas e de sinalização do sistema viário, considerando as calçadas e passeios;

XVIII - adotar medidas para a mobilidade de pedestres, ciclistas, passageiros de transporte coletivo, pessoas com necessidades especiais e idosos, no uso do espaço urbano de circulação;

XIX - gerir e fiscalizar o transporte coletivo do Município, de forma a contribuir para maior eficiência e eficácia do sistema;

XX - promover e incentivar o desenvolvimento de sistemas de transportes e novas tecnologias que resultem na melhoria das condições ambientais;

XXI - valorizar o transporte coletivo de qualidade em detrimento ao transporte individual;

XXII - implementar planos de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor;

XXIII - fiscalizar e regulamentar o sistema alternativo de transporte individual destinado ao serviço, de mototaxista e o serviço de transporte individual de passageiros em automóvel (TÁXI), conforme legislação pertinente;

XXIV - planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito;

XXV - executar a política nacional de trânsito no âmbito municipal;

XXVI - promover o controle e apoio de trânsito;

XXVII - promover ações que aumentem a segurança no trânsito;

XXVIII - padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito municipal;

XXIX - incentivar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas na gestão do trânsito municipal;

XXX - promover a educação de trânsito, junto à população, trabalhando princípios, cidadania, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à locomoção;

XXXI - auxiliar os órgãos do Estado com atuação na área de trânsito, na orientação ao público e no trânsito de veículos;

XXXII - disciplinar, realizar e julgar os procedimentos licitatórios da Secretaria, sob qualquer modalidade;

XXXIII - identificar e enquadrar legalmente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada a solicitação do ordenador da despesa, sem prejuízo da manifestação pela legalidade por parte da Procuradoria Geral do Município;

XXXIV - dar publicidade aos atos inerentes aos processos licitatórios;

XXXV - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO III

Secretaria Municipal da Educação

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - desenvolver e implementar a política educacional no Município;

II - executar a política municipal de educação, abrangendo o planejamento, estudos, projetos, normalização e fiscalização do sistema correspondente;

III - propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de promover um ensino universal e de qualidade;

IV - articular a política e a gestão educacional com as demais políticas sociais do Município;

V - promover a articulação da política e gestão educacional do Município nos âmbitos Federal e Estadual, visando à integração dos programas;

VI - gerir a infraestrutura física, a política de apoio ao discente e as condições pedagógicas do ensino municipal, de modo a garantir a aprendizagem e estimular a permanência do aluno na escola;

VII - promover a gestão de currículos e conteúdos escolares, sob uma perspectiva inovadora que privilegie a qualidade do ensino e a promoção da cidadania;

VIII - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO IV

Secretaria Municipal da Saúde

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I - estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com suas diretrizes e com os princípios do SUS, expressos nas Leis Federais nº 8.080, de 1990 e nº 8.142, de 1990 e legislações correlatas;

II - prestar serviços de atenção à saúde da população nos níveis de atenção básica, média e alta complexidade;

III - promover a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, conforme legislação vigente;

IV - coordenar e executar a política de vigilância em saúde, por meio de serviços de notificação e investigação dos agravos, com a finalidade de garantir a prevenção e redução dos agravos;

V - proceder à notificação compulsória de agravos e mortes, conforme legislação vigente;

VI - planejar e executar ações de combate às endemias;

VII - programar e executar ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica;

VIII - promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à promoção da saúde coletiva;

IX - regular as ações e serviços de saúde realizados por instituições públicas, privadas e filantrópicas;

X - promover estudos e pesquisas para realização de diagnóstico que oriente a implementação de políticas de saúde, visando prevenir e reduzir os agravos e promover a saúde coletiva;

XI - realizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde;

XII - dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XIII - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO V

Secretaria Municipal da Habitação

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal da Habitação:

I - elaborar, de forma participativa, a política municipal de habitação em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município;

II - manter banco de dados urbanísticos e habitacionais atualizados, definindo índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área;

III - manter banco de dados dos assentamentos irregulares e habitacionais atualizados, definindo índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área;

IV - criar, de acordo com as diretrizes e princípios da Política Municipal de Habitação, programas e projetos habitacionais, fomentando parcerias com o mercado da construção civil, imobiliário, associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil organizada;

V - promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda correlacionado aos programas de infraestrutura, habitação e regularização fundiária;

VI - promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda correlacionado aos programas de infraestrutura, habitação e regularização fundiária;

VII - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO VI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Regularização Fundiária e Serviços Regionais:

I - promover o ordenamento urbano e o crescimento ordenado da cidade, com a distribuição adequada das atividades urbanas, subsidiando as decisões do Executivo Municipal na área do desenvolvimento urbano sustentável;

II - coordenar a elaboração, revisão e implementação do Plano Diretor Participativo, bem como a revisão e atualização da legislação urbanística de Palmas;

III - elaborar, de forma participativa a política municipal de desenvolvimento urbano em parceria com a Secretaria Municipal de Habitação, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município;

IV - promover a gestão democrática e participativa em obediência ao Estatuto da Cidade, criando e dando suporte técnico e logístico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos de seu regimento interno, a ser aprovado;

V - analisar e aprovar o uso e parcelamento do solo urbano;

VI - analisar a permissão ou concessão de uso do solo urbano;

VII - projetar, executar e manter atualizado o sistema cartográfico municipal;

VIII - coordenar a manutenção do Cadastro Técnico Multifinalitário do município de Palmas, de forma a unificar e centralizar as informações sobre os imóveis residenciais e comerciais.

IX - subsidiar as demais secretarias quanto ao diagnóstico e localização de equipamentos urbanos;

X - promover a regularização fundiária e urbanística do Município, autorizando-se a prática dos atos administrativos, por meio de Procurador Municipal expressamente designado pelo Procurador Geral do Município para atuar diretamente na Secretaria, a fim de realizar ou providenciar:

a) o cancelamento de escrituras;

b) a autorização para lavraturas de escrituras e emissão de certidões correspondentes;

c) a convalidação das chancelas de título de propriedade, escrituras de doação e de compra e venda;

d) despacho de dispensa de licitação, nos termos do art. 17 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) contrato de compromisso de compra e venda de imóveis;

f) alienação, onerosa ou não, de imóveis de propriedade do Município;

g) a transferência de imóveis do município de Palmas aos detentores de posse em área consolidada;

h) os atos pertinentes à desapropriação de imóveis envolvidos nos processos de regularização fundiária.

XI - apoiar tecnicamente o executivo municipal na articulação de políticas de planejamento e desenvolvimento regional, fomentando a criação de consórcios intermunicipais;

XII - conceder e disciplinar os espaços de propaganda visual e as atividades de propaganda sonora;

XIII - subsidiar a Secretaria Municipal de Finanças, visando à atualização automática do cadastro imobiliário;

XIV - fiscalizar o cumprimento da legislação atinente às posturas municipais e conceder os respectivos licenciamentos;

XV - fiscalizar as posturas, obras e edificações;

XVI - analisar e aprovar a execução dos projetos de obras e edificações;

XVII - conceder alvarás de construção e habite-se;

XVIII - promover a regularização fundiária de assentamentos precários;

XIX - outras atividades nos termos do regimento;

XX - representar o prefeito, em suas ausências, nas reuniões e atos do Município nos consórcios públicos que este integre e que correspondam às atribuições correlacionadas à Pasta;

XXI - promover a integração de serviços públicos comuns aos municípios participantes de consórcios públicos em que o Município seja parte, em especial aqueles relacionados ao transporte de passageiros e aproveitamento dos resíduos sólidos;

XXII - realizar e organizar operações urbanas consorciadas e outras da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, relativas às áreas de competência da Pasta.

Parágrafo único. O gestor da Pasta assinará, subsidiariamente em conjunto com a Procuradoria, os títulos definitivos de áreas oriundas das regularizações de que tratam os incisos X e XVIII do caput deste artigo.

SEÇÃO VII

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

I - desenvolver e programar a política industrial e de comércio do Município;

II - estimular a criação de um ambiente institucional favorável à dinamização das empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município;

III - promover estudo, visando à criação e coordenação de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;

IV - atrair e apoiar novos projetos e investimentos;

V - estabelecer mecanismos de fomento às empresas comerciais e industriais;

VI - desenvolver e implementar a política para a indústria, agroindústria, expansão do Comércio e Prestação de Serviços;

VII - promover a realização de seminários e feiras de amostras com vista a propagar as potencialidades econômicas;

VIII - promover, financiar, acompanhar e avaliar instituições, programas e projetos de ciência e tecnologia, formação e qualificação dos recursos humanos;

IX - melhorar os serviços públicos em parceria com o Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, garantindo padrões de qualidade de atendimentos aos usuários e a satisfação dos colaboradores e fornecedores;

X - supervisionar os programas do primeiro emprego, qualificação profissional e economia solidária;

XI - promover em parceria com entidades públicas e privadas a intermediação de mão-de-obra e o programa municipal de qualificação profissional;

XII - implantar e implementar a política pública do trabalho;

XIII - viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município;

XIV - propor mecanismos de redução das discriminações existentes no mercado de trabalho de qualquer natureza;

XV - viabilizar a implantação e implementação da política de microcrédito no Município de Palmas;

XVI - articular-se com a política estadual, nacional e internacional de microcrédito;

XVII - conceder empréstimos e apoiar a qualificação de micro e pequenos empreendedores e cooperativas;

XVIII - viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda;

XIX - promover o apoio às incubadoras sociais;

XX - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO VIII

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - coordenar a política agrícola, pastoril, aquícola e pesqueira da agricultura familiar do município de Palmas;

II - prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, às hortas comunitárias e urbanas, aos quintais produtivos e aos aquícultores e pescadores;

III - apoiar, planejar, coordenar e executar a capacitação de produtores da zona rural, das hortas comunitárias e urbanas, dos quintais produtivos e da aquícultura e pesca;

IV - coordenar ações de desenvolvimento na captação de recursos públicos e privados para o desenvolvimento da agricultura familiar, fortalecendo o associativismo e o cooperativismo junto aos produtores rurais, nas hortas comunitárias e urbanas, nos quintais produtivos, na aquícultura e pesca;

V - realizar os serviços de inspeção municipal de segurança alimentar na agricultura familiar, nas hortas comunitárias, nas hortas urbanas e nos estabelecimentos comerciais que manipulam e fabricam produtos de origem animal e vegetal, no âmbito das competências do Município;

VI - controlar, coordenar e gerir o sistema de distribuição e abastecimento, com ações de apoio à inserção mercadológica da produção local;

VII - coordenar e executar os serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais do município de Palmas;

VIII - incentivar, divulgar e demonstrar o uso da mecanização agrícola;

IX - facilitar o acesso do produtor rural a linhas de crédito para aquisição de máquinas e implementos agrícolas;

X - coordenar e executar as políticas públicas de conservação do solo e água do meio rural;

XI - implantar, organizar, coordenar e operacionalizar o serviço de Patrulha Mecanizada;

XII - outras atividades nos termos do regimento.

Parágrafo único. Para os fins do inciso XI deste artigo, Patrulha Mecanizada é o conjunto de maquinário próprio para os serviços de mecanização, com vistas ao melhoramento da produção agrícola e desenvolvimento rural.

SEÇÃO IX

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - coordenar, formular, implantar e programar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, com a Norma Operacional Básica – NOB e com as diretrizes da Política Nacional, observando as propostas das conferências municipais, bem como as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - programar e implantar o Sistema Único de Assistência Social-SUAS no âmbito do Município, mediante unificação, padronização e descentralização de serviço, programas e projetos de assistência social;

III - implantar os serviços e programas de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidades e riscos sociais;

IV - elaborar e executar o plano municipal de assistência social, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - gerir, regular e apoiar a rede de serviços socioassistenciais localizados no Município;

VI - promover estudos e pesquisas para realização de diagnóstico que oriente a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais no Município;

VII - propor, regular e acompanhar a realização de contratos e convênios atinentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VIII - definir critérios de co-financiamento da política de assistência social no âmbito do Município;

IX - acompanhar e regular os serviços de assistência social prestados por todas as organizações, cujos recursos são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

X - executar serviços que garantam o acesso do usuário ao Benefício de Prestação Continuada e aos benefícios eventuais, articulando-os aos demais programas da Assistência Social;

XI - manter em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte a administração dos cemitérios e os serviços funerários do Município;

XII - realizar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV - oportunizar, à pessoa idosa, o convívio social e o aprimoramento pessoal por meio de atividades sócio educativas, culturais, artísticas e de lazer;

XV - promover a manutenção, com destaque para "busca ativa", do cadastro único e do Programa Bolsa Família;

XVI - elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a inclusão social, a igualdade de condições e a justiça;

XVII - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições;

XVIII - promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns, com o objetivo de discutir políticas de inclusão social, em parcerias com entidades representativas, organizações governamentais e não governamentais;

XIX - articular políticas de igualdade racial e de qualidade profissional para as mulheres, desenvolvendo projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais;

XX - articular a implementação, no âmbito da saúde pública, de políticas de atenção à saúde da mulher, do negro, do idoso e do deficiente;

XXI - coordenar grupos temáticos, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas de igualdade e equidade social;

XXII - coordenar junto aos conselhos de direitos a realização de conferências temáticas;

XXIII - apoiar e assessorar os movimentos de associações de moradores e entidades comunitárias e profissionalizantes dos setores público e privado, bem como outras organizações sociais;

XXIV - divulgar trabalhos socioeducativos objetivando esclarecer à comunidade sobre seus deveres e direitos sociais no âmbito da construção da cidadania;

XXV - articular com as políticas estadual, nacional e internacional para implantação de projetos e programas de inclusão social;

XXVI - coordenar o acolhimento de mulheres em situação de risco de vida;

XXVII - coordenar, planejar e supervisionar as ações do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência;

XXVIII - universalizar os direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

XXIX - divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como os recursos oferecidos pelo Poder Público e os critérios para sua concessão;

XXX - contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

XXXI - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XXXII - apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para jovens, mulheres, idosos e pessoas com necessidades especiais;

XXXIII - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO X

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil:

I - planejar e executar a vigilância interna e externa sobre os bens municipais e outros de domínio público de responsabilidade do Município;

II - coordenar e exercer atividade de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio ambiente, bem como os objetos e áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico, turismo e paisagístico local, inclusive com a adoção de medidas preventivas e educativas;

III - participar de programas e atividades de defesa civil no Município e de serviço de salva-vidas à população nas praias;

IV - manter programas de segurança preventiva, tais como: Escolinha de Música; Banda Mirim; Guardião Escolar e outros afins;

V - executar e desenvolver as políticas públicas relacionadas ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal, respeitadas as legislações vigentes;

VI - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

VII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

VIII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

IX - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

X - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito municipal;

XI - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XIII - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XIV - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XV - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XVI - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XVII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVIII - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XIX - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XX - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XXI - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XXII - executar a PNPDEC em âmbito local;

XXIII - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

XXIV - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

XXV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

XXVI - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XXVII - coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas urbanas;

XXVIII - atuar de forma preventiva nos locais de aglomeração de pessoas como escolas, praias e praças, bem como eventos públicos;

XXIX - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

XXX - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

XXXI - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XXXII - prover, organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

XXXIII - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXXIV - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XXXV - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XXXVI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XXXVII - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XXXVIII - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escola e hospitais situados em áreas de risco;

XXXIX - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres;

XL - celebrar convênios, termos de cooperação técnica e/ou outros instrumentos congêneres, objetivando a ação conjunta com outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal para atuar em atividades inerentes à Secretaria;

XLI - instalar, manter e administrar a Junta de Serviço Militar do Município de Palmas;

XLII - fornecer materiais, equipamentos e pessoal para o funcionamento da Junta de Serviço Militar do Município de Palmas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A Guarda Metropolitana:

I - é órgão específico singular diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;

II - no exercício de suas competências, poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XVI e XVII do caput deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

TÍTULO V ATRIBUIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Atribuições dos Secretários

Art. 39. Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas têm como atribuições orientar, coordenar e supervisionar as secretarias e órgãos sob sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhes forem cometidas pelo Prefeito, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista nos respectivos regimentos.

Art. 40. Constituem atribuições básicas dos secretários municipais e autoridades equivalentes, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

I - promover a administração geral da unidade em observância às normas da administração pública municipal;

II - exercer a representação política e institucional da Pasta, articulando-a com instituições governamentais e não governamentais, mantendo relações com autoridades equivalentes;

III - assessorar o Prefeito e colaborar com outros secretários em assuntos de competência da secretaria em que é titular;

IV - despachar com o Prefeito;

V - participar das reuniões do secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocados;

VI - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

VII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da secretaria, dos órgãos e das entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

VIII - decidir, em despacho motivado e conclusivo sobre assuntos de sua competência;

IX - aprovar em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças a programação quadrimestral a ser executada pela secretaria, órgãos e entidades a ela subordinados ou vinculados, distribuindo recursos em cotas orçamentárias e financeiras bimestrais, em consonância com a proposta orçamentária anual, bem como promover as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

X - expedir atos próprios dispondo sobre a organização administrativa interna da secretaria, não limitados ou restritos por atos legais.

CAPÍTULO II

Atribuições das Demais Autoridades Administrativas

Art. 41. As demais autoridades da administração municipal têm suas atribuições determinadas nos regimentos internos dos órgãos onde tiverem exercício, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, a delegar competência aos diversos ocupantes de chefias de nível superior, para proferir despachos decisórios, podendo, entretanto, a qualquer momento, avocar a si a competência que for delegada.

Art. 43. A remuneração dos cargos comissionados é constituída por duas parcelas, sendo 60% (sessenta por cento) de vencimento e 40% (quarenta por cento) de gratificação.

Art. 44. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, poderá optar por sua remuneração ou subsídio de origem, acrescido de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão que vier a exercer.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo é aplicado, também, ao servidor civil ou militar e ao empregado público cedido ao Município para exercer cargo em comissão.

Art. 45. Os titulares de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos respectivos secretários executivos ou equivalentes.

Art. 46. As funções gratificadas serão atribuídas exclusivamente aos servidores integrantes dos quadros de provimento efetivo.

Art. 47. Os cargos em comissão e as funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo constam do Anexo II e os valores, pelos quais são remunerados, constam do Anexo III a esta Lei, salvo se constantes em leis específicas.

Parágrafo único. No mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão, serão ocupados por servidores efetivos.

Art. 48. As competências da Superintendência de Serviços Regionais, Superintendência de Administração Tributária e Superintendência de Contabilidade do Município serão definidas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49. É o Poder Executivo autorizado:

I - a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2016, em favor dos órgãos extintos, criados, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória, mantida a mesma classificação funcional-programática expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;

II - a manter os atuais ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas, nomeados ou designados sob a fundamentação da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, nos quais não ocorreram mudanças de nomenclatura.

Parágrafo único. A disposição contida no inciso II do caput aplica-se aos casos em que houve a transferência de competências e a realocação de pessoal em virtude da extinção e criação de órgãos ou entidades.

Art. 50. A Lei Orçamentária anual para 2017 será adequada de acordo com esta Medida Provisória, sem alteração nos valores totais previstos de receitas e despesas, não constituindo assim Créditos Adicionais, apenas adequação às novas Unidades Gestoras incluídas ou alteradas.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo promoverá a redistribuição do pessoal efetivo para o atendimento da reorganização estrutural operada por esta Lei.

§ 2º O quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos, criados, transformados, transferidos, incorporados por esta Medida Provisória será transferido para os órgãos e entidades que tiveram absorvido as respectivas competências.

§ 3º O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória é transferido para os órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 51. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observado o limite da Lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução desta Lei, bem como aprovar os regimentos internos de cada unidade.

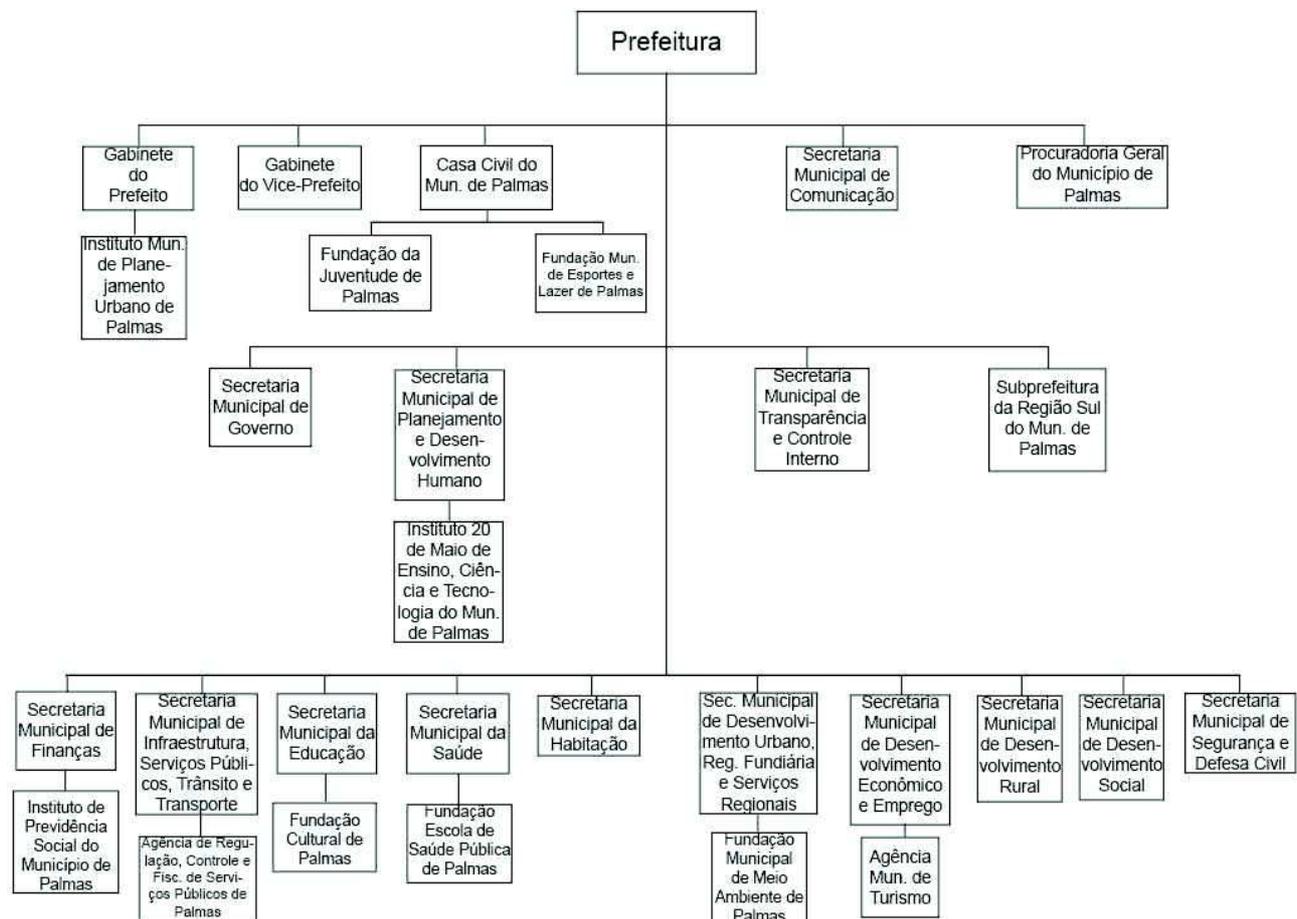
Art. 52. É revogada a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

ANEXO I À LEI Nº 2.299, DE 30 DE MARÇO DE 2017.



ANEXO II À LEI Nº 2.299, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

LEI Nº. 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

QUANTITATIVOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

QTD	CARGO	SÍMBOLO
15	Secretário Municipal	Subsídio
1	Subprefeito	Subsídio
2	Secretário Extraordinário Municipal	Subsídio
1	Procurador-Geral	Subsídio
15	Secretário Executivo	DAS-1
1	Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-1
1	Chefe de Gabinete de Segurança Institucional	DAS-1
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-1
4	Secretário Executivo I	DAS-2
2	Procurador Chefe	DAS-2
1	Controlador Geral	DAS-2
1	Corregedor Geral	DAS-2
29	Superintendente	DAS-2
1	Assessor Executivo do Grupo Gestor de Governo – GGG	DAS-3
6	Assessor Executivo	DAS-3
5	Diretor Geral	DAS-3
5	Assessor Especial Jurídico	DAS-3
1	Secretário Executivo de Parceria Público Privada – PPP	DAS-3
1	Ouvidor Geral	DAS-4
1	Assessor Parlamentar	DAS-4
3	Assessor Político	DAS-4
10	Assessor Executivo I	DAS-4
72	Diretor	DAS-4
1	Diretor Presidente da Junta de Recursos Fiscais – JUREF	DAS-4
7	Assessor de Compras Governamentais	DAS-4
1	Diretor do Diário Oficial do Município – DOMP	DAS-4
2	Chefe de Unidade de Atendimento – Casa Abrigo	DAS-5
1	Chefe de Unidade de Atendimento – Casa Acolhida	DAS-5
1	Chefe de Unidade de Atendimento – Parque do Idoso	DAS-5
20	Assessor Jurídico	DAS-5
16	Assessor Técnico	DAS-5
6	Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5
1	Assessor Técnico de Controle de Nomeações e Atos Oficiais	DAS-5
1	Assessor Técnico de Convênios e Contratos	DAS-5
1	Assessor em Procedimento Sanitário	DAS-5
4	Assessor de Tecnologia da Informação	DAS-5
2	Assessor de Diagramação – DOMP	DAS-6
1	Assessor de Revisão e Administração	DAS-6
23	Assessor Técnico I	DAS-6
1	Corregedor da Guarda Municipal	DAS-6
2	Assessor de Consolidação e Revisão Legislativa	DAS-7
45	Assessor Técnico II	DAS-7
21	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7
190	Gerente	DAS-7
15	Chefe de Unidade de Atendimento	DAS-7
9	Assistente de Compras Governamentais	DAS-7
1	Secretário Executivo da Junta de Recursos Fiscais – JUREF	DAS-7
25	Assistente de Relações Institucionais	DAS-8
105	Assistente de Gabinete I	DAS-8
25	Assistente de Gabinete II	DAS-9

Quantidade	Função Gratificada	Símbolo
265	Função Gratificada	FG

ANEXO III À LEI Nº 2.299, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

TABELA I - CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	R\$ 5.760,00	R\$ 3.840,00	R\$ 9.600,00
DAS-2	R\$ 3.936,00	R\$ 2.624,00	R\$ 6.560,00
DAS-3	R\$ 2.755,20	R\$ 1.836,80	R\$ 4.592,00
DAS-4	R\$ 2.352,00	R\$ 1.568,00	R\$ 3.920,00
DAS-5	R\$ 1.872,00	R\$ 1.248,00	R\$ 3.120,00
DAS-6	R\$ 1.469,41	R\$ 979,61	R\$ 2.449,02
DAS-7	R\$ 1.198,50	R\$ 799,00	R\$ 1.997,50
DAS-8	R\$ 799,20	R\$ 532,80	R\$ 1.332,00
DAS-9	R\$ 594,00	R\$ 396,00	R\$ 990,00

TABELA II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 625,00

Altera as Leis nos 1.414, de 29 de dezembro de 2005; 1.558, de 8 de julho de 2008; 1.966, de 8 de maio de 2013; 1.967, de 8 de maio de 2013; 1.704, de 22 de março de 2010, 1.981, de 18 de julho de 2013; 2.014, de 17 de dezembro de 2013; 2.102, de 31 de dezembro de 2014; 2.176, de 22 de outubro de 2015, e 2.199, de 9 de dezembro de 2015, para adequar à organização administrativa do Município.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 06, de 19 de janeiro de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, Yhgor Leonardo Castro Leite, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 21 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 31 e seus parágrafos. (NR)

Art. 2º São acrescentados o Capítulo II-A e o art. 2º-A à Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008, com as seguintes redações:

“ CAPÍTULO II-A

Art. 2º-A. Compete ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (Previpalmas):

I - promover o controle e os levantamentos necessários à concessão de benefícios aos segurados;

II - encaminhar os segurados para perícia médica, quando necessário;

III - examinar e executar o trâmite dos procedimentos relativos à concessão de benefícios;

IV - prestar serviços concernentes às atividades imprescindíveis à racionalização e funcionamento regular e eficiente do Previpalmas;

V - administrar o pessoal, patrimônio, arquivo, material, comunicações, vigilância, controle e manutenção de máquinas e veículos sob sua responsabilidade;

VI - organizar o cadastro de informações sobre suprimentos;

VII - organizar o centro de processamento de dados, a fim de facilitar a pesquisa do arquivo, o ordenamento da parte financeira e da parte orçamentária;

VIII - promover a cobrança amigável ou judicial das dívidas em favor do Previpalmas não pagas nos prazos legais;

IX - representar e defender os direitos e interesses do órgão em juízo ou fora dele;

X - prestar informações em procedimentos de consulta, emitindo pareceres;

XI - desenvolver e manter programas de interesse do órgão.”

Art. 3º O Anexo I à Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 4º O Anexo I à Lei nº 1.966, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Art. 5º O Anexo I à Lei nº 1.967, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar na conformidade do Anexo III a esta Lei.

Art. 6º A Lei nº 1.704, de 22 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - custos operacionais das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos, quando geridos diretamente pela Administração Municipal; (NR)

.....

V - receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser arrecadadas; (NR)

VI - rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

VII - recursos oriundos de inscrição em concursos públicos ou processos seletivos realizados pelo município de Palmas por meio do Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas.”

“Art. 4º

IV - concessão de bolsas de estudos para cursos de graduação e pós-graduação, preferencialmente nas áreas de importância estratégica da Administração; (NR)

.....

VII - concessão de bolsas de pesquisa para:

a) elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;

b) salientar e difundir conhecimento sobre gestão pública;

c) fomentar e desenvolver pesquisa na área de gestão pública;

d) prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, e para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

e) coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de servidores executados pelo Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas;

VIII - despesas relativas à contratação de instituições pelo Município de Palmas, por meio do Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, para a realização de concursos públicos e processos seletivos.”

“Art. 5º

I - Presidente do Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas;

II - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;

III - Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Presidente do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas. (NR)

.....”

Art. 7º O art. 6º da Lei nº 1.981, de 18 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A estrutura organizacional do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, com os respectivos quantitativos, simbologias e nomenclaturas dos cargos em comissão e funções gratificadas é a constante do Anexo Único a esta Lei, observado que os valores constam do Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017. (NR)

.....”

Art. 8º O Anexo Único à Lei nº 1.981, de 18 de julho de 2013, passa a vigorar na conformidade do Anexo IV a esta Lei.

Art. 9º O art. 6º da Lei nº 2.014, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A estrutura organizacional da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, com os respectivos quantitativos, simbologias e nomenclaturas dos cargos em comissão e funções gratificadas é a constante do Anexo Único a esta Lei, observado que os valores constam do Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017. (NR)

.....”

Art. 10. O Anexo Único à Lei nº 2.014, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar na conformidade do Anexo V a esta Lei.

Art. 11. O § 1º do art. 7º da Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º Os valores dos cargos e funções de que trata o caput constam do Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017. (NR)

.....”

Art. 12. O Anexo Único à Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014, passa a vigorar na conformidade do Anexo VI a esta Lei.

Art. 13. O art. 2º da Lei nº 2.176, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Integram o SMDC a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), órgão subordinado, a quem compete a coordenação do Sistema, os demais órgãos e entidades da Administração Pública municipal, e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas em Palmas, observado o disposto nos arts. 82 e 105 do Código de Defesa do Consumidor. (NR)”

Art. 14. O art. 2º da Lei nº 2.199, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comdipi é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou ao órgão que venha sucedê-la, a qual é responsável pela disponibilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, conforme recursos consignados em orçamento. (NR)”

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 4 de dezembro de 2015, referente à alteração na Lei nº 1.414, de 2005, disposta no art. 1º.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 30 dias do mês de março de 2017.

Vereador YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE
Presidente

ANEXO I À LEI Nº 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.558,
DE 8 DE JULHO DE 2008.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS (PREVIPALMAS):

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Assessoria Especial Jurídica;
- 1.1.1 - Divisão Judicial;
- 1.2 - Diretoria Contábil;
- 1.2.1 - Gerência Contábil;
- 1.3 - Diretoria de Investimento;
- 1.3.1 - Gerência de Investimento;
- 1.4 - Diretoria Previdenciária;
- 1.4.1 - Gerência de Concessão de Benefícios;
- 1.4.1.1 - Divisão de Benefícios;
- 1.4.1.2 - Divisão de Protocolo;
- 1.4.2 - Gerência de Certidão e Averbação;
- 1.4.2.1 - Divisão de Compensação;
- 1.5 - Diretoria de Administração e Finanças;
- 1.5.1 - Gerência de Finanças;
- 1.5.1.1 - Divisão de Compras;
- 1.5.1.2 - Divisão de Tesouraria;
- 1.5.2 - Gerência de Recursos Humanos;
- 1.5.2.1 - Divisão de Recursos Humanos;
- 1.5.2.2 - Divisão de Serviços Gerais;
- 1.5.2.3 - Divisão de Folha de Pagamento;
- 1.5.3 - Gerência de Tecnologia da Informação;
- 1.5.3.1 - Divisão de Suporte de TI;
- 1.6 - Diretoria de Projetos Estruturados;
- 1.6.1 - Gerência de Projetos;
- 1.7 - Presidente da Junta Médica Pericial;
- 1.7.1 - Gerência de Perícia Médica;
- 1.7.1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS (PREVIPALMAS):

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Assessor Especial Jurídico	DAS-3	2
Chefe da Divisão Judicial	FG	1
Diretor Contábil	DAS-4	1
Gerente Contábil	DAS-7	1
Diretor de Investimento	DAS-4	1
Gerente de Investimento	DAS-7	1
Diretor Previdenciário	DAS-4	1
Gerente de Concessão de Benefícios	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Benefícios	FG	1
Chefe da Divisão Protocolo	FG	1
Gerente de Certidão e Averbação	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Compensação	FG	1
Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
Gerente de Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Compras	FG	1
Chefe da Divisão de Tesouraria	FG	1
Gerente de Recursos Humanos	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG	1
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	FG	1
Chefe da Divisão da Folha de Pagamento	FG	1
Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Suporte de Tecnologia da Informação	FG	1
Diretoria de Projetos Estruturados	DAS-4	1
Gerente de Projetos	DAS-7	1
Presidente da Junta Médica Pericial	DAS-4	1
Gerente de Perícia Médica	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	FG	1
Assessor Técnico	DAS-5	1
Assistente de Gabinete I	DAS-8	1
Assistente de Gabinete II	DAS-9	3

(NR)''

ANEXO II À LEI Nº 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.966, DE 8 DE MAIO DE 2013.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS (FUNDESSPORTES):

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Secretaria Executiva;
- 1.2 - Gerência de Gestão;
- 1.2.1 - Divisão de Gestão;
- 1.2.2 - Divisão de Finanças;
- 1.3 - Núcleo Setorial de Planejamento;
- 1.4 - Diretoria de Esportes Escolares;
- 1.4.1 - Gerência de Esporte Escolar;
- 1.4.2 - Gerência de Manutenção de Equipamentos Esportivos;
- 1.5 - Diretoria de Participação Escolar;
- 1.5.1 - Gerência de Iniciação Esportiva;
- 1.5.2 - Gerência de Projetos Sociais e Comunitários;
- 1.5.2.1 - Divisão de Núcleos Esportivos;
- 1.5.3 - Gerência de Unidades Esportivas;
- 1.6 - Diretoria de Rendimento;
- 1.6.1 - Gerência de Programas Esportivos;
- 1.6.2 - Divisão de Unidades Esportivas;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS (FUNDESSPORTES):

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Secretário Executivo	DAS-1	1
Gerente de Gestão	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Gestão	FG	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS-7	1
Diretor de Esportes Escolares	DAS-4	1
Gerente de Esporte Escolar	DAS-7	1
Gerente de Manutenção de Equipamentos Esportivos	DAS-7	1
Diretor de Participação Escolar	DAS-4	1
Gerente de Iniciação Esportiva	DAS-7	1
Gerente de Projetos Sociais e Comunitários	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Núcleos Esportivos	FG	1
Gerente de Unidades Esportivas	DAS-7	2
Diretor de Rendimento	DAS-4	1
Gerente de Programas Esportivos	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Unidades Esportivas	FG	2
Assessor Técnico I	DAS-6	1
Assessor Técnico II	DAS-7	3
Assistente de Gabinete II	DAS-9	2

(NR)''

ANEXO III À LEI Nº 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO (AGTUR):

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Secretaria Executiva;
- 1.2 - Gerência de Gestão e Finanças;
- 1.2.1 - Divisão de Gestão;
- 1.2.2 - Divisão de Finanças;
- 1.3 - Diretoria de Estruturação Turística;
- 1.3.1 - Gerência de Estruturação Turística;
- 1.3.1.1 - Divisão de Estruturação Turística;
- 1.3.1.2 - Divisão da Unidade - Taquaruçu;
- 1.4 - Diretoria de Promoção e Eventos;
- 1.4.1 - Gerência de Eventos;
- 1.4.2 - Gerência de Promoção;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO (AGTUR):

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Secretário Executivo	DAS-1	1
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Gestão	FG	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Diretor de Estruturação Turística	DAS-4	1
Gerente de Estruturação Turística	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Estruturação Turística	FG	1
Chefe da Divisão da Unidade – Taquaruçu	FG	1
Diretor de Promoção e Eventos	DAS-4	1
Gerente de Eventos	DAS-7	1
Gerente de Promoção	DAS-7	1
Assessor Executivo I	DAS-4	1
Assistente de Gabinete I	DAS-8	2

(NR)''

ANEXO IV À LEI Nº 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.981, DE 18 DE JULHO DE 2013.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS (IMPUP):

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Secretaria Executiva;
- 1.2 - Assessoria Jurídica;
- 1.3 - Gerência de Gestão e Finanças;
- 1.3.1 - Divisão de Finanças;
- 1.3.2 - Divisão de Recursos Humanos;
- 1.4 - Núcleo Setorial de Planejamento;
- 1.5 - Diretoria de Planejamento;
- 1.6 - Diretoria de Projetos Urbanísticos;
- 1.6.1 - Coordenadoria de Projetos Urbanísticos;
- 1.7 - Diretoria de Implantação;
- 1.8 - Diretoria de Monitoramento;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS (IMPUP):

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Secretário Executivo	DAS-1	1
Assessor Jurídico	DAS-5	1
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG	1
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS-7	1
Diretor de Planejamento	DAS-4	1
Diretor de Projetos Urbanísticos	DAS-4	1
Coordenador de Projetos Urbanísticos	DAS-3	3
Diretor de Implantação	DAS-4	1
Diretor de Monitoramento	DAS-4	1
Assessor Técnico I	DAS-6	1
Assessor Técnico II	DAS-7	4
Assistente de Gabinete II	DAS-9	1

(NR)''

ANEXO V À LEI Nº 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS (FESP-PALMAS):

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Gerência de Gestão;
- 1.1.1 - Divisão de Finanças;
- 1.1.2 - Divisão de Administração;
- 1.2 - Coordenadoria Geral da Escola de Saúde Pública;
- 1.2.1 - Divisão de Pós Graduação;
- 1.2.2 - Divisão de Secretaria Acadêmica;

- 1.2.3 - Divisão de Ensino, Trabalho e Pesquisa;
- 1.3 - Coordenadoria de Ações Estratégicas e Promoção à Saúde;

- 1.3.1 - Divisão de Educação Popular;
- 1.3.2 - Divisão de Educação Permanente em Saúde;
- 1.3.3 - Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS (FESP-PALMAS):

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor – Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas	DAS-4	1
Gerente de Gestão	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Chefe da Divisão de Administração	FG	1
Coordenador Geral da Escola de Saúde Pública	DAS-8	1
Chefe da Divisão de Pós Graduação	FG	1
Chefe da Divisão de Secretaria Acadêmica	FG	1
Chefe da Divisão de Ensino, Trabalho e Pesquisa	FG	1
Coordenador de Ações Estratégicas e Promoção à Saúde	DAS-8	1
Chefe da Divisão de Educação Popular	FG	1
Chefe da Divisão de Educação Permanente em Saúde	FG	1
Chefe da Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde	FG	1

(NR)''

ANEXO VI À LEI Nº 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.102, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS (FMA):

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Assessoria Jurídica;
- 1.1.1 - Divisão de Contencioso Ambiental;
- 1.2 - Gerência de Gestão;
- 1.2.1 - Divisão de Recursos Humanos;
- 1.2.2 - Divisão de Gestão;
- 1.2.3 - Divisão de Convênios;
- 1.3 - Núcleo Setorial de Planejamento;
- 1.4 - Diretoria de Gestão Ambiental;
- 1.4.1 - Gerência de Educação Ambiental;
- 1.4.2 - Gerência de Manutenção e Recuperação de Áreas Protegidas;
- 1.4.3 - Gerência de Projetos Ambientais;
- 1.4.3.1 - Divisão de Unidades de Conservação;
- 1.4.3.2 - Divisão de Projetos e Captação de Recursos;
- 1.5 - Diretoria de Controle Ambiental;
- 1.5.1 - Gerência de Fiscalização Ambiental;
- 1.5.1.1 - Divisão de Fiscalização;
- 1.5.2 - Gerência de Monitoramento Ambiental;
- 1.5.3 - Gerência de Licenciamento Ambiental;
- 1.5.4 - Gerência de Licenciamento Florestal;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS (FMA):

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Assessor Jurídico	DAS-5	1
Chefe da Divisão de Contencioso Ambiental	FG	1
Gerente de Gestão	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG	1
Chefe da Divisão de Gestão	FG	1
Chefe da Divisão de Convênios	FG	1
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS-7	1
Diretor de Gestão Ambiental	DAS-4	1
Gerente de Educação Ambiental	DAS-7	1
Gerente de Manutenção e Recuperação de Áreas Protegidas	DAS-7	1
Gerente de Projetos Ambientais	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Unidades de Conservação	FG	1
Chefe da Divisão de Projetos e Captação de Recursos	FG	1
Diretor de Controle Ambiental	DAS-4	1
Gerente de Fiscalização Ambiental	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Fiscalização	FG	1
Gerente de Monitoramento Ambiental	DAS-7	1

Gerente de Licenciamento Ambiental	DAS-7	1
Gerente de Licenciamento Florestal	DAS-7	1
Supervisor de Atendimento – Resolve Palmas	FG	4
Assessor Técnico II	DAS-7	1

(NR)“

LEI Nº. 2.301, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017, para acrescentar o art. 14-A.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 07, de 23 de janeiro de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, Yhgor Leonardo Castro Leite, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescentado o art. 14-A à Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. O § 2º do art. 7º da Lei nº 2.199, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

§ 2º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social é o gestor do Fumdipi. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 20 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 30 dias do mês de março de 2017.

Vereador YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE
Presidente

LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 08, de 27 de janeiro de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, Yhgor Leonardo Castro Leite, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), sobre o vencimento ou subsídio dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, relativo à data-base de janeiro de 2017.

§ 1º O percentual de reajuste a que se refere o caput deste artigo será especificado nas tabelas anexas a esta Lei.

§ 2º O percentual de reajuste disposto no caput deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

§ 3º Nenhum vencimento ou subsídio dos cargos com jornada de trabalho semanal igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais será inferior ao salário mínimo fixado pelo Decreto Federal nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016.

§ 4º Nenhum vencimento inicial do cargo de Professor da tabela I do Anexo III da Lei nº 1.445, de 2006, com jornada de trabalho semanal igual a 40 (quarenta) horas semanais será inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica fixado pelo Ministério da Educação, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008.

Art. 2º Para os vencimentos ou subsídios majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Os Anexos às Leis adiante indicadas passam a corresponder aos Anexos a esta Lei que se lhes seguem:

I - O Anexo III da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que versa sobre os vencimentos-base de servidores efetivos do Quadro Geral, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Lei;

II - os Anexos VII, VIII e IX da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que versa sobre a tabela de vencimentos-base de Profissionais da Saúde, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos II, III e IV a esta Lei;

III - o Anexo II da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que versa sobre a tabela de vencimentos-base para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar na forma do Anexo V a esta Lei;

IV - o Anexo Único da Lei nº 1.407, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base da Guarda Metropolitana, passa a vigorar na forma do Anexo VI a esta Lei;

V - o Anexo I da Lei nº 1.956, de 8 de abril de 2013, que dispõe sobre a tabela de subsídio dos Procuradores Municipais, passa a vigorar na forma do Anexo VII a esta Lei;

VI - o Anexo VI da Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base de servidores integrantes do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, passa a vigorar na forma do Anexo VIII a esta Lei;

VII - o Anexo II da Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores públicos vinculados ao sistema CONFEA/CREA e ao CAU/BR, passa a vigorar na forma do Anexo IX a esta Lei;

VIII - o Anexo I da Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Agentes de Trânsito e Transportes, passa a vigorar na forma do Anexo X a esta Lei;

IX - o Anexo III da Lei 1.837, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores integrantes do grupo ocupacional fiscalização de atividades urbanas, passa a vigorar na forma do Anexo XI a esta Lei;

X - o Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre as tabelas de vencimentos-base dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, passa a vigorar na forma do Anexo XII a esta Lei.

Art. 4º O art. 54 da Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54. O Conselheiro Tutelar faz jus a um pagamento, a título de remuneração mensal, no valor de R\$ 3.628,33 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos). (NR)

§ 1º O pagamento fixado no caput não gera relação de emprego com a municipalidade. (NR)

.....”

Art. 5º Ficam revogados:

I - o art. 10-A e os §§ 3º e 4º e incisos I e II do art. 11 da Lei nº 1.444, de 2 de agosto de 2006;

II - a Lei nº 1.514, de 17 de outubro de 2007;

III - o art. 5º da Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008;

produzindo efeitos a partir:

IV - os arts. 1º e 2º da Lei nº 1.782, de 23 de maio de 2011.

I - de 1º de janeiro de 2017, em relação aos arts. 1º, 2º, 3º, 5º e 6; e

Art. 6º A revisão geral de que trata esta Lei se processa em etapas, no decorrer do ano de 2017, cujo pagamento será efetivado conforme disponibilidade financeira, com observância das normas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive dos valores financeiros gerados entre a vigência desta Lei e sua implementação.

II - da data de sua publicação, em relação ao art. 4º.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 30 dias do mês de março de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Vereador YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE
Presidente

ANEXO I À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO III À LEI Nº 1441, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.016,40	4.136,89	4.261,00	4.388,83	4.520,49	4.656,11	4.795,79	4.939,67
II	5.087,86	5.240,49	5.397,71	5.559,64	5.726,43	5.898,22	6.075,17	6.257,42
III	6.445,14	6.638,50	6.837,65	7.042,78	7.254,07	7.471,69	7.695,84	7.926,71
IV	8.164,51	8.409,45	8.661,73	8.921,59	9.189,23	9.464,91	9.748,86	10.041,32
V	10.342,56	10.652,84	10.972,42	11.301,60	11.640,65	11.989,86	12.349,56	12.720,05

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.259,18	1.296,96	1.335,86	1.375,94	1.417,22	1.459,73	1.503,53	1.548,63
II	1.595,09	1.642,94	1.692,23	1.743,00	1.795,29	1.849,15	1.904,62	1.961,76
III	2.020,61	2.081,23	2.143,67	2.207,98	2.274,22	2.342,45	2.412,72	2.485,10
IV	2.559,65	2.636,44	2.715,54	2.797,00	2.880,91	2.967,34	3.056,36	3.148,05
V	3.242,49	3.339,77	3.439,96	3.543,16	3.649,45	3.758,94	3.871,71	3.987,86

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	975,68	1.004,95	1.035,10	1.066,15	1.098,14	1.131,08	1.165,01	1.199,96
II	1.235,96	1.273,04	1.311,23	1.350,57	1.391,09	1.432,82	1.475,80	1.520,08
III	1.565,68	1.612,65	1.661,03	1.710,86	1.762,19	1.815,05	1.869,50	1.925,59
IV	1.983,36	2.042,86	2.104,14	2.167,27	2.232,29	2.299,25	2.368,23	2.439,28
V	2.512,46	2.587,83	2.665,47	2.745,43	2.827,79	2.912,63	3.000,00	3.090,00

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização, Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana e Agente de Paisagismo e Arborização.

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	975,68	1.004,95	1.035,10	1.066,15	1.098,14	1.131,08	1.165,01	1.199,96
II	1.235,96	1.273,04	1.311,23	1.350,57	1.391,09	1.432,82	1.475,80	1.520,08
III	1.565,68	1.612,65	1.661,03	1.710,86	1.762,19	1.815,05	1.869,50	1.925,59
IV	1.983,36	2.042,86	2.104,14	2.167,27	2.232,29	2.299,25	2.368,23	2.439,28
V	2.512,46	2.587,83	2.665,47	2.745,43	2.827,79	2.912,63	3.000,00	3.090,00

TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Motorista, Agente de Obras e Serviços, Operador de Máquinas Pesadas e Mecânico.

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.367,02	1.408,03	1.450,27	1.493,78	1.538,59	1.584,75	1.632,29	1.681,26
II	1.731,70	1.783,65	1.837,16	1.892,28	1.949,04	2.007,51	2.067,74	2.129,77
III	2.193,67	2.259,48	2.327,26	2.397,08	2.468,99	2.543,06	2.619,35	2.697,93
IV	2.778,87	2.862,24	2.948,10	3.036,55	3.127,64	3.221,47	3.318,12	3.417,66
V	3.520,19	3.625,80	3.734,57	3.846,61	3.962,00	4.080,86	4.203,29	4.329,39

ANEXO II À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

"ANEXO VII À LEI Nº 1.417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

ANALISTA EM SAÚDE

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.916,17	3.003,66	3.093,76	3.186,58	3.282,18	3.380,64	3.482,06	3.586,52
II	3.694,12	3.804,94	3.919,09	4.036,66	4.157,76	4.282,49	4.410,97	4.543,30
III	4.679,60	4.819,98	4.964,58	5.113,52	5.266,93	5.424,94	5.587,68	5.755,31
IV	5.927,97	6.105,81	6.288,99	6.477,66	6.671,99	6.872,15	7.078,31	7.290,66
V	7.509,38	7.734,66	7.966,70	8.205,70	8.451,87	8.705,43	8.966,59	9.235,59

"(NR)"

ANEXO III À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

"ANEXO VIII À LEI Nº 1.417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

TÉCNICO EM SAÚDE

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.259,18	1.296,96	1.335,86	1.375,94	1.417,22	1.459,73	1.503,53	1.548,63
II	1.595,09	1.642,94	1.692,23	1.743,00	1.795,29	1.849,15	1.904,62	1.961,76
III	2.020,61	2.081,23	2.143,67	2.207,98	2.274,22	2.342,45	2.412,72	2.485,10
IV	2.559,65	2.636,44	2.715,54	2.797,00	2.880,91	2.967,34	3.056,36	3.148,05
V	3.242,49	3.339,77	3.439,96	3.543,16	3.649,45	3.758,94	3.871,71	3.987,86

"(NR)"

ANEXO IV À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

"ANEXO IX À LEI Nº 1.417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUXILIAR DE SAÚDE

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	975,68	1.004,95	1.035,10	1.066,15	1.098,14	1.131,08	1.165,01	1.199,96
II	1.235,96	1.273,04	1.311,23	1.350,57	1.391,09	1.432,82	1.475,80	1.520,08
III	1.565,68	1.612,65	1.661,03	1.710,86	1.762,19	1.815,05	1.869,50	1.925,59
IV	1.983,36	2.042,86	2.104,14	2.167,27	2.232,29	2.299,25	2.368,23	2.439,28
V	2.512,46	2.587,83	2.665,47	2.745,43	2.827,79	2.912,63	3.000,00	3.090,00

"(NR)"

ANEXO V À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

"ANEXO II DA LEI Nº 1.529, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

TABELA DE VENCIMENTO-BASE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.202,63	1.238,71	1.275,87	1.314,15	1.353,57	1.394,18	1.436,00	1.479,08
II	1.523,46	1.569,16	1.616,23	1.664,72	1.714,66	1.766,10	1.819,09	1.873,66
III	1.929,87	1.987,76	2.047,40	2.108,82	2.172,08	2.237,25	2.304,36	2.373,49
IV	2.444,70	2.518,04	2.593,58	2.671,39	2.751,53	2.834,08	2.919,10	3.006,67
V	3.096,87	3.189,78	3.285,47	3.384,04	3.485,56	3.590,12	3.697,83	3.808,76

"(NR)"

ANEXO VI À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

"ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA

ORDEM	CLASSE	REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
6	Inspetor-Chefe	7.706,94	7.935,10	8.163,27	8.391,43	8.612,26
5	Inspetor	6.707,01	6.935,17	7.163,33	7.391,49	7.619,66
4	Subinspetor	5.707,07	5.935,23	6.163,39	6.391,55	6.619,72
3	C	4.707,13	4.935,29	5.164,04	5.391,62	5.619,78
2	B	3.707,19	3.935,35	4.163,52	4.391,68	4.619,84
1	A	2.709,28	2.935,42	3.163,58	3.391,74	3.619,90

"(NR)"

ANEXO VII À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

"ANEXO I À LEI Nº 1.956, DE 8 DE ABRIL DE 2013.

TABELA DE SUBSÍDIOS

CARGO	CLASSE/QUADRO	SUBSÍDIO	Nº VAGAS
PROCURADOR MUNICIPAL	CLASSE INICIAL - PMC1	18.407,13	10
	CLASSE INTERMEDIÁRIA - PMC2	20.452,37	05
	CLASSE FINAL - PMC3	22.724,86	05
	QUADRO ESPECIAL- PMC - CARGOS EXTINTOS AO VAGAR	20.452,37	23

(NR)"

ANEXO VIII À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

"ANEXO VI À LEI Nº 1.688, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

TABELA I - AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL

REFERÊNCIAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	6.089,63	6.272,32	6.460,49	6.654,30	6.853,93	7.059,55	7.271,34	7.489,48	7.714,16	7.945,59	8.183,95	8.429,47	8.682,36	8.942,83	9.211,11	9.487,45
II	6.698,59	6.899,55	7.106,54	7.319,73	7.539,33	7.765,51	7.998,47	8.238,42	8.485,58	8.740,14	9.002,35	9.272,42	9.550,59	9.837,11	10.132,22	10.436,19
III	7.368,45	7.589,51	7.817,19	8.051,71	8.293,26	8.542,06	8.798,32	9.062,27	9.334,13	9.614,16	9.902,58	10.199,66	10.505,65	10.820,82	11.145,45	11.479,81
IV	8.105,30	8.348,46	8.598,91	8.856,88	9.122,58	9.396,26	9.678,15	9.968,49	10.267,55	10.575,57	10.892,84	11.219,63	11.556,22	11.902,90	12.259,99	12.627,79

TABELA II - AGENTE DO TESOUREO MUNICIPAL

REFERÊNCIAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	2.285,97	2.354,55	2.425,19	2.497,94	2.572,88	2.650,07	2.729,57	2.811,45	2.895,80	2.982,67	3.072,15	3.164,32	3.259,25	3.357,02	3.457,73	3.561,47
II	2.514,57	2.590,00	2.667,70	2.747,74	2.830,17	2.915,07	3.002,52	3.092,60	3.185,38	3.280,94	3.379,37	3.480,75	3.585,17	3.692,73	3.803,51	3.917,61
III	2.766,02	2.849,00	2.934,47	3.022,51	3.113,18	3.206,58	3.302,78	3.401,86	3.503,92	3.609,03	3.717,30	3.828,82	3.943,69	4.062,00	4.183,86	4.309,37
IV	3.042,63	3.133,90	3.227,92	3.324,76	3.424,50	3.527,24	3.633,05	3.742,05	3.854,31	3.969,94	4.089,04	4.211,71	4.338,06	4.468,20	4.602,24	4.740,31

(NR)"

ANEXO IX À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

"ANEXO II À LEI Nº 1.690, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO SISTEMA CONFEA/CREA E AO CAU/BR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

TABELA I - CARGOS - NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.713,80	4.855,21	5.000,87	5.150,90	5.305,42	5.464,59	5.628,52	5.797,38
II	5.971,30	6.150,44	6.334,95	6.525,00	6.720,75	6.922,37	7.130,05	7.343,95
III	7.564,27	7.791,19	8.024,93	8.265,68	8.513,65	8.769,06	9.032,13	9.303,09
IV	9.582,18	9.869,65	10.165,74	10.470,71	10.784,83	11.108,38	11.441,63	11.784,88
V	12.138,43	12.502,58	12.877,66	13.263,98	13.661,90	14.071,76	14.493,91	14.928,73

TABELA II - CARGOS - NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.731,02	1.782,95	1.836,44	1.891,53	1.948,28	2.006,73	2.066,93	2.128,94
II	2.192,80	2.258,59	2.326,35	2.396,14	2.468,02	2.542,06	2.618,32	2.696,87
III	2.777,78	2.861,11	2.946,95	3.035,35	3.126,41	3.220,21	3.316,81	3.416,32
IV	3.518,81	3.624,37	3.733,10	3.845,10	3.960,45	4.079,26	4.201,64	4.327,69
V	4.457,52	4.591,25	4.728,98	4.870,85	5.016,98	5.167,49	5.322,51	5.482,19

(NR)"

ANEXO X À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

"ANEXO I À LEI Nº 1.749, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.677,20	2.757,52	2.840,24	2.925,45	3.013,21	3.103,61	3.196,72	3.292,62
II	3.391,40	3.493,14	3.597,93	3.705,87	3.817,05	3.931,56	4.049,51	4.170,99
III	4.296,12	4.425,00	4.557,75	4.694,49	4.835,32	4.980,38	5.129,79	5.283,69
IV	5.442,20	5.605,46	5.773,63	5.946,83	6.125,24	6.309,00	6.498,27	6.693,22
V	6.894,01	7.100,83	7.313,86	7.533,27	7.759,27	7.992,05	8.231,81	8.478,76

(NR)"

ANEXO XI À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

"ANEXO III À LEI Nº 1.837, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

REFERÊNCIAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	2.285,97	2.354,55	2.425,19	2.497,94	2.572,88	2.650,07	2.729,57	2.811,45	2.895,80	2.982,67	3.072,15	3.164,32	3.259,25	3.357,02	3.457,73	3.561,47
II	2.514,57	2.590,00	2.667,70	2.747,74	2.830,17	2.915,07	3.002,52	3.092,60	3.185,38	3.280,94	3.379,37	3.480,75	3.585,17	3.692,73	3.803,51	3.917,61
III	2.766,02	2.849,00	2.934,47	3.022,51	3.113,18	3.206,58	3.302,78	3.401,86	3.503,92	3.609,03	3.717,30	3.828,82	3.943,69	4.062,00	4.183,86	4.309,37
IV	3.042,63	3.133,90	3.227,92	3.324,76	3.424,50	3.527,24	3.633,05	3.742,05	3.854,31	3.969,94	4.089,04	4.211,71	4.338,06	4.468,20	4.602,24	4.740,31

(NR)"

ANEXO XII À LEI Nº 2.302, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

"ANEXO III DA LEI Nº 1.445, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA I - PROFESSOR

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%
PROFESSOR	I	40	2.298,80	2.459,72	2.620,63	2.781,55	2.942,46	3.034,42	3.103,38	3.172,34	3.241,31	3.310,27	3.379,24	3.448,20
	I	20	1.149,40	1.229,86	1.310,32	1.390,77	1.471,23	1.517,21	1.551,69	1.586,17	1.620,65	1.655,14	1.689,62	1.724,10
	II	40	3.867,07	4.137,76	4.408,46	4.679,15	4.949,85	5.104,53	5.220,54	5.336,56	5.452,57	5.568,58	5.684,59	5.800,61
	II	20	1.933,54	2.068,88	2.204,23	2.339,58	2.474,92	2.552,27	2.610,27	2.668,28	2.726,28	2.784,29	2.842,30	2.900,30
	III	40	4.277,26	4.576,67	4.876,08	5.175,48	5.474,89	5.645,98	5.774,30	5.902,62	6.030,94	6.159,25	6.287,57	6.415,89
	III	20	2.138,63	2.288,33	2.438,04	2.587,74	2.737,45	2.822,99	2.887,15	2.951,31	3.015,47	3.079,63	3.143,79	3.207,95
	IV	40	4.916,59	5.260,75	5.604,91	5.949,07	6.293,24	6.489,90	6.637,40	6.784,89	6.932,39	7.079,89	7.227,39	7.374,89
	IV	20	2.458,30	2.630,38	2.802,46	2.974,54	3.146,62	3.244,95	3.318,70	3.392,45	3.466,20	3.539,94	3.613,69	3.687,44

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA II - PROFESSOR ASSISTENTE A - PAA

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE A	I	40	1.052,52	1.094,62	1.136,72	1.178,82	1.220,92	1.263,02	1.315,65	1.368,28	1.420,90	1.473,53	1.526,15	1.578,78
	I	20	526,26	547,31	568,36	589,41	610,46	631,51	657,83	684,14	710,45	736,76	763,08	789,39
	II	40	2.206,48	2.294,74	2.383,00	2.471,26	2.559,52	2.647,78	2.758,10	2.868,42	2.978,75	3.089,07	3.199,40	3.309,72
	II	20	1.103,24	1.147,37	1.191,50	1.235,63	1.279,76	1.323,89	1.379,05	1.434,21	1.489,37	1.544,54	1.599,70	1.654,86
	III	40	3.867,07	4.021,75	4.176,44	4.331,12	4.485,80	4.640,48	4.833,84	5.027,19	5.220,54	5.413,90	5.607,25	5.800,61
	III	20	1.933,54	2.010,88	2.088,22	2.165,56	2.242,90	2.320,24	2.416,92	2.513,60	2.610,27	2.706,95	2.803,63	2.900,30
	IV	40	4.277,26	4.448,35	4.619,44	4.790,53	4.961,62	5.132,71	5.346,58	5.560,44	5.774,30	5.988,16	6.202,03	6.415,89
	IV	20	2.138,63	2.224,18	2.309,72	2.395,27	2.480,81	2.566,36	2.673,29	2.780,22	2.887,15	2.994,08	3.101,01	3.207,95
	V	40	4.916,59	5.113,25	5.309,92	5.506,58	5.703,24	5.899,91	6.145,74	6.391,57	6.637,40	6.883,23	7.129,06	7.374,89
	V	20	2.458,30	2.556,63	2.654,96	2.753,29	2.851,62	2.949,95	3.072,87	3.195,78	3.318,70	3.441,61	3.564,53	3.687,44

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA III - PROFESSOR ASSISTENTE B - PAB

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES											
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	
PROFESSOR ASSISTENTE B	I	40	1.323,90	1.376,86	1.429,81	1.482,77	1.535,72	1.588,68	1.654,88	1.721,07	1.787,27	1.853,46	1.919,66	1.985,85	
	I	20	661,95	688,43	714,91	741,38	767,86	794,34	827,44	860,54	893,63	926,73	959,83	992,93	
	II	40	2.206,48	2.294,74	2.383,00	2.471,26	2.559,52	2.647,78	2.758,10	2.868,42	2.978,75	3.089,07	3.199,40	3.309,72	
	II	20	1.103,24	1.147,37	1.191,50	1.235,63	1.279,76	1.323,89	1.379,05	1.434,21	1.489,37	1.544,54	1.599,70	1.654,86	
	III	40	3.867,07	4.021,75	4.176,44	4.331,12	4.485,80	4.640,48	4.833,84	5.027,19	5.220,54	5.413,90	5.607,25	5.800,61	
	III	20	1.933,54	2.010,88	2.088,22	2.165,56	2.242,90	2.320,24	2.416,92	2.513,60	2.610,27	2.706,95	2.803,63	2.900,30	
	IV	40	4.277,26	4.448,35	4.619,44	4.790,53	4.961,62	5.132,71	5.346,58	5.560,44	5.774,30	5.988,16	6.202,03	6.415,89	
	IV	20	2.138,63	2.224,18	2.309,72	2.395,27	2.480,81	2.566,36	2.673,29	2.780,22	2.887,15	2.994,08	3.101,01	3.207,95	
	V	40	4.916,59	5.113,25	5.309,92	5.506,58	5.703,24	5.899,91	6.145,74	6.391,57	6.637,40	6.883,23	7.129,06	7.374,89	
V	20	2.458,30	2.556,63	2.654,96	2.753,29	2.851,62	2.949,95	3.072,87	3.195,78	3.318,70	3.441,61	3.564,53	3.687,44		

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA IV - PROFESSOR ASSISTENTE C - PAC

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES											
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	
PROFESSOR ASSISTENTE C	I	40	1.765,19	1.835,80	1.906,41	1.977,01	2.047,62	2.118,23	2.206,49	2.294,75	2.383,01	2.471,27	2.559,53	2.647,79	
	I	20	882,60	917,90	953,20	988,51	1.023,81	1.059,11	1.103,24	1.147,37	1.191,50	1.235,63	1.279,76	1.323,89	
	II	40	2.206,48	2.294,74	2.383,00	2.471,26	2.559,52	2.647,78	2.758,10	2.868,42	2.978,75	3.089,07	3.199,40	3.309,72	
	II	20	1.103,24	1.147,37	1.191,50	1.235,63	1.279,76	1.323,89	1.379,05	1.434,21	1.489,37	1.544,54	1.599,70	1.654,86	
	III	40	3.867,07	4.021,75	4.176,44	4.331,12	4.485,80	4.640,48	4.833,84	5.027,19	5.220,54	5.413,90	5.607,25	5.800,61	
	III	20	1.933,54	2.010,88	2.088,22	2.165,56	2.242,90	2.320,24	2.416,92	2.513,60	2.610,27	2.706,95	2.803,63	2.900,30	
	IV	40	4.277,26	4.448,35	4.619,44	4.790,53	4.961,62	5.132,71	5.346,58	5.560,44	5.774,30	5.988,16	6.202,03	6.415,89	
	IV	20	2.138,63	2.224,18	2.309,72	2.395,27	2.480,81	2.566,36	2.673,29	2.780,22	2.887,15	2.994,08	3.101,01	3.207,95	
	V	40	4.916,59	5.113,25	5.309,92	5.506,58	5.703,24	5.899,91	6.145,74	6.391,57	6.637,40	6.883,23	7.129,06	7.374,89	
V	20	2.458,30	2.556,63	2.654,96	2.753,29	2.851,62	2.949,95	3.072,87	3.195,78	3.318,70	3.441,61	3.564,53	3.687,44		

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA V - PROFESSOR ASSISTENTE D - PAD

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES											
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	
PROFESSOR ASSISTENTE D	I	40	3.867,07	4.021,75	4.176,44	4.331,12	4.485,80	4.640,48	4.833,84	5.027,19	5.220,54	5.413,90	5.607,25	5.800,61	
	I	20	1.933,54	2.010,88	2.088,22	2.165,56	2.242,90	2.320,24	2.416,92	2.513,60	2.610,27	2.706,95	2.803,63	2.900,30	
	II	40	4.277,26	4.448,35	4.619,44	4.790,53	4.961,62	5.132,71	5.346,58	5.560,44	5.774,30	5.988,16	6.202,03	6.415,89	
	II	20	2.138,63	2.224,18	2.309,72	2.395,27	2.480,81	2.566,36	2.673,29	2.780,22	2.887,15	2.994,08	3.101,01	3.207,95	
	III	40	4.916,59	5.113,25	5.309,92	5.506,58	5.703,24	5.899,91	6.145,74	6.391,57	6.637,40	6.883,23	7.129,06	7.374,89	
	III	20	2.458,30	2.556,63	2.654,96	2.753,29	2.851,62	2.949,95	3.072,87	3.195,78	3.318,70	3.441,61	3.564,53	3.687,44	

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA VI - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	975,68	1.004,95	1.034,22	1.063,49	1.092,76	1.122,03	1.151,30	1.190,33	1.229,36	1.268,38	1.307,41	1.346,44	1.385,47	1.424,49	1.463,52
	II	40	1.259,18	1.296,96	1.334,73	1.372,51	1.410,28	1.448,06	1.485,83	1.536,20	1.586,57	1.636,93	1.687,30	1.737,67	1.788,04	1.838,40	1.888,77
	III	40	1.760,38	1.813,19	1.866,00	1.918,81	1.971,63	2.024,44	2.077,25	2.147,66	2.218,08	2.288,49	2.358,91	2.429,32	2.499,74	2.570,15	2.640,57
	IV	40	3.428,88	3.531,75	3.634,61	3.737,48	3.840,35	3.943,21	4.046,08	4.183,23	4.320,39	4.457,54	4.594,70	4.731,85	4.869,01	5.006,16	5.143,32

QUADRO PERMANETE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VII - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.259,18	1.296,96	1.334,73	1.372,51	1.410,28	1.448,06	1.485,83	1.536,20	1.586,57	1.636,93	1.687,30	1.737,67	1.788,04	1.838,40	1.888,77
	II	40	1.760,38	1.813,19	1.866,00	1.918,81	1.971,63	2.024,44	2.077,25	2.147,66	2.218,08	2.288,49	2.358,91	2.429,32	2.499,74	2.570,15	2.640,57
	III	40	3.428,88	3.531,75	3.634,61	3.737,48	3.840,35	3.943,21	4.046,08	4.183,23	4.320,39	4.457,54	4.594,70	4.731,85	4.869,01	5.006,16	5.143,32

QUADRO PERMANETE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VIII - AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	975,68	1.004,95	1.034,22	1.063,49	1.092,76	1.122,03	1.151,30	1.190,33	1.229,36	1.268,38	1.307,41	1.346,44	1.385,47	1.424,49	1.463,52
	II	40	1.083,99	1.116,51	1.149,03	1.181,55	1.214,07	1.246,59	1.279,11	1.322,47	1.365,83	1.409,19	1.452,55	1.495,91	1.539,27	1.582,63	1.625,99
	III	40	1.210,88	1.247,21	1.283,53	1.319,86	1.356,19	1.392,51	1.428,84	1.477,27	1.525,71	1.574,14	1.622,58	1.671,01	1.719,45	1.767,88	1.816,32
	IV	40	1.352,32	1.392,89	1.433,46	1.474,03	1.514,60	1.555,17	1.595,74	1.649,83	1.703,92	1.758,02	1.812,11	1.866,20	1.920,29	1.974,39	2.028,48

QUADRO PERMANETE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA IX – AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL	I	40	1.367,02	1.408,03	1.449,04	1.490,05	1.531,06	1.572,07	1.613,08	1.667,76	1.722,45	1.777,13	1.831,81	1.886,49	1.941,17	1.995,85	2.050,53
	II	40	1.526,93	1.572,74	1.618,55	1.664,35	1.710,16	1.755,97	1.801,78	1.862,85	1.923,93	1.985,01	2.046,09	2.107,16	2.168,24	2.229,32	2.290,40
	III	40	1.704,92	1.756,07	1.807,22	1.858,36	1.909,51	1.960,66	2.011,81	2.080,00	2.148,20	2.216,40	2.284,59	2.352,79	2.420,99	2.489,18	2.557,38
	IV	40	1.903,97	1.961,09	2.018,21	2.075,33	2.132,45	2.189,57	2.246,68	2.322,84	2.399,00	2.475,16	2.551,32	2.627,48	2.703,64	2.779,80	2.855,96

(NR)"

LEI Nº. 2.303, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Altera ao art. 2º da Lei nº 2.302, de 30 de março de 2017 na forma que especifica.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 09, de 31 de janeiro de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, Yhgor Leonardo Castro Leite, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.302, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os vencimentos majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 27 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 30 dias do mês de março de 2017.

Vereador YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE
Presidente

LEI Nº 2.304, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Altera o art. 41 da Lei nº 1.688, de 30 de dezembro 2009, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 41 da Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR - dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF da Receita Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O incentivo à Titulação e o Incentivo à Produção Fiscal e Arrecadação Tributária constituem-se em vantagens pecuniárias de caráter permanente, compondo a remuneração de contribuição para a previdência social e incorporando-se aos proventos de aposentadoria ou pensão. (RN)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

LEI Nº 2.305, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Lei nº 2.024, de 20 de janeiro de 2014, que institui o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – CIDEP e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico - FIDEP, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Lei nº 2.024, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º.....
.....

§ 3º O cargo de Presidente e Vice-Presidente do CIDEP serão exercidos por empresários atuante no município de Palmas, indicados mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Atos do Poder Executivo

ATO Nº 336 - CT.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo 2016068507, resolve

CONTRATAR

em caráter de excepcional interesse público os adiante relacionados, para exercerem o cargo de Monitor de Desenvolvimento Infantil -40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 30 de janeiro a 14 de dezembro de 2017:

ANA GABRIELA MILHOMES LIMA;
AYLLA JEHNNYFFER DA GLORIA PARENTE;
LUCIMAR BARROS DE ALENCAR;
SILVANEIDE NUNES;
SIMONE MOURA DOS SANTOS;
ANA CLAUDIA MUNIZ DE SOUSA DA SILVA;
CLEIDIANE PEREIRA SANTOS AGUIAR;
IVANILDA FERREIRA ALVARENGA;
JEOVANA PEREIRA ROCHA;
JOSEANE SOUSA FERREIRA;
MARICE DOS SANTOS ARAUJO;
NAYANNE DA SILVA RIBEIRO;
VANDERLEIA DA SILVA BEZERRA.

Palmas, 29 de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 337 - RET.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

Art. 1º RETIFICAR os seguintes atos, da forma que especifica:

I – o Ato nº 268-CT, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial nº 1.717, de 22 de março de 2017:

JULIA LUDKE:

Onde se lê: Professor Nível II-40h:

Leia-se: Professor Nível II-20h.

II – o Ato nº 321-NM, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial nº 1.721, de 28 de março de 2017:

Onde se lê: Juliana Menelik Costa;

Leia-se: Julliana Menelik Costa;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas 30 de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 338 - PRO.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014 e Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2016072569 e 2017002704, Parecer nº 321/2017-PGM/ADM, resolve

CONSIDERANDO o Comunicado LMP nº 103/2017 e 114/2017-JMO, que concede permanência em cargo devido estado gravídico,

PRORROGAR

o contrato de trabalho da servidora GILSILENE BATISTA BARROS, para exercer o cargo Monitor de Desenvolvimento Infantil - 40h, na Secretaria Municipal da Educação, pelo período de 15 de dezembro de 2016 a 16 de fevereiro de 2018.

Palmas, 30 de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 339 - PRO.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014 e Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2016066737, Parecer nº 280/2017-PGM/SUAD, resolve

CONSIDERANDO o Comunicado LMP nº 034/2017-JMO, que concede permanência em cargo devido estado gravídico,

PRORROGAR

o contrato de trabalho da servidora MARCIANA BARBOSA PINHEIRO, para exercer o cargo Professor PI - 40h, na Secretaria Municipal da Educação, pelo período de 15 de dezembro de 2016 a 20 de agosto de 2017.

Palmas, 30 de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 340- DSP.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, resolve

DISPENSAR

GILVAN PEREIRA DE MELO, da função gratificada de Chefe da Divisão de Assessoria Técnica da Vigilância Sanitária – FG, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 1º de março de 2017.

Palmas, 30 de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO N.º 341 - DSG.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, resolve

DESIGNAR

CLÁUDIO GILBERTO GARCIA, na função gratificada de Chefe da Divisão de Assessoria Técnica da Vigilância Sanitária – FG, na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 1º de março de 2017.

Palmas, 30 de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 342 - NM.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

MAGDA GOMES TAVEIRA BRUNO MARQUES, no cargo de Assessor Técnico II – DAS-7, no Gabinete do Prefeito, a partir de 30 de março de 2017.

Palmas, 30 de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 343 - NM.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

NEUMA DE ARAUJO BARBOSA, no cargo de Gerente de Alta Complexidade – DAS-7, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 30 de março de 2017.

Palmas, 30 de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO N.º 344 - DSG.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, resolve

DESIGNAR

JUAREZ SÉRGIO DOS SANTOS, na função gratificada de Chefe da Divisão de Serviços Gerais – FG, na Casa Civil do Município de Palmas, a partir de 30 de março de 2017.

Palmas, 30 de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 345 - NM.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

os adiante relacionados, nos cargos que especifica, nas seguintes Secretarias, a partir de 30 de março de 2017:

I - Secretaria Municipal de Governo:
Assessor Parlamentar – DAS-4:
ANGELO CARREIRO LEITE.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:
ELIANDRA NERES.

II - Secretaria Municipal da Habitação:
Assessor Técnico II – DAS-7:
ISABELA RODRIGUES COIMBRA.

Gerente de Cadastro – DAS-7:
ANA CERQUEIRA COSTA CASTRO.

III - Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis:
Assessor Técnico II – DAS-7:
BRUNO LUCENA DE SOUSA IVACI.

IV - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno:
Assessor Técnico I – DAS-6:
ELIANE AMARO DOS SANTOS.

V - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas – IMPUP:
Gerente de Gestão e Finanças – DAS-7:
RENATO LEMOS CABRAL FELIPE.

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Gerente de Políticas Públicas para Mulheres – DAS-7:
VÂNIA DA SILVA TRINDADE DE SOUSA.

Chefe da Unidade de Atendimento – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – DAS-7:
SILEIDE CARDOSO DOS SANTOS OLIVEIRA.

Assistente de Gabinete II – DAS-9:
RAQUEL PEREIRA OLIVEIRA.

Chefe da Unidade de Atendimento – Parque do Idoso – DAS-5:
SILVANETE MOTA DE OLIVEIRA.

VII - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil:
Assistente de Gabinete I – DAS-8:
ALBERIO BATISTA DE OLIVEIRA.

VIII - Secretaria Municipal da Educação:
Assessor Jurídico – DAS-5:
VICTORIA LIMA DA SILVA FERNANDES.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:
RODRIGO WESTPHAN BARBOSA DE JESUS.

IX - Secretaria Municipal da Saúde:
Assessor Técnico I – DAS-6:
ANDREIA DE SOUSA OLIVEIRA.

Assessor Técnico II – DAS-7:
MELQUIZEDEK MENDES ARAUJO;

X - Instituto de Previdência Social do Município de Palmas:
Gerente de Certidão e Averbação – DAS-7:
AMANDA QUEIROZ COSTA.

XI - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano:
Gerente de Controle Patrimonial – DAS-7;
PABLYNE CAVALCANTE DE ALENCAR.

XII - Fundação Cultural de Palmas – FCP:
Gerente do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU – DAS-7:
MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA ARRUDA DE SOUZA.

XIII - Procuradoria Geral do Município de Palmas:
Assessor Técnico II – DAS-7:
MARIANA REIS MONTEIRO.

Palmas, 30 de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 346 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

os adiante relacionados, nos cargos que especifica, nas seguintes Secretarias, a partir de 3 de fevereiro de 2017:

I - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil:
Assistente de Gabinete I – DAS-8:
ALBERIO BATISTA DE OLIVEIRA.

II - Secretaria Municipal da Educação:
Assistente de Gabinete I – DAS-8:
RODRIGO WESTPHAN BARBOSA DE JESUS.

Palmas, 30 de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Casa Civil do Município

PORTARIA/SEGRPS/DAFIN Nº 021, de 29 de março de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato Nº 71º de 02 Fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.686, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2016063707, objeto prestação de serviço de Quilômetros Rodados, cuja pessoa jurídica esta inscrita no CNPJ: 00.018.127/0001-38.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Paulo Roberto Alves Guimarães	413029313

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providencias que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização.

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento.

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de março de 2017.

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal da Casa Civil

Secretaria de Finanças

AVISO DE REVOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, Christian Zini Amorim, no uso de suas atribuições, torna SEM EFEITO, Errata publicada no Diário Oficial do Município nº 1.716, de 21 de março de 2017, página 05.

Christian Zini Amorim
Secretário de Finanças

ERRATA

A Secretaria Municipal de Finanças, através do secretário municipal de finanças, torna público que no extrato de termo aditivo e re-ratificação nº 02 do contrato de prestação de serviço nº 028/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.701, pág.6, de 24 de fevereiro de 2017:

Onde se lê:

SECRETARIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES
1200 - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil	06.122.0317.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
1300 - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno	04.122.0318.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
1400 - Agência Municipal de Turismo	23.122.0319.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
1600 - Fundação Municipal de Esporte e Lazer	27.122.0321.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano	04.122.0345.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
2600 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego	23.122.0325.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
2700 - Secretaria Municipal de Finanças	04.122.0326.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
3300 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	20.122.0330.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
3500 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte	15.122.0331.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
3700 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	08.122.0332.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
5200 - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas	15.122.0334.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
7100 - Fundação Cultural de Palmas	13.122.0338.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
7800 - Fundação de Meio Ambiente de Palmas	18.122.0344.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
8900 - Fundação Municipal da Juventude de Palmas*	04.122.0350.4002	33.90.39.33.90.30	001000101

Leia-se:

SECRETARIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES
1200 - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil	06.122.0317.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
1300 - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno	04.122.0318.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
1400 - Agência Municipal de Turismo	23.122.0319.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
1600 - Fundação Municipal de Esporte e Lazer	27.122.0321.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano	04.122.0345.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
2600 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego	23.122.0325.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
2700 - Secretaria Municipal de Finanças	04.122.0326.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
2900 - Secretaria Municipal da Educação	12.122.0327.4002	33.90.39.33.90.30	02000101
3300 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	20.122.0330.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
3500 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte	15.122.0331.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
3700 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	08.122.0332.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
5200 - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas	15.122.0334.4002	001000101	
7100 - Fundação Cultural de Palmas	13.122.0338.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
7800 - Fundação de Meio Ambiente de Palmas	18.122.0344.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
8900 - Fundação Municipal da Juventude de Palmas*	04.122.0350.4002	33.90.39.33.90.30	001000101
9400 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais	15.122.0335.4002	33.90.39.33.90.30	001000101

Christian Zini Amorim
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2016

PROCESSO: 2015056848

ESPÉCIE: Termo aditivo de re-ratificação nº02 ao contrato de prestação de serviços nº060/2016

OBJETO: Prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, através de tronco E1 digital, serviços 0800, trídgitos, serviços de ligações locais, LDN e LDI, para atender diversos órgãos municipais.

ADITAMENTO: Consignar a inclusão e alteração da nomenclatura das Secretarias Municipais usuárias dos serviços, nos seguintes termos e conforme dotações a seguir:

UG	ÓRGÃO	Nat. Desp.	Fonte	Funcional Programática
1200	Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil	33.90.39	001000101	1200.06.122.0317.4002
1300	Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno	33.90.39	001000101	1300.04.122.0318.4002
1400	Agência Municipal de Turismo	33.90.39	001000101	1400.23.122.0319.4002
1600	Fundação Municipal de Esporte e Lazer	33.90.39	001000101	1600.27.122.0321.4002
2100	Gabinete do Prefeito	33.90.39	001000101	2100.04.122.0323.4002
2300	Procuradoria Geral do Município de Palmas	33.90.39	001000101	2300.03.122.0341.4002
2500	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano	33.90.39	001000101	2500.04.122.0345.4002
2600	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego	33.90.39	001000101	2600.23.122.0325.4002
2700	Secretaria Municipal de Finanças	33.90.39	001000101	2700.04.122.0326.4002
2900	Secretaria Municipal da Educação	33.90.39	02000101	2900.12.122.0327.4002
3200	Fundo Municipal de Saúde	33.90.30	004000101	3200.10.122.0329.4002
3300	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	33.90.39	001000101	3300.20.122.0330.4002
3500	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte	33.90.39	001000101	3500.15.122.0331.4002
3700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	33.90.39	001000101	3700.08.122.0332.4002
5100	Secretaria Municipal de Governo	33.90.39	001000101	5100.04.122.0333.4002
5200	Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas	33.90.39	001000101	5200.15.122.0334.4002
5500	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais	33.90.39	001000101	5500.15.122.0335.4002
5600	Secretaria Municipal de Comunicação	33.90.39	001000101	5600.24.122.0336.4002
7100	Fundação Cultural de Palmas	33.90.39	001000101	7100.13.122.0338.4002
7700	Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis	33.90.39	001000101	7700.04.122.0347.4002
7800	Fundação de Meio Ambiente de Palmas	33.90.39	001000101	7800.18.122.0344.4002
8900	Fundação Municipal da Juventude de Palmas	33.90.39	001000101	8900.04.122.0350.4002
9100	Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	33.90.39	001000101	9100.04.122.0352.4002
9200	Secretaria Municipal da Habitação	33.90.39	001000101	9200.16.122.0351.4002
9300	Casa Civil do Município de Palmas	33.90.39	001000101	9300.04.122.0353.4002

BASE LEGAL: Processo nº 2015056848, Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017 e o Decreto Municipal nº 1.232, de 20 de abril de 2016.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, através da Secretaria Municipal de Finanças e de seu representante legal, o senhor Secretário Municipal CHRISTIAN ZINI AMORIM, portador do RG nº 204499781 SSP/SP, CPF sob o nº 698.196.711-00, com a empresa Oi S/A, inscrita no CNPJ nº76.535.764/0001-43, através de seus representantes, a senhora MELISANDRA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA, RG nº MG – 8.231.618, CPF nº 028.124.916-47 e o senhor JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO, RG nº 3152979 DGPC – GO, CPF nº 778.812.141-04.

DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2017

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 REGISTRO DE PREÇOS PRORROGADO

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, por meio do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna pública a PRORROGAÇÃO para às 09:00 horas (horário local) do dia 17 de abril de 2017, o PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), cujo objeto é a futura contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível: Óleo Diesel B S10 e Gasolina Comum, para abastecimento da frota municipal, com disponibilização/instalação de bombas digitais, tanques para armazenamento e sistema de gerenciamento de frota, conforme especificações dos ANEXOS I e II do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças, processo nº 2016072689. A sessão de recebimento dos envelopes será na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações, Sito à Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, Plano Diretor Sul. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no sítio: portal

palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, situada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, pelos fones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 29 de março de 2017.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, do objeto do TERMO DE ADITAMENTO, devendo para comparecer à Junta de Recursos Fiscais, situada na quadra 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital, para RECOLHER o valor originário, acrescido de atualização monetária, multa e juros moratórios, com as reduções permitidas em Lei, ou APRESENTAR IMPUGNAÇÃO nos termos dos arts. 13, VI, “a” c/c art 24, II e art. 26 da LC nº 288/2013, sob pena de revelia.

Sujeito Passivo:	ANTONIO ALBERTO ALMEIDA MAIA
CNPJ:	05.056.047/0001-90
Documentos Aditados:	Auto de Infração: 11510/2015
Objeto do Aditamento – Situação a corrigir:	INFRAÇÃO: Art. 48 da LC 285/2013, PENALIDADE: Art. 66, I, “a” da LC 285/2013
Objeto do Aditamento – Situação correta:	INFRAÇÃO: Art. 48 da LC 285/2013, Art. 15 e Art. 26, II c/c Art. 30 da LC 107/2005 para janeiro de 2014 em respeito ao princípio da novena. PENALIDADE: Art. 66, I, “a” da LC 285/2013, Art. 40, I, alínea /b/ da LC 107/2005 para janeiro de 2014 em respeito ao princípio da novena
Observações Pertinentes:	Foi necessária a colocação da descrição da infração e penalidade de acordo com a LC 107/2005 para janeiro de 2014, pois a LC 285/2013, só passou a vigorar desde fevereiro de 2014

Palmas, 29 de março de 2017.

Lenise Keley Ferreira Gomes Waldemar
Secretária Executiva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, do objeto do TERMO DE ADITAMENTO, devendo para comparecer à Junta de Recursos Fiscais, situada na quadra 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital, para RECOLHER o valor originário, acrescido de atualização monetária, multa e juros moratórios, com as reduções permitidas em Lei, ou APRESENTAR IMPUGNAÇÃO nos termos dos arts. 13, VI, “a” c/c art 24, II e art. 26 da LC nº 288/2013, sob pena de revelia.

Sujeito Passivo:	DONIZETH DE SOUZA
CNPJ:	826.420.798-72
Documentos Aditados:	Auto de Infração: 11354/2015
Objeto do Aditamento – Situação a corrigir:	VALOR ANTERIOR R\$ 8155,92
Objeto do Aditamento – Situação correta:	VALOR ATUAL R\$ 960,00

Palmas, 29 de março de 2017.

Lenise Keley Ferreira Gomes Waldemar
Secretária Executiva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, do objeto do TERMO DE ADITAMENTO, devendo para comparecer à Junta de Recursos Fiscais, situada na quadra 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital, para RECOLHER o valor originário, acrescido de atualização monetária, multa e juros moratórios, com as reduções permitidas em Lei, ou APRESENTAR IMPUGNAÇÃO nos termos dos arts. 13, VI, “a” c/c art 24, II e art. 26 da LC nº 288/2013, sob pena de revelia.

Sujeito Passivo:	ESTAÇÃO SORRISO CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS
CNPJ:	11.980.944/0001-99
Documentos Aditados:	Auto de Infração: 12046-12047-12048-12049/2015
Objeto do Aditamento – Situação a corrigir:	... das atividades prestacionais previstas na lista de serviços tributáveis constante...
Objeto do Aditamento – Situação correta:	... da atividade prestacional prevista no item 4.12 da lista de serviços...
Observações Pertinentes:	Foi necessária tão somente a inclusão do item da lista de serviço anexa ao Código Tributário Municipal

Palmas, 29 de março de 2017.

Lenise Keley Ferreira Gomes Waldemar
Secretária Executiva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Razão Social	CNPJ	Auto de Infração/ Exigência Tributária	Processo	Sentença de 1ª Instância
SILVANA ENGENHARIA LTDA	00.704.890/0001-12	13684-13685/2016 ISS	2016059358 2016059349	Anular o Auto de Infração, com Remessa de Ofício para Reexame da Junta de Recursos Fiscais

Palmas, 29 de março de 2017.

Lenise Keley Ferreira Gomes Waldemar
Secretária Executiva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de preempção.

Razão Social	CNPJ	Auto de Infração/ Exigência Tributária	Processo	Sentença de 1ª Instância
H C DE MACEDO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	13.856.260/0001-05	13008/2016 ITBI-AF	2016032655	Confirmar o Lançamento
IVÁ RAIMUNDO VOLPI SANTANA	415.637.946-91	12794/2016 ITBI-AF	2016025563	Confirmar o Lançamento
L. H. TOME - ME	12.417.511/0001-92	12032/2015 ISS-AF	2015065347	Confirmar o Lançamento
ALEANDRO HOLANDA TAVARES	596.700.961-20	12002/2015 ITBI-AF	2015064771	Confirmar o Lançamento
ALIANÇA VISTORIA CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA - EPP	15.092.246/0001-08	13234-13235- 13236-13237- 13157/2016 ISS-AF	2016041628 2016041629 2016041631 2016041633	Confirmar o Lançamento
			2016035801	

Palmas, 29 de março de 2017.

Lenise Keley Ferreira Gomes Waldemar
Secretária Executiva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, os contribuintes abaixo relacionados, da SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Razão Social:	EDUCACIONAL DOM BOSCO LTDA.
CNPJ:	00.429.231/0001-15
ASSUNTO:	TERMO DE EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL
PROCESSO:	2015063123
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA:	a) Decretar a nulidade, por erro formal, do presente Termo de Exclusão; b) Retroagir os efeitos dessa decisão à data de notificação da requerente em relação do presente Termo; c) Identificar o contribuinte desta Decisão, fornecendo-lhe cópia da mesma.

Razão Social:	EDUCACIONAL DOM BOSCO LTDA.
CNPJ:	00.429.231/0001-15
ASSUNTO:	TERMO DE EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL
PROCESSO:	2015068656
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA:	a) Decretar a nulidade, por erro formal, do presente Termo de Exclusão; b) Retroagir os efeitos dessa decisão à data de notificação da requerente em relação do presente Termo; c) Identificar o contribuinte desta Decisão, fornecendo-lhe cópia da mesma.

Palmas, 29 de março de 2017.

Lenise Keley F. G. Waldemar
Secretária Executiva

Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RE-RATIFICAÇÃO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 406/2014

PROCESSO Nº: 2014025665.

ESPÉCIE: Termo de aditivo de prazo.

OBJETO: Execução de obras de conclusão de bocas de lobo da Quadra 305 Sul, implantação de praças – bacias de infiltração, praças da 305 Sul (APM01 – APM 07 – APM 20) e áreas verdes – QD. 305 Sul (ARSO 32), QD. 207 (ARSO 23), APM 03 no Município de Palmas-TO, nas condições e especificações expressas no Processo nº 2014025665.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos nº 2014025665, as partes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado a prorrogação do prazo de execução e vigência contratual por mais 6 (seis) meses, de acordo com Justificativa Técnica, em conformidade com o art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e no processo nº 2014025665.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, por seu representante legal o senhor Luiz Carlos Alves Teixeira, RG nº 13208790 SSP/SP e CPF nº 301.457.241-15, bem como da empresa FIGS Engenharia LTDA Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.290.268/0001-21, por meio de seu representante legal a senhora Carolline de Freitas Teixeira Isac, RG nº 3741822 SSP/GO e CPF nº 711.872.271-53.

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2017.

Secretaria da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0179 de 16 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido, a servidora Gislene de O. Alves Rodrigues, matrícula funcional nº 413012322, cargo: Agente Administrativo Educacional, função: Limpeza do CMEI Pequeno

Príncipe para o CMEI Cantinho Feliz, código de lotação nº 514.3.54, a partir de 06/02/2017.

Art. 2º - Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do MDE código de dotação nº 734.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06/02/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0217 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido do servidor (a) Alzira Oliveira Neta, matrícula funcional nº 253481, cargo: Professor – II 40 horas, função: Coordenador de Programas de Projetos do (a) Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado para o (a) Escola Municipal Antônio Carlos Jobim código de lotação nº 514.3.5, a partir de 19/01/2017.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do MDE código de dotação nº 727.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 19/01/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0218 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido do servidor (a) Kleber Alves de Carvalho, matrícula funcional nº 381131, cargo: Técnico Administrativo Educacional, função: Coordenador Administrativo Educacional do (a) Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado para o (a) Escola Municipal Antônio Carlos Jobim código de lotação nº 514.3.5, a partir de 02/02/2017.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do MDE código de dotação nº 727.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02/02/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0219 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido do servidor (a) Wagner Nunes de Siqueira, matrícula funcional nº 997531, cargo: Professor – II 40 horas, função: Coordenador de Apoio do (a) Escola Municipal de Tempo Integral Marcos Freire para o (a) Escola Municipal Antônio Carlos Jobim código de lotação nº 514.3.5, a partir de 24/01/2017.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do MDE código de dotação nº 727.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 24/01/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0220 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Remover por interesse da administração pública o (a) servidor (a) Manoel Bonfim Vieira dos Santos, matrícula funcional nº 255591, cargo: Professor – II 40 horas, função: Professor de Matemática do (a) Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro para o (a) Escola Municipal Antônio Carlos Jobim código de lotação nº 514.3.5, a partir de 26/01/2017.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do FUNDEB 60% código de dotação nº 730.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 26/01/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0221 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Remover por interesse da administração pública o (a) servidor (a) Alex Vieira Busquets, matrícula funcional nº 413018220, cargo: Professor – II 40 horas, função: Professor de Música do (a) Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Nunes de Oliveira para o (a) Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista código de lotação nº 514.3.16, a partir de 31/01/2017.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do FUNDEB 60 % código de dotação nº 730.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação retroagindo seus efeitos a 31/01/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0222 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido do servidor (a) Maria Aparecida Fernandes de Sousa, matrícula funcional nº 299551, cargo: Professor – I 40 horas, função: Professor Auxiliar do (a) Escola Municipal de Tempo Integral Vinicius de Moraes para o (a) Escola Municipal Antônio Gonçalves código de lotação nº 514.3.6, a partir de 25/01/2017.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do FUNDEB 60% código de dotação nº 732.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 25/01/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0224 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido do servidor (a) Marleide Pereira Albuquerque de Souza, matrícula funcional nº 413009917, cargo: Agente Administrativo Educacional, função: Limpeza do (a) Centro Municipal de Educação Infantil Matheus Henrique de Castro dos Santos para o (a) Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho código de lotação nº 514.3.6, a partir de 07/02/2017.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do MDE código de dotação nº 727.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 07/02/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0225 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Remover por interesse da administração pública

o (a) servidor (a) Valéria Pereira Lacerda, matrícula funcional nº 318031, cargo: Professor – II 40 horas, função: Supervisor Pedagógico do (a) Escola Municipal Degraus do Saber para o (a) Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho código de lotação nº 514.3.6, a partir de 06/02/2017.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do FUNDEB 60 % código de dotação nº 730.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06/02/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0230 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido a servidora Maria dos Anjos Soares dos Santos Primo, matrícula funcional nº 298561, cargo: Professor – I 40 horas, função: Professor da Educação Infantil da Escola Municipal Profº Rosemir Fernandes de Sousa para o CMEI Recanto Infantil, código de lotação nº 514.3.71, a partir de 25/01/2017.

Art. 2º - Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do FUNDEB 60% código de dotação nº 736.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 25/01/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0231 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido, a servidora Erica Flávia Alves Nunes, matrícula funcional nº 413014780, cargo: Agente Administrativo Educacional, função: Limpeza do CMEI Aconchego para o CMEI Cantinho Feliz, código de lotação nº 514.3.54, a partir de 17/02/2017.

Art. 2º - Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do MDE código de dotação nº 734.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 17/02/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0232 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Remover por interesse da administração pública o (a) servidor (a) Thiago Silva Sousa, matrícula funcional nº 413013194, cargo: Técnico Administrativo Educacional, função: Técnico Administrativo Educacional da Escola Municipal Lucia Sales para o CMEI Fontes do Saber, código de lotação nº 514.3.62, a partir de 27/01/2017.

Art. 2º - Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do MDE código de dotação nº 733.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 27/01/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0233 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Remover por interesse da administração pública o (a) servidor (a) Karlete Batista Ferreira, matrícula funcional nº 413013218, cargo: Agente Administrativo Educacional, função: Coordenador de Apoio da Escola Municipal Lucia Sales para o CMEI Fontes do Saber, código de lotação nº 514.3.62, a partir de 27/01/2017.

Art. 2º - Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do MDE código de dotação nº 733.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 27/01/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0234 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido a servidora Rosana Maria Gonçalves do Carmo, matrícula funcional nº 413017806, cargo: Professor nível- I 40 horas, função: Professor da Educação Infantil do CMEI Sonho Encantado para o CMEI Criança Feliz, código de lotação nº 514.3.60, a partir de 06/02/2017.

Art. 2º - Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do FUNDEB 60% código de dotação nº 736.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06/02/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0235 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Remover a pedido a servidora Ruteleia Sales de Almeida, matrícula funcional nº 297451, cargo: Professor nível- I 40 horas, função: Professor da Educação Infantil do CMEI Cantinho Feliz para o CMEI Criança Feliz, código de lotação nº 514.3.60, a partir de 06/02/2017.

Art. 2º - Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do FUNDEB 60% código de dotação nº 736.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06/02/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0236 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Remover por interesse da administração pública a servidora Lucirene Moura de Oliveira, matrícula funcional nº 24701, cargo: PA- A 40h, função: Professor da Educação Infantil do CMEI Miudinhos para o CMEI Criança Feliz, código de lotação nº 514.3.60, a partir de 27/01/2017.

Art. 2º - Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do FUNDEB 60% código de dotação nº 736.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 27/01/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0237 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Remover por interesse da administração pública a servidora Rosemary Aparecida Faria, matrícula funcional nº 1022141, cargo: Professor - III 40 horas, função: Professor da Educação Infantil do CMEI Miudinhos para o CMEI Criança Feliz,

código de lotação nº 514.3.60, a partir de 27/01/2017.

Art. 2º - Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do FUNDEB 60% código de dotação nº 737.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 27/01/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0239 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Remover a pedido, a servidora Eline Pereira Gomes Cirqueira, matrícula funcional nº 413017939, cargo: Professor nível I 40h, função: Professor da Educação Infantil do CMEI Sonho Encantado para o CMEI Amâncio José de Moraes, código de lotação nº 514.3.50, a partir de 16/01/2017.

Art. 2º - Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do FUNDEB 60% código de dotação nº 736.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 16/01/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0240 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Remover por interesse da administração pública, a servidora Liliana Aguiar Negreiros, matrícula funcional nº 413018135, cargo: Professor nível I 40h, função: Professor da Educação Infantil do CMEI Cantinho do Saber para o CMEI Amâncio José de Moraes, código de lotação nº 514.3.50, a partir de 23/01/2017.

Art. 2º - Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do FUNDEB 60% código de dotação nº 736.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23/01/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0241 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Remover a pedido, a servidora Taynara Araújo Chaves, matrícula funcional nº 413019814, cargo: Professor nível I 40h, função: Professor da Educação Infantil do CMEI Ciranda Cirandinha para o CMEI Amâncio José de Moraes, código de lotação nº 514.3.50, a partir de 06/02/2017.

Art. 2º - Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do FUNDEB 60% código de dotação nº 736.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06/02/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0242 de 20 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Remover a pedido, a servidora Nilza Maria Macedo Silva, matrícula funcional nº 303292, cargo: Professor nível II 40h, função: Professor da Educação Infantil da ETI Profª Margarida Lemos Gonçalves para o CMEI Amâncio José de Moraes, código de lotação nº 514.3.50, a partir de 06/02/2017.

Art. 2º - Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do FUNDEB 60% código de dotação nº 736.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06/02/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0245 de 21 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Remover a pedido do servidor (a) Marley Oslúbia Soares Beleza, matrícula funcional nº 413017897, cargo: Professor - I 40 horas, função: Professor da Educação Infantil do (a) Centro Municipal de Educação Infantil Amâncio José de Moraes para o (a) Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Infantil código de lotação nº 514.3.71, a partir de 06/02/2017.

Art. 2º - Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do FUNDEB 60% código de dotação nº 736.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06/02/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0246 de 21 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Remover a pedido do servidor (a) Patrício Batista de Castro, matrícula funcional nº 413006189, cargo: Agente Administrativo Educacional, função: Vigia Diurno do (a) Centro Municipal de Educação Infantil Carrossel para o (a) Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho código de lotação nº 514.3.6, a partir de 09/02/2017.

Art. 2º - Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do MDE código de dotação nº 727.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 09/02/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0247 de 21 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Remover a pedido do servidor (a) Joelina Cirqueira de Macedo Santos, matrícula funcional nº 413004335, cargo: Agente Administrativo Educacional, função: Limpeza do (a) Escola Municipal de Tempo Integral Caroline Campelo Cruz da Silva para o (a) Centro Municipal de Educação Infantil Fontes do Saber código de lotação nº 514.3.62, a partir de 08/02/2017.

Art. 2º - Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do MDE código de dotação nº 733.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 08/02/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0248 de 21 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Remover a pedido do servidor (a) Rodrigo Pereira Carneiro, matrícula funcional nº 413018244, cargo: Professor - II 40 horas, função: Professor de Educação Física do (a) Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara para o (a) Escola Municipal de Tempo Integral Professora Margarida Lemos Gonçalves código de lotação nº 514.3.43, a partir de 07/02/2017.

Art. 2º - Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do FUNDEB 60% código de dotação nº 730.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 07/02/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0249 de 21 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido do servidor (a) Poliana Rodrigues de Carvalho Santos, matrícula funcional nº 413013508, cargo: Agente Administrativo Educacional, função: Merenda do (a) Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas do Saber para o (a) Escola Municipal de Tempo Integral Professora Margarida Lemos Gonçalves código de lotação nº 514.3.43, a partir de 13/02/2017.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do MDE código de dotação nº 727.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 13/02/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0250 de 21 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido do servidor (a) Zandonaide Bezerra Sales, matrícula funcional nº 413018167, cargo: Professor – II 40 horas, função: Supervisor Pedagógico do (a) Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos para o (a) Centro Municipal de Educação Infantil Fontes do Saber código de lotação nº 514.3.62, a partir de 27/01/2017.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para fonte de recurso do FUNDEB 60% código de dotação nº 735.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 27/01/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0347, 27 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 947 - NM de 11 de agosto de 2016 e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com manutenção do ensino na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse	
			Educação Infantil	Ensino Fundamental
1	ACE - Escola Municipal de Tempo Integral ARSE 132	2017000006	R\$ 8.649,68	R\$ 24.618,32
TOTAL GERAL				R\$ 33.268,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233 Natureza de Despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.47 e 33.50.39 Fontes: 002000361, 002000365, 003040361 e 003040365.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezessete.

Daniilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0348, 27 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 947 - NM de 11 de agosto de 2016 e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverão ser gastos com construção de reservatório de água para Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
1	CMEI - Fontes do Saber	2017016545	R\$ 28.039,83
TOTAL			R\$ 28.039,83

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.0305.6088 Natureza de Despesa: 44.50.51 Fontes: 002000365 e 003040365.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezessete.

Daniilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 350, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Nomeia Comissão para elaboração das Avaliações de 1º e 2º Anos/Séries em cumprimento ao plano de Gestão do PNAIC, da forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 947 - NM, de 11 de agosto de 2016, Diário Oficial de Palmas nº 1.565, de 16 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, adiantes relacionados, para elaboração das Avaliações de 1º e 2º Anos/Séries:

I – Maria das Graças Pereira de Sá Alves, matrícula nº 984531, Presidente;

II – Diógenes Alencar Bolwerk, matrícula Nº 981291370, Membro;

III – Francisca Antônia dos Santos Neri, matrícula nº 413001984, Membro;

IV – Michelle Morais Domingos, matrícula nº 413001984, Membro.

Art. 2º Os membros da comissão exercerão a função de elaboradores das Avaliações Diagnósticas com base na Matriz Curricular da Ana, Provinha Brasil e nos Cursos de Alfabetização PNAIC, Pró-letramento e Trilhas, que apresentam objetivos específicos elencados à Alfabetização/Letramento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 27 dias do mês de março de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

PORTARIA Nº 001, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral da ARSE 132, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2017, a Comissão Permanente de Licitação da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral da ARSE 132, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Inês Barbosa de Souza Oliveira – Presidente
Irmânia Maria Costa Fontes – Secretária
Jandre de Aguiar Alves – Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro:

Fiel da Trindade Filho – Suplente
Fabricio dos Santos - Suplente

Art. 4º. Quando da ausência da Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 28 de março de 2017.

Idelma Pereira Basto Santos
Presidente da ACE

PORTARIA Nº 002, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral da ARSE 132, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2017, a Comissão de Chamada Pública da ACE – Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral da ARSE 132, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Inês Barbosa de Souza Oliveira – Presidente
Irmânia Maria Costa Fontes – Secretária
Jandre de Aguiar Alves – Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Fiel da Trindade Filho - Suplente
Fabricio dos Santos - Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 28 de março de 2017.

Idelma Pereira Basto Santos
Presidente da ACE

ERRATA

A ACCEI do CMEI Amâncio José de Moraes, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no extrato de contrato de gêneros alimentícios nº 003/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO 1.718 de 23 de março de 2017, pág.07:

Onde se lê:
VALOR TOTAL: R\$ 35.097,58 (Trinta e cinco mil e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos),

Leia-se:
VALOR TOTAL: R\$ 17.776,74 (Dezessete mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Palmas/TO, 24 de março de 2017.

Maria de Lourdes Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

A ACE Escola Municipal Eurídice Ferreira de Mello, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no extrato do contrato da reforma dos banheiros nº 001/2017,

publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.669 de 11 de janeiro de 2017, pág. 06.

Onde se lê:

VIGÊNCIA: 10 de fevereiro de 2017,

Leia-se:

VIGÊNCIA: 10 de maio de 2017.

Palmas/TO, 27 de março de 2017.

Dayane Chaves Noletto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

A ACE Escola Municipal Luiz Rodrigues Monteiro, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no Resultado de Licitação da Tomada de Preço de gêneros alimentícios nº 001/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.714 de 17 de março de 2017, pág. 08:

Onde se lê:

TODO DIA MINI MERCADO EIRELI – ME., com o valor total de R\$ 27.075,64 (Vinte e sete mil setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos),

Leia-se:

TODO DIA MINI MERCADO EIRELI – ME., com o valor total de R\$ 27.135,14 (Vinte e sete mil cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

Palmas/TO, 29 de março de 2017.

Francisco de Assis Barbosa Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO Nº 001/2017

PROCESSO Nº: 2016066046

ESPÉCIE: CONTRATO

OBJETO: Reforma de sala de aulas

ADITAMENTO: Consignar a prorrogação por mais 30 (Trinta) dias do prazo de execução e 30 (Trinta) dias da vigência contratual e aditar o valor no percentual de 38,84% (Trinta e oito, oitenta e quatro por cento), que corresponde ao total de R\$ 69.100,47 (Sessenta e nove mil e cem reais e quarenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 27 de abril de 2017

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2016066046.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACIFICO SIQUEIRA CAMPOS, por seu representante legal o Sr. Francisco da Silva de Oliveira Filho, inscrita no CPF nº 814.515.983-00 e portador do RG nº 422.823.95-3 SSP/MA. CONSTRUTORA NORTE EIRELI-ME., inscrita no CNPJ nº 23.845.297/0001-91, por meio de seu representante legal o Sr. José Kayk da C. Silva, inscrito no CPF nº 039.345.091-00 e portador do RG nº 1.328.402 SSP/TO.

DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2017

PROCESSO Nº: 2017017025

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM

CONTRATADA: CONTROLLER CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: Serviços de área contábil, fiscal, prestação de contas de convênios e licitações.

VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e

Processo nº 2017017025.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM, por sua representante legal a Sr.ª Marilda Belizário da Silva Ribeiro, inscrita no CPF nº 387.036.881-00 e portadora do RG nº 273.240 SSP/TO. Empresa CONTROLLER CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.261.454/0001-28, por meio de seu representante legal o Sr. Wanderson Rocha Araújo, inscrito no CPF nº 846.917.861-04 e portador do RG nº 311.874 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº002/2017

PROCESSO Nº: 2017017027

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM

CONTRATADA: ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VC LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

VALOR TOTAL: R\$ 7.952,84 (Sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2017017027.

RECURSOS: Dotação orçamentária: 12.361.0305.6084 e 12.365.0305.6074, Natureza das Despesas: 33.50.39, Fonte: 001012202.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM, por sua representante legal a Sr.ª Marilda Belizário da Silva Ribeiro, inscrita no CPF nº 387.036.881-00 e portadora do RG nº 273.240 SSP/TO. Empresa ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VC LTDA – ME., inscrita no CNPJ nº 24.481.794/0001-10, por seu representante legal o Sr. Denis Pereira Gomes, inscrito no CPF nº 031.597.171-19-25 e portador do RG nº 886.775 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº003/2017

PROCESSO Nº: 2017000252

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM

CONTRATADA: J.COELHO NETO EIRELI - ME.

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares

VALOR TOTAL: R\$ 3.258,76 (Três mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2017000252.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM, por sua representante legal a Sr.ª Marilda Belizário da Silva Ribeiro, inscrita no CPF nº 387.036.881-00 e portadora do RG nº 273.240 SSP/TO. Empresa J.COELHO NETO EIRELI - ME., inscrita no CNPJ nº 12.812.677/0001-03, por meio de seu representante legal o Sr. João Coelho Neto, inscrito no CPF nº 000.258.841-23 e portador do RG nº 4.585.459 SSP/GO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº004/2017

PROCESSO Nº: 2017000252

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM

CONTRATADA: L.P. DE SOUSA LIMA & CIA LTDA – ME.
 OBJETO: Aquisição de uniformes escolares
 VALOR TOTAL: R\$ 1.962,40 (Hum mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2017000252.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305. 4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MONSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM, por sua representante legal a Sr.ª Marilda Belizário da Silva Ribeiro, inscrita no CPF nº 387.036.881-00 e portadora do RG nº 273.240 SSP/TO. Empresa L.P. DE SOUSA LIMA & CIA LTDA – ME., inscrita no CNPJ nº 04.438.293/0001-44, por meio de seu representante legal o Sr. Joaci P. de Lima, inscrito no CPF nº 550.342.843-91 e portador do RG nº 130.869 2º via SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017

PROCESSO Nº: 2017004491
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES
 CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 7.611,60 (Sete mil seiscentos e onze reais e sessenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017004491.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305. 4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES, por seu representante legal o Sr. Aleones Simões da Fonseca, inscrito no CPF nº 690.650.985 - 34 e portador do RG nº 071.3261.463 SSP/BA. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME., inscrita no CNPJ nº 06.285.410/001 - 02, por meio de seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Santana de Oliveira, inscrito no CPF nº 043.717.108 - 67 e portador do RG nº 147.265.34 SSP/SP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017

PROCESSO Nº: 2017004491
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES
 CONTRATADA: S DE SOUZA SOBRINHO E CIA LTDA - ME.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 37.030,00 (Trinta e sete mil e trinta reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017004491.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305. 4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES, por seu representante legal o Sr. Aleones Simões da Fonseca, inscrito no CPF nº 690.650.985 - 34 e portador do RG nº 071.3261.463 SSP/BA. Empresa S DE SOUZA SOBRINHO E CIA LTDA – ME., inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001 - 70, por meio de seu representante legal o Sr. Sergio de Souza Sobrinho, inscrito no CPF nº 025.817.851 - 52 e portador do RG nº 94.137 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017

PROCESSO Nº: 2017004491
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES
 CONTRATADA: MJR DOS SANTOS - ME.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 9.544,76 (Nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017004491.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305. 4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES, por seu representante legal o Sr. Aleones Simões da Fonseca, inscrito no CPF nº 690.650.985 - 34 e portador do RG nº 071.3261.463 SSP/BA. Empresa MJR DOS SANTOS ME., inscrita no CNPJ nº 07.993.634/0001-31, por meio de sua representante legal a Sr.ª Maria Jose Rosa dos Santos, inscrita no CPF nº 605.156.001 - 72 e portadora do RG nº 090.326 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2017

PROCESSO Nº: 2017004491
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES
 CONTRATADA: SALINA CORP EIRELI - ME.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 10.547,00 (Dez mil quinhentos e quarenta e sete reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017004491.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305. 4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES, por seu representante legal o Sr. Aleones Simões da Fonseca, inscrito no CPF nº 690.650.985 - 34 e portador do RG nº 071.3261.463 SSP/BA. Empresa SALINA CORP EIRELI – ME., inscrita no CNPJ nº 13.738.094/0001 - 42, por meio de seu representante legal o Sr. Denis Pereira Gomes, inscrito no CPF nº 014.809.651 - 46 e portador do RG nº 886.775 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017

PROCESSO Nº: 2017004491
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES
 CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 772,50 (Setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017004491.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305. 4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA:

3.3.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES, por seu representante legal o Sr. Aleones Simões da Fonseca, inscrito no CPF nº 690.650.985 - 34 e portador do RG nº 071.3261.463 SSP/BA. Empresa TODO DIA MINI MERCADO EIRELI., inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001 - 70, por meio de seu representante legal o Sr. Edivaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF nº 269.690.924 - 53 e portador do RG nº 622.074 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2017

PROCESSO Nº: 2016074273

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO – ASCABRAS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar

VALOR TOTAL: R\$ 19.240,00 (Dezenove mil duzentos e quarenta reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2016074273.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, por seu representante legal o Sr. Andson José da Silva Oliveira, inscrito no CPF nº 794.081.842-20 e portador do RG nº 4.698.092 SSP/PA. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO – ASCABRAS., inscrita no CNPJ nº 05.496.551/0001-01, por meio de seu representante legal o Sr. Adão Rocha Rêgo, inscrito no CPF nº 323.572.813-91 e portador do RG nº 92003.0339.63 SSP-CE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017

PROCESSO Nº: 2016074273

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO

CONTRATADA: DIONISIA PEREIRA LIMA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar

VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (Trezentos reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2016074273.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, por seu representante legal o Sr. Andson José da Silva Oliveira, inscrito no CPF nº 794.081.842-20 e portador do RG nº 4.698.092 SSP/PA. DIONISIA PEREIRA LIMA, inscrita no CPF nº 877.569.351-87, por meio de sua representante legal a Srª. Dionisia Pereira Lima, inscrita no CPF nº 877.569.351-87 e portadora do RG nº 114.918 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2017

PROCESSO Nº: 2016074273

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO

CONTRATADA: REGILA PEREIRA DA SILVA LIMA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar

VALOR TOTAL: R\$ 4.670,00 (Quatro mil seiscentos e setenta reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2016074273.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, por seu representante legal o Sr. Andson José da Silva Oliveira, inscrito no CPF nº 794.081.842-20 e portador do RG nº 4.698.092 SSP/PA. REGILA PEREIRA DA SILVA LIMA, inscrita no CPF nº 010.177.281-51, por meio de sua representante legal a Sr.ª Regila Pereira da Silva Lima, inscrita no CPF nº 010.177.281-51 e portadora do RG nº 719.201 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2017

PROCESSO Nº: 2016074273

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO

CONTRATADA: HERMI GOMES BULHÕES

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar

VALOR TOTAL: R\$ 8.352,20 (Oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2016074273.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, por seu representante legal o Sr. Andson José da Silva Oliveira, inscrito no CPF nº 794.081.842-20 e portador do RG nº 4.698.092 SSP/PA. HERMI GOMES BULHOS, inscrita no CPF nº 586.705.561-20, por meio de sua representante legal a Srª. Hermi Gomes Bulhos, inscrita no CPF nº 586.705.561-20 e portadora do RG nº 000.440 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2017

PROCESSO Nº: 2016074273

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP-TO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar

VALOR TOTAL: R\$ 23.032,00 (Vinte e três mil e trinta e dois reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2016074273.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, por seu representante legal o Sr. Andson José da Silva Oliveira, inscrito no CPF nº 794.081.842-20 e portador do RG nº 4.698.092 SSP/PA. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS - APRAFEP-TO, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, por meio de seu representante legal o Sr. João Francisco Silva, inscrito no CPF nº 673.957.593-20 e portador do RG nº 396.050 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2017

PROCESSO Nº: 2016074273

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS- AGROP

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar

VALOR TOTAL: R\$ 36.850,00 (Trinta e seis mil oitocentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2016074273.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, por seu representante legal o Sr. Andson José da Silva Oliveira, inscrito no CPF nº 794.081.842-20 e portador do RG nº 4.698.092 SSP/PA. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS - AGROP, inscrita no CNPJ nº 06.144.922/0001-59, por meio de seu representante legal o Sr. José Lourenço de Sousa, inscrito no CPF nº 364.727.601-44 e portador do RG nº 76.259 SSP/TO.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação da ACCEI do CMEI Fontes do Saber, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA - LTDA - ME., com o valor total de R\$ 3.765,60 (Três mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), N COSTA SANTOS - ME., com o valor total de R\$ 4.298,20 (Quatro mil duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos), PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME., com o valor total de R\$ 12.019,80 (Doze mil e dezenove reais e oitenta centavos), TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME., com o valor total de R\$ 10.210,30 (Dez mil duzentos e dez reais e trinta centavos) e M.J.R. DOS SANTOS EIRELI - ME., com o valor total de R\$ 2.586,00 (Dois mil quinhentos e oitenta e seis reais), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2017007263, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Palmas/TO, 30 de março de 2017.

Zandonaide Bezerra Sales
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Francisca Brandão Ramalho, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas MJR DOS SANTOS EIRELI - ME.,

com o valor total de R\$ 1.845,56 (Hum mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), MAJU COMERCIAL EIRELI - ME., com o valor total de R\$ 521,58 (Quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), RL COSTA COMERCIO - ME., com o valor total de R\$ 1.057,20 (Hum mil e cinquenta e sete reais e vinte centavos), PETTINE & PETTINE LTDA., com o valor total de R\$ 714,40 (Setecentos e quatorze reais e quarenta centavos) e PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME., com o valor total de R\$ 2.190,70 (Dois mil cento e noventa reais e setenta centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2016074665, tendo como objeto a aquisição de materiais de limpeza.

Palmas/TO, 29 de março de 2017.

Marcos Martorelli Vinicius Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 003/2017

A Comissão Permanente de Licitação da ACCEI do CMEI Fontes do Saber, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas MAJU COMERCIAL EIRELI - ME., com o valor total de R\$ 1.964,26 (Hum mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos) e REAL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME., com o valor total de R\$ 4.178,24 (Quatro mil cento e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2017012390, tendo como objeto a aquisição de aparelhos eletroportáteis e eletrodomésticos para uso em cozinha.

Palmas/TO, 30 de março de 2017.

Zandonaide Bezerra Sales
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REVOGAÇÃO ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA

A Presidente da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Barbara, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO, o extrato do contrato nº 010/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.715, de 20 de março de 2017, pág.18.

Palmas/TO, 29 de março de 2017.

Zilmene Santana Souza
Presidente da ACE

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2017

A ACCEI do CMEI Pequeninos do Cerrado por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09h00min do dia 07 de Abril de 2017, na Sala da Presidente no CMEI Pequeninos do Cerrado, localizado no endereço 1306 SUL AL 17 APM 17 Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 002/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de materiais de expediente para a referida Unidade de Ensino, de interesse do CMEI Pequeninos do Cerrado, Processo n.º 2017003548. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeninos do Cerrado, no endereço acima citado, no horário de 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino pelos telefones (63) 3224-2490 ou (63) 98467-7607.

Palmas/TO, 29 de Março de 2017.

Roseana Maria Uchôa Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria da Saúde

PORTARIA DSG Nº 229/SEMUS/GAB, DE 21 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Medida Provisória nº 5, de 19 de janeiro de 2017, e observando as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 e 001/2010.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei nº 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que o “contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial” e que a “execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que o “fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos”.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem a respectiva fiscalização de contrato sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar, por escrito, ao supervisor do referido contrato;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e, imediatamente, comunicar, através de relatório, ao supervisor para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência e encaminhar ao supervisor para ciência e apreciação da providência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar as notas fiscais e a realização dos serviços efetivamente prestados ou recebimento dos materiais e elaborar relatório consolidado conforme Minuta constante no Anexo II;

VIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultados da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no Contrato e no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica designado o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde desta Pasta como Supervisor de Contratos com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA DSG Nº 1076/2016/SEMUS/DEXFMS, de 27 de setembro de 2016.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE, aos 20 dias do mês de março de 2017.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário da Saúde

ANEXO I

PROCESSO	CONTRATO	TIPO	OBJETO DO CONTRATO	EMPRESA/PESSOA CONTRATADA	TITULAR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
2015068448	05/2017	Prestação de serviços	Serviço de Hospedagem e Hotelaria	Turim Palace Hotel	Aleandro Moreira das Neves	413024035	Thaís Rodrigues Aires	413019496
2016004020	07/2016	Prestação de serviços	Fornecimento de Água Mineral e gelo	M. J. R dos Santos	Alexsandro Menezes de Souza	258451	Vilmar Batista de Carvalho	262591
2015016795	35/2016	Prestação de serviços	Fornecimento de Lanches – UPA Norte	JP Mariano Xavier – ME	Ana Alice Teixeira Maciel	317151	Maria Deuzulta Pereira da Cruz	51501
2014010620	186/2014	Prestação de serviços	Serviços de chaveiros	Palmas Chaves Ltda	Aroldo Gomes de Oliveira	273442	Alexsandro Menezes de Souza	258451
2015042822	02/2016	Prestação de serviços	Manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar e outros Equipamentos	Ar Frio Refrigeração	Aroldo Gomes de Oliveira	273442	Lenino José Borges dos Santos	153101
2015067018	03/2017	Prestação de serviços	Serviços de Limpa Fossa e correlatos	PHA Empreendimentos e Serviços	Aroldo Gomes de Oliveira	273442	Lenino José Borges dos Santos	153101
2016019627	164/2016	Prestação de serviços	Fornecimento e instalação de vidros e outros	Vidrolar Vidros e Materiais de Construção Ltda	Aroldo Gomes de Oliveira	273442	Lenino José Borges dos Santos	153101
2016012306	01/2016	Prestação de serviços	Prestação de Serviço Vigilância Armada nas UPAS Norte e Sul	Tocantins Vigilância Elreli – EPP	Aurideia da Rocha Façanha	143941	Mônica Correa Passos da Silva	135.561
2016017689	157/2016	Locação de imóveis	Locação de Imóvel – Centro de Saúde Sexual e Reprodutivo	Pabevenca Adm. de Imóveis Ltda	Carme Lúcia Rivas de Oliveira	136.891	Agnaldo Ribeiro de Sousa	171.081
2014024148	350/2016	Prestação de serviços	Fornecimento de Passagem Terrestre Intermunicipal – TFD	Francisco de Paula Miguel Filho	Dejanira Barbosa Ribeiro	305151	Regicelda da Silva Costa Oliveira	158861
2012014782	389/2012	Prestação de serviços	Prestação de Serviços de Limpeza na UPA Norte	Global Produções e Empreendimentos Ltda – ME	Maria Deuzulta Pereira da Cruz	51501	Mônica Correa Passos da Silva	135.561
2016004055	04/2016	Prestação de serviços	Fornecimento de Refeições – UPA Norte	R.F.Simon e Cia Ltda-ME	Maria Deuzulta Pereira da Cruz	51501	Mônica Correa Passos da Silva	135.561
			Fornecimento de Refeições – CAPS II	R.F.Simon e Cia Ltda-ME	Jeanne Gardene Souza Morais	140141	Nayara Azevedo Resende de Lourenzo	413024522

2015014268	238/2015	Locação de Imóveis	Locação de Imóvel para instalação da Sede da Secretaria Municipal de Saúde	Imobiliária Pereira & Barros Ltda	Dideron Gomes da Silva	252151	Valdivino Batista dos Santos	668725-2
2016022574	34/2016	Locação de Imóveis	Locação de Imóvel – Laboratório Municipal	Osemar Cruz Mouzinho	Edith Ione Araujo Pontes	413018810	Laureny Farias da Costa	133131
2013009545	14/2013	Prestação de serviços	Serviços de Reprografia, Impressões e outros	Exata Copiadora, Editora e Assis. Técnica Ltda-ME	Anderson Jesus de Menezes	413.026.910	Willian Moreira Cavalcante	293651
2013057151	117/2013	Prestação de serviços	Serviços de Telefonia Móvel	Telefônica Brasil s/a	Valdivino Batista dos Santos	668725-2	Selzania Corado Araujo	413024844
2014010365	200/2014	Prestação de serviços	Locação de Ambulância	Medicar Assistência Domiciliar Ltda-EPP	Elmadan Paulino Sousa	258931	Flei Marion de Castro Silva	134161
2014024278	26/14	Credenciamento	Exames de mamografia e tomografia	Medimagem Diagnóstico Méd. por imagem LTDA	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381	Erivan Francisco Alves	164711
2014039938	25/14	Credenciamento	Colonoscopia, retossigmoidoscopia, ret. polipo, endoscopia	Clinica de Gastroenterologia de Palmas	Ludirene Brito Gomes	162311	Erivan Francisco Alves	164711
2015010611	02/2015	Credenciamento	Serviços de Fisioterapia	FISIOCORP Clínica, consultoria e cursos de fisioterapia Ltda	Ludirene Brito Gomes	162311	Erivan Francisco Alves	164711
2015064821	20/2015	Credenciamento	Serviços de Exames Médicos	Hospital de Urgências de Palmas	Ludirene Brito Gomes	162311	Erivan Francisco Alves	164711
2016038104	01/2016	Credenciamento	Exames de Ecocardiografia Transtorácica, Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial, Teste de Esforço/Teste Ergométrico, Monitoramento pelo Sistema Holter	Cardiocenter	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381	Erivan Francisco Alves	164711
2016032355	09/2016	Credenciamento	Serviços de Análises Clínicas	BIOLAB – Laboratório Clínico LTDA – ME	Fernando Amorim Balestra	413018685	José Laucir Silveira Furtado	164131
2016027163	03/2016	Credenciamento	Exames de análises clínicas	Rede Exemplo de Laboratório	Fernando Amorim Balestra	413018685	José Laucir Silveira Furtado	164131
2015046746	04/2016	Prestação de serviços	Gerenciamento e Manutenção de Veículos – Fornecedor de Peças	Trivale Administração Ltda	Flei Marion de Castro Silva	134161	Rubens Silva Franz	413028779
2015052017	33/2016	Prestação de serviços	Seguro de Caminhão Báu	Mapfre Seguros S/A	Flei Marion de Castro Silva	134161	Jhoanny Campos de Carvalho	259401
2016012306	01/2016	Prestação de serviços	Prestação de Serviço Vigilância Armada no CAPS AD	Tocantins Vigilância Eireli – EPP	Marcia Pereira Nascimento	132941	Maria Juclilde de Macedo Lima	140381
			Prestação de Serviço Vigilância Armada no CAPS II		Jeanne Gardene Souza Moraes	140141	Nayara Azevedo Resende de Lourenzo	413024522
2012050166	29/2013	Locação de Imóveis	Locação de Imóvel – Instalações da USF – Setor Sul	Edvaldo Gomes Mercedes	Gerusa de Oliveira	251941	Eloisa Gomes Tavares Oliveira	132931
2016061525	06/2017	Prestação de serviços	Serviços de Monitoramento Individual – Dosimetria	Pro-Rad Consultores em Rádio Proteção Ltda	Gilberto Coelho Rodrigues	141991	Isnaya Almeida Brandão Lima	413018298
2016035160	02/2016	Prestação de serviços	Fornecimento de Gás de Cozinha GLP 13 kg	H.C Comercial Ltda	Hélio Silvestre Xavier	131281	Dina de Cassia Campos Pereira	648040-5
2016050859	02/2017	Prestação de serviços	Fornecimento de Oxigênio Medicinal	White Martins Gases Industriais do Norte Ltda	Hélio Silvestre Xavier	131281	Dina de Cassia Campos Pereira	648040-5
2014024625	183/2014	Locação de Imóveis	Locação de Imóvel – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II	Firmino Ferreira da Silva	Jeanne Gardene Souza Moraes	140141	Nayara Azevedo Resende de Lourenzo	413024522
2015069606	08/2014	Prestação de serviços	Locação de Veículos	Marca Representações Comerciais Ltda	Jhoanny Campos de Carvalho	259401	Flei Marion de Castro Silva	134161
2016034009	156/2016	Prestação de serviços	Seguro de Micro Ônibus	Mapfre Seguros S/A	Jhoanny Campos de Carvalho	259401	Flei Marion de Castro Silva	134161
2015008467	10/2015	Credenciamento	Exames de análises clínicas	LABEXATO – Laboratório de Análises Clínicas LTDA	José Laucir Silveira Furtado	164131	Fernando Amorim Balestra	413018685
2016044198	19/2016	Credenciamento	Exames de análises clínicas	ÉTICA – Laboratório LTDA – ME	Fernando Amorim Balestra	413018685	José Laucir Silveira Furtado	164131
2015052413	17/2015	Credenciamento	Exames de análises clínicas	Braun & Silva LTDA – ME	José Laucir Silveira Furtado	164131	Fernando Amorim Balestra	413018685
2015057825	22/2015	Credenciamento	Exames de análises clínicas e dosagem de hormônios	Raushter Jose de Souza & Cia	José Laucir Silveira Furtado	164131	Fernando Amorim Balestra	413018685
2014053019	229/2014	Prestação de serviços	Serviços Diversos Bancários	Banco do Brasil s/a	José Lúcio Leal da Cruz	174871	Delmar Gorette de Oliveira Silva	142281
2014013266	94/2014	Locação de Imóveis	Locação de Imóvel – Instalações da Unidade de Saúde Rural Vão do Lajeado	Oscar Correia de Castro	Maria Josefina Mendonça de Holanda	577458-2	Lidiane Pereira de Sousa	160091
2011031570	177/2011	Locação de Imóveis	Locação de Imóvel – Instalações da Unidade de Saúde Rural Jaú	Teodoro Sousa	Maria Josefina Mendonça de Holanda	577458-2	Lidiane Pereira de Sousa	160091
2016010884	9912399547/16	Prestação de serviços	Serviços de Correios e Telégrafos	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Juciele Alves de Sousa	413018492	Leila Sandra Cardoso Brito Oliveira	131361
2016008392	005/2016	Locação de Imóveis	Locação de Imóvel – Farmácia Popular do Brasil	Esdro Alves do Divino	Karenina Bezerra Rodrigues Pegado Pontes	413018493	Cleibe Gomes Amorin	171391
2016026456	01/2016	Credenciamento	Anestesia para procedimentos ambulatoriais	Coop dos Méd. Anestesiologistas TO (COOPANEST)	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381	Ludirene Brito Gomes	162311
2015042704	11/2015	Credenciamento	Exames anatomopatológico	LAPAC- Lab. Anatomia Patol. e Citol. LTDA – EPP	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381	Ludirene Brito Gomes	162311
2015015731	04/2015	Credenciamento	Serviços de Ultrassonografia de abdômen total e outras	Clinica Médica A. S. Barbosa EIRELI-ME	Renata Borges da Cunha	413018375	Ludirene Brito Gomes	162311
2016038132	10/2016	Credenciamento	Serviços de Ortopedia	Clinica Ortopédica do Tocantins Ltda	Ludirene Brito Gomes	162311	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381
2014014863	02/14	Credenciamento	Cons. Ortopédica, e Exames de Densitometria	Instituto Ortopédico de Palmas – IOP	Maiza Dias Wanderley	413018549	José Laucir Silveira Furtado	164131
2016008497	04/2016	Credenciamento	Cons. angiologia, doppler colo. de vasos e proc. espuma	Angiomed Rádio Diagnóstico LTDA – ME	Maiza Dias Wanderley	413018549	José Laucir Silveira Furtado	164131
2016009198	05/2016	Credenciamento	Consulta em angiologia, doppler colorido de vasos	ICL Inst. Angiologia Cirur. Vascular E Laser LTDA-ME	Maiza Dias Wanderley	413018549	José Laucir Silveira Furtado	164131
2015015732	08/2015	Credenciamento	Serviços de Ultrassonografia de abdômen total e outras	C.M. A. Freire Clinca Médica Eireli – ME	Maiza Dias Wanderley	413018549	Erivan Francisco Alves	164711
2016002090	08/2016	Credenciamento	Serviços de Exames Eletro-neuro	Neuromed Exames e Diagnósticos Ltda	Maiza Dias Wanderley	413018549	Erivan Francisco Alves	164711
2012037607	454/2012	Locação de Imóveis	Locação de Imóvel – CAPS AD	Lacerda & Cia Ltda	Marcia Pereira do Nascimento	132941	Maria Juclilde de Macedo Lima	140381
			Fornecimento de Lanches – Usuários do CAPS II		Jeanne Gardene Souza Moraes	140141	Nayara Azevedo Resende de Lourenzo	413024522
2016003911	41/2016	Prestação de serviços	Fornecimento de Lanches – Usuários do CAPS AD	AL Mariano Xavier Eirelli	Marcia Pereira do Nascimento	132941	Maria Juclilde de Macedo Lima	140381
2011010050	163/2011	Prestação de serviços	Prestação de Serviços de Limpeza na UPA Sul	Global Produções e Empreendimentos Ltda – ME	Marcilene Martins	139711	Andrea Lima de Almeida	131711
2015016795	36/2016	Prestação de serviços	Fornecimento de Lanches – UPA Sul	JP Mariano Xavier – ME	Marcilene Martins	140141	Vera Cleide Sousa Mendes	131721
2014033769	184/2014	Locação de Imóveis	Locação de Imóvel – Centro de Referência em Fisioterapia da Região Sul – CREFISUL	Manoel Francisco C. Tavares	Mario Freire Silva Sobrinho	263531	Giovana Maria Pereira	161901
			Limpeza de Piscina - Casp II		Jeanne Gardene Souza Moraes	140141	Nayara Azevedo Resende de Lourenzo	413024522
2016052557	166/2016	Prestação de serviços	Limpeza de Piscina - Crefisul	Robert Engenharia Ltda-ME	Mario Freire Silva Sobrinho	263531	Giovana Maria Pereira	161901
			Limpeza de Piscina - Caps AD		Marcia Pereira do Nascimento	132941	Maria Juclilde de Macedo Lima	140381
2014014417	01/14	Credenciamento	Exames de cistoscopia, litotripsia e cateter duplo	Instituto Urológico de Palmas – IUP	Meire Lucia Pereira Martins	156941	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381
2015085203	02/2016	Credenciamento	Consulta oftalmológica, diagnoses, terapias e cirurgias	Calixto & Alencar LTDA – ME	Meire Lucia Pereira Martins	156941	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381
2016008495	06/2016	Credenciamento	Consulta oftalmológica, diagnoses, terapias e cirurgias	Oftalmoclínica Visão LTDA – ME	Meire Lucia Pereira Martins	156941	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381
2015056579	18/2015	Credenciamento	Consulta oftalmológica, diagnoses, terapias e cirurgias	Clinica de Olhos Yano LTDA – ME	Meire Lucia Pereira Martins	156941	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381
2015058769	19/2015	Credenciamento	Consulta oftalmológica, diagnoses, terapias e cirurgias	Instituto de Oftalmologia do Tocantins LTDA – ME	Meire Lucia Pereira Martins	156941	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381

2015042674	09/2015	Credenciamento	Serviços de Litotripsia Extracorpórea e outros	Centro Avançado de Urologia Ltda – EPP - CAU	Meire Lucia Pereira Martins	156941	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381
2015048176	15/2015	Credenciamento	Exames de Oftalmologia	Vision Laser	Meire Lucia Pereira Martins	156941	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381
2015049031	14/2015	Credenciamento	Exames de Oftalmologia	Barros & Marques Ltda	Meire Lucia Pereira Martins	156941	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381
2015045535	12/2015	Credenciamento	Consultas e exames de Urológicos	Centro Urológico de Palmas – CEUP	Meire Lucia Pereira Martins	156941	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381
2015070049	79/2016	Prestação de serviços	Locação de Concentradores de Oxigênio Ambiental	Global Hosp Comércio de Equipamentos Médicos Ltda	Nelma Cecilia Ataides Ribeiro Silva	413024429	Hélio Silvestre Xavier	131281
2015016795	37/2016	Prestação de serviços	Fornecimento de Lanches – Samu	Belladata Buffet e Restaurante Ltda	Neurivan Sousa de Castro	154.811	Whilliams José Mitchell F. Pereira	134.081
2015065369	01/2016	Credenciamento	Consulta otorrino, vídeo, audiometria e imitanciometria	Otopalmas Serv. Méd. Sociedade Simples LTDA-EPP	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381	Renata Borges da Cunha	413018375
2014024270	30/14	Credenciamento	Exame e ultrassonografia e biópsia de próstata	CLINIMAGEM – Clínica de Imagens Palmas LTDA-ME	Renata Borges da Cunha	413018375	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381
2016028913	07/2016	Credenciamento	Serviços de citologia	LABEXATO – Lab. de Anál. Clini. LTDA (citopatológico)	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381	Renata Borges da Cunha	413018375
2015031724	05/2015	Credenciamento	Serviços de mamografia, Ressonância Magnética, Tomografias	Arai Kaminishi e Costa	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381	Renata Borges da Cunha	413018375
2016035716	01/2016	Credenciamento	Serviços de Ultrassonografia	Clínica Diagnósticos Ltda	Renata Borges da Cunha	413018375	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381
2016039317	17/2016	Credenciamento	Diagnóstico por Imagem	Techcapital Diagnósticos e Equipamentos Médico-hospitalares	Ludirene Brito Gomes	163311	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381
2014025507	13/2015	Credenciamento	Ultrassonografia	J. Ézio Nunes Marques	Renata Borges da Cunha	413018375	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381
2016067916	01/2017	Locação de Imóveis	Locação de Imóvel – Núcleo de Assistência Herfili	Mitra Arquidocesana de Palmas	Ruth Lopes de Castro Monteiro	313.511	Mony Tatielle Gomes de Melo	413018456
2016009918	04/2016	Prestação de serviços	Manutenção e Reposição de Peças de Equip. Odontológicos – Atenção Básica	Global Comercial Eireli – ME	Nilson Magno Borges Santiago	143551	Isnaya Almeida Brandão Lima	413018298
2016015525	039/2016	Prestação de serviços	Manutenção e Reposição de Peças de Equipamentos Odontológicos – CEO/UPAS	Somatec – Prest. de Serviços Hospitalares Eireli-ME	Nilson Magno Borges Santiago	143551	Gilberto Coelho Rodrigues	141991
2016025033	163/2016	Prestação de serviços	Manutenção Corretiva e Preventiva em Equip. Médico Hospitalar	Tecnômica Com. e Assistência Técnica Hospitalar Ltda	Nilson Magno Borges Santiago	143551	Isnaya Almeida Brandão Lima	413018298
2016036643	159/2016	Prestação de serviços	Manutenção preventiva e corretiva nas redes de gases medicinais nas Upas	Somatec – Prest. de Serviços Hospitalares Eireli-ME	Nilson Magno Borges Santiago	143551	Vania Cristina Lino de Souza Cortês	160741
2016003909	06/2016	Prestação de serviços	Confecção de Carimbo	Nonato Pereira e Rios Ltda	Alexsandro Menezes de Souza	258451	Selzania Corado Araújo	413024844
2015069226	01/2017	Prestação de serviços	Fornecimento de Passagem Aérea	P & P Turismo Ltda-ME	Thais Rodrigues Aires	413019496	Aleandro Moreira das Neves	413024035
2013013539	107/2013	Locação de Imóveis	Locação de Imóvel – Instalações da Policlínica 108 Sul	Associação Bethel	Maria de Jesus Telma Paz Araújo	139151	Angélica Sotero Angelo	413020731
2016050594	04/2017	Prestação de serviços	Fornecimento de Refeição/Quentinha – USF Taquaruçu	R.F.Simon e Cia Ltda-ME	Valda Lopes da Fonseca	98901	Jacinto Pereira da Silva	133351
2013048634	110/2013	Locação de Imóveis	Locação de Imóvel – ECOPONTO	João Alberto Lopes	Valdivino Batista dos Santos	668725-2	Wlmar Batista de Carvalho	262591
2012005382	406/2012	Prestação de serviços	Serviços de Telefonia Fixa	OI S/A – Brasil Telecom	Valdivino Batista dos Santos	668725-2	Selzania Corado Araújo	413024844
2015002494	402/2015	Prestação de serviços	Serviços de Polimento e Revitalização Piso de Granito nas Unidades de Saúde	Cavalcanti e Silva Ltda-me	Valdivino Batista dos Santos	668725-2	Aroldo Gomes de Oliveira	27344
2016004055	03/2016	Prestação de serviços	Fornecimento de Refeições – UPA Sul	E.M. de Oliveira Batista Restaurante	Vera Cleide de Souza Mendes	131721	Marcelene Martins	140141
			Fornecimento de Refeições – SAMU	– EPP	Neurivan Sousa de Castro	154.811	Whilliams José Mitchell F. Pereira	134.081
			Fornecimento de Refeições – CAPS AD		Marcia Pereira do Nascimento	132941	Maria Juicleide de Macedo Lima	140381
2014018829	97/2014	Locação de Imóveis	Locação de Imóvel – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	Sérgio Lacoski	Whilliams José Mitchell F. Pereira	134.081	Neurivan Sousa de Castro	154.811
2016013000	129/2016	Prestação de serviços	Locação de Gerador Elétrico para o SAMU	Locoel Locações de Equipamentos Ltda-ME	Whilliams José Mitchell F. Pereira	134.081	Edivan Noleto Lima	132.631
2016018408	02/2016	Prestação de serviços	Fornecimento de Energia Elétrica	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A	Valdivino Batista dos Santos	668725-2	Selzania Corado Araújo	413024844

EFETIVAÇÃO DOS PAGAMENTOS:

ANEXO II

MINUTA DO RELATÓRIO DE FISCAL DE CONTRATO

NÚMERO DO PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SETOR RESPONSÁVEL	
EMPRESA CONTRATADA	
OBJETO	
VALOR DO CONTRATO	
VIGÊNCIA DO CONTATO	
NOME DO FISCAL DO CONTRATO	

RELATÓRIO SINTÉTICO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Em atendimento aos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, procedemos o acompanhamento e fiscalização do contrato em questão, inclusive as demandas referentes as faturas abaixo:

NOTA FISCAL	NOTA DE EMPENHO/LIQUIDAÇÃO	VALOR

01 - QUANTO AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

02 - QUANTO À COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL PARA

03 - OUTRAS OBSERVAÇÕES:

04 - RECOMENDAÇÕES:

05 - RESULTADO APRESENTADO DA NOTIFICAÇÃO:

Nada mais a ser declarado, encaminhem-se cópia à Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde para conhecimento com posterior juntada aos autos.

Palmas-TO, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.

Fiscal de Contrato

(*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.717, de 22 de março de 2017, págs. 26 a 29.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Secretaria da Habitação

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2013

CONTRATO DE REPASSE: 0363.069-17/2011 – Praça do PEC - MINISTÉRIO DA CULTURA/CAIXA
 ESPÉCIE: Termo de Apostilamento nº 02/2017 do Contrato de Prestação de Serviço nº 01/2013;
 OBJETO: Contratação de empresa para a conclusão de Equipamento Comunitário, denominado Praça dos Esportes e da Cultura 300/Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU.
 APOSTILAMENTO: Reajustamento referente à 8ª, 9ª, 10ª e 11ª medições compreendendo a periodicidade de 20/11/2015 a 22/03/2016.
 VALOR: 64.354,25 (Sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)
 RECURSO: Classificação Funcional 16.482.0304.5083, Natureza de Despesa: 44.90.92, Fonte de Recurso: 001000103.
 BASE LEGAL: Processo nº 2013.043.067 e Lei nº 8.666/1993.
 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: O Município de Palmas/TO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.851.511/0001-85, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, Sr. FIRELENI WESLEY FRAGA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 355.778.351-00 portador da Carteira de Identidade nº 1162031 SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital. CONTRATADO: A empresa COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.146.510/0001-44, representante legal o Sr. MAURICIO FERREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 002.530.528-07, portador da Carteira de Identidade nº 12712690 SSP-SP;
 DATA DA ASSINATURA: 27/03/2017

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais

PORTARIA/SEDURF/Nº 063, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o REMEMBRAMENTO dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANOREGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Remembramento do Lote 30, situado à Alameda 21, Conjunto Qi-H, ARNE 14, com área de 300,00m² e Lote 32, situado à Alameda 21, Conjunto Qi-H, ARNE 14, com área de 270,50m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 30-A, situado à Alameda 21, Conjunto Qi-H, ARNE 14, com área de 570,50m², nesta Capital, objeto do processo nº 2017015694, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ricardo Ayres de Carvalho
 Secretário de Desenvolvimento Urbano,
 Regularização Fundiária e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDURF/Nº 064, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o desdobro do Lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o desdobro do Lote 01-C, situado à Alameda 27, Conjunto HM-26, da Quadra ARSE 151, Município de Palmas, com área de 10.000,17m², nesta capital, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 01-D, situado Alameda 27, Conjunto HM-26, da Quadra ARSE 151, com área de 1.950,98m², Lote 01-E, situado Alameda 27, Conjunto HM-26, da Quadra ARSE 151, com área de 4.803,98m² e Lote 01-F, situado à Alameda 27, Conjunto HM-26, da Quadra ARSE 151, com área de 3.245,21m², objeto do processo nº. 2017005511, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Ayres de Carvalho
 Secretário de Desenvolvimento Urbano,
 Regularização Fundiária e Serviços Regionais

Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO RE-RATIFICAÇÃO Nº 03/2017 DO CONTRATO Nº 251/2014

ESPECIE: TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 CONTRATADA: RAIMUNDO DIAS SOUSA
 OBJETO: Constitui objeto deste, Termo aditivo 03/2017 ao contrato nº 251/2014 que tem por objetivo a locação de 01(um) imóvel comercial, localizado na Quadra 904 Sul, Av. LO 21, Nº 38, pavimento térreo com área de 120m², para atender ao Conselho Tutelar Centro.

ADITAMENTO: Fica aditivado o valor R\$ 2.998,23 (dois mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos) do contrato de prestação de serviço nº 251/2014, nos termos do parecer nº 36/2017 – PGM e art. 57 da Lei nº 8666/93.

BASE LEGAL: Processo 2014049303 nos termos da Lei 8.666/93.
 DATA DA ASSINATURA: 20/01/2017
 SIGNATÁRIOS: Município de Palmas, neste ato representado pela Secretaria de Desenvolvimento Social a Sra. ELIANE CAMPOS DE ARAÚJO OLIVEIRA e a empresa RAIMUNDO DIAS SOUSA. ELIANE CAMPOS DE A. OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Fundação Cultural de Palmas

PORTARIA/GAB-P/FCP/Nº 028/2017, de 29 de março de 2017.

Dispõe sobre a divulgação do resultado da audição do Processo Simplificado Nº 002/FCP/2017 – Seleção de Bailarinos para o Corpo de Baile Municipal.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 137, de 18 de junho de 2007, e Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, conforme a seguir, o resultado da audição prevista no Processo Simplificado Nº 002/FCP/2017, que regulamenta a seleção de interessados em participar do Corpo de Baile Municipal Infantojuvenil e Juvenil:

Aprovados – Corpo de Baile Infantojuvenil:

1. Angelica Sambaíba
2. Isabela Costa Siqueira
3. Juliana Macêdo Linhares
4. Kézia Sousa Sobral
5. Maria Eduarda Martins Ferreira
6. Maria Vitória Alves Soares
7. Sophia Marzio Rodrigues

Aprovados – Corpo de Baile Juvenil:

1. Ana Clara Oliveira Paulo da Silva
2. Jullia Silva Abreu
3. Lívia Victória Brito Barbosa
4. Lucas Bispo de Sousa
5. Maria Luíza dos Santos Moraes
6. Sophia de Oliveira Santos
7. Thicieli Meloto Caldeira Tenorio

Art. 2º Os candidatos aprovados deverão apresentar, no dia 31 de março ou 03 de abril de 2017, sua documentação na sede da Fundação Cultural de Palmas, localizada no Espaço Cultural José Gomes Sobrinho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos vinte e nove dias do mês de março, do ano de dois mil e dezesseite.

HECTOR FABIO VALENTE FRANCO
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

Fundação Municipal da Juventude

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas – TO, através do Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas, torna público o Extrato do Contrato nº 02/2017, Processo nº 2016032522, firmado com o Instituto Tocantinense de Pesquisa, Ensino e Ciência Eirele - ME, referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços para processos formativos, objetivando atender as metas do projeto Inserção Social "Palmas Que Te Acolhe", de Interesse da Fundação Municipal da Juventude de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.713, de 16 de março de 2017, páginas 25 e 26.

Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 01/02/2017.

Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 03/03/2017.

Palmas – TO, 30 de março de 2017.

Nahylton Alen Rego Costa
Presidente da Fundação Municipal da Juventude

Publicações Particulares

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Diversões e Entretenimento Eireli, CNPJ nº 17.193.019/0001-02, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a autorização Ambiental para a atividade evento temporário, com endereço na Praia da Graciosa. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS